PAPAGAIO PARA ENCADERNAÇÃO

RELATORIO

APRESENTADOS

Á

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA 1.ª SESSÃO DA 6.ª LEGISLATURA

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Manoel Alves Branco.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
SECÇÃO DE ESTUDOS ECONOMICOS E FINANCEIROS
BIBLIOTECA
1788 26.8.1941

RIO DE JANEIRO.
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1845.

11442 26 11 48

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento da Lei de 31 de Outubro de 1834, Art. 13, apresentei em 8 de Maio proximo passado a Proposta do Orçamento da Receita, e Despeza Geral do Imperio para o futuro exercicio de 1845 — 1846. Tendo porêm occorrido depois motivos que exigem algumas alterações nos Orçamentos, com ellas organisei a Proposta, que tenho a honra de apresentar-vos em substituição da referida.

PROPOSTA

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1845 — 1846 he fixada na quantia de..... 26.622.231$576

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes.

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de ..... 2.840.517$000

A saber :

1.º Dotação de S. M. o Imperador.....	800.000$000
2.º Dita de S. M. a Imperatriz.....	96.000$000
3.º Dita de S. A. Imperial a Senhora D. Januaria.....	96.000$000
4.º Aluguel da casa para sua residencia.....	6.000$000
5.º Alimento de S. A. D. Maria Amelia	6.000$000
6.º Dotação de S. M. a Duqueza de Bragança	50.000$000
7.º Ordenados e gratificações dos mestres da Familia Imperial..	3.200$000
8.º Secretaria d'Estado.....	33.200$000
9.º Gabinete Imperial.....	1.900$000
10. Conselho d'Estado.....	28.800$000
11. Presidentes e Secretarios de Provincias.....	119.500$000

12. Camara dos Senadores e Secretaria ..... 215.300$000
13. Dita dos Deputados, idem. 279.729$000
14. Cursos Juridicos..... 75 480$000
15. Escolas de Medicina..... 85.035$000
16. Academia de Bellas Artes.. 10.896$000
17. Museo..... 6.800$000
18. Junta do Commercio .... 15 047$000
19. Archivo publico..... 6.220$000
20. Empregados de visita de Saude nos portos maritimos..... 12.000$000
21 Correio Geral, e Paquetes de vapor..... 622.000$000
22. Canaes, pontes, e estradas geraes ..... 40.000$000
23. Exploração de minas de carvão..... 10.000$000
24. Cathequese e civilisação dos Indios..... 16.000$000
25. Colonisação ..... 10.000$000
26. Eventuaes..... 25.000$000

No Municipio da Côrte.

27. Escolas menores de Instrucção Publica..... 34.506$000
28. Biblioteca publica ..... 8.614$000
29. Jardim Botanico da Lagoa de Freitas..... 10.422$000
30. Dito do Passeio Publico.. 3.426$000
31. Vaccina..... 3.220$000
32. Instituto historico..... 2.000$000
33. Imperial Academia de Medicina ..... 1.600$000
34. Obras Publicas..... 106.622$000
35. Exercicios findos..... $

Art. 3.° O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 1.699.104$679

A saber :

1.° Secretaria d'Estado..... 33.950$000
2.° Tribunal Supremo de Justiça..... 72.600$000
3.° Relações..... 185.956$668

4.º	Justiças de 1.ª instancia ..	388.356$671
5.º	Policia e segurança publica	148.309$000
6.º	Guardas Nacionaes	160.000$000
7.º	Telegraphos	6.883$720
8.º	Bispos e Relação Metropolitana	31.700$000
9.º	Eventuaes	8.000$000

No Municipio da Côrte.

10	Capella Imperial, e Cathedral do Rio de Janeiro	96.276$200
11.	Parochos e Igrejas	15.464$220
12.	Guardas Nacionaes.....	18.300$000
13.	Corpo de Municipaes Permanentes	252.792$200
14.	Lazaros.....	2.000$000
15.	Casa de Correcção e reparos de cadêas	131.600$000
16.	Presos pobres.....	24.400$000
17.	Illuminação	102.456$000
18.	Eventuaes	20 000$000
19.	Exercicios findos.....	$

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para desdender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 579.398$000

A saber:

1.º	Secretaria d'Estado	40.500$000
2.º	Commissão mixta na Côrte.	3.900$000
3.º	Dita em Serra Leoa, ao par de 67 ½.....	4.300$000
4.º	Legações e Consulados, idem.....	156.440$000
5.º	Despezas extraordinarias dentro do Imperio, moeda fraca..	20.000$000
6.º	Dita no exterior, ao par de 67 ½.....	30.000$000
7.º	Differença entre o dito cambio, e o medio de 25, porque se calculão as remessas para os pagamentos no exterior.....	324.258$000
8.º	Exercicios findos.....	$

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de ..... 3.037.212$415

A saber:

1.º	Secretaria d'Estado.....	32.800$000
2.º	Quartel General da Marinha	1.888$000
3.º	Conselho Supremo Militar	6.000$000
4.º	Auditoria e Executoria...	2.340$000
5.º	Corpo d'Armada e classes annexas.....	261.389$568
6.º	Dito d'Artilheria de Marinha.....	70.203$698
7.º	Dito de Imperiaes Marinheiros.....	89.043$875
8.º	Arrecadação e Contabilidade.....	66.972$600
9.º	Arsenaes.....	1.107.939$264
10.	Hospitaes.....	50.275$150
11.	Força naval	1.107.524$600
12.	Faróes e barcas de soccorro	41.484$380
13.	Academia de Marinha...	22.263$000
14.	Escolas.....	1.064$000
15.	Reformados.....	48.473$980
16.	Obras.....	11.000$000
17.	Eventuaes e extraordinarias.....	116.550$300
18.	Exercicios findos.....	$

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 9.098.488$030

A saber:

1.º	Secretaria d'Estado.....	44.280$000
2.º	Pagadoria das Tropas da Côrte	14.300$000
3.º	Ditas Militares nas Provincias.....	24.000$000
4.º	Conselho Supremo Militar.	20.750$000
5.º	Commandos d'Armas....	37.989$600
6.º	Escola Militar.....	39.280$000
7.º	Archivo Militar, e Officina Lithographica.....	8.488$600

8.º	Arsenaes, e armazens de artigos bellicos	804.644$780
9.º	Aprendizes menores	58.546$000
10.	Estado Maior General, e 1.ª e 2.ª Classes do Estado Maior	145.520$000
11.	Engenheiros	62.945$800
12.	Força de Linha	4.114.244$780
13.	Pedestres	84.744$800
14.	Hospitaes	184.360$229
15.	Gratificações e forragens	37.259$400
16.	Officiaes de 3.ª Classe	127.380$000
17.	Ditos não qualificados	11.880$000
18.	Ditos da extincta 2.ª Linha que vencem soldo	60.681$890
19.	Ditos honorarios	15.050$000
20.	Reformados	608.541$780
21.	Asylo de invalidos	17.153$676
22.	Obras Militares	229.273$910
23.	Escaleres dos serviços das fortalezas	19.769$200
24.	Presidio da Ilha de Fernando	21.312$000
25.	Agua e luzes para quarteis, corpos de guardas e Fortalezas	27.407$485
26.	Gratificações	2 135$600
27.	Barcas de vapor	140.000$000
28.	Quartel General, e Estado Maior do Exercito em operações na Provincia de S. Pedro	56.808$000
29.	Guarda Nacional destacada na mesma Provincia	1.191.080$529
30.	Caixa Militar idem	14.974$400
31.	Encarregados dos fornecimentos de viveres, depositos, e transportes, idem	40.201$250
32.	Terça parte de campanha, idem	179.838$121
33.	Etape e forragens para bestas de bagagem a Officiaes em campanha, idem	120.450$000
34.	Recrutamento	100.000$000
35.	Compra de armamento	100.000$000
36.	Dita de polvora	50.000$000
37.	Dita de cavallos	96.000$000
38.	Despezas extraordinarias	149.186$000

39. Diversas despezas..... 38.010$200
40. Exercicios findos..... $

Art. 7.° O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 9.367.911$452

A saber:

1.° Divida externa fundada..1.751.925$000
Differença de cambio....1.275.801$400
2.° Divida interna fundada..3.456.200$000
3.° Caixa d'Amortisação, filial na Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel-moeda..... 38.800$000
4.° Pensionistas do Estado... 449.193$930
5.° Aposentados..... 237.201$456
6.° Empregados de Repartições extinctas..... 61.237$666
7.° Thesouro Publico Nacional 72.100$000
8.° Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional..... 51.900$000
9.° Thesourarias ..... 251.734$000
10. Alfandegas..... 711.036$000
11. Mesas de Consulado..... 140.578$000
12. Ditas de Rendas, Recebedorias e Collectorias..... 202.264$000
13 Casa da Moeda..... 29.200$000
14. Typographia Nacional... 28.000$000
15. Officina das Apolices.... 2.840$000
16. Administração e costeio de proprios nacionaes..... 14.538$000
17. Almoxarifados existentes. 1.862$000
18. Ajudas de custo a Empregados de Fazenda..... 4.000$000
19. Curadoria de Africanos livres..... 2 500$000
20. Medição de terrenos de marinhas ..... 5.000$000
21. Premios de Letras, e bilhetes, commissões, corretagens e seguros..... 200.000$000
22. Descontos d'Escriptos da Alfandega..... 30.000$000
23. Juros de emprestimos do Cofre dos Orphãos..... 9.000$000

24. Pagamentos dos mesmos emprestimos	50.000$000
25. Ditos dos bens de defuntos e ausentes	25.000$000
26. Reposições e restituições de direitos, e outras	50.000$000
27. Côrte, e conducção de pau-brasil	80.000$000
28. Obras	80.000$000
29. Gratificações	16.000$000
30. Eventuaes	40.000$000
31. Exercicios findos	$

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 8.° He orçada a Receita Geral do Imperio, comprehendidas as rendas de applicação especial, que no anno desta Lei o Governo he autorisado para tomar por emprestimo, na quantia de ..... 26.000.000$000

Art. 9.° Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do Exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados.

1.° Direitos de importação para consumo.
2.° Ditos de baldeação e reexportação.
3.° Expediente.
4.° Dito de ½ por % dos generos do paiz.
5.° Armazenagem.
6.° Multas.
7.° Ancoragem.
8.° Direitos de 15 por % das Embarcações Estrangeiras que passão a Nacionaes.
9.° Ditos de 7 por % de exportação.
10. Ditos de 2 por % dos objectos exceptuados.
11. Ditos de ½ por % dos metaes amoedados.
12. Ditos de 15 por % nos couros. (S. Pedro.)
13. Expediente das capatazias.
14. Taxa do Correio Geral.
15. Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
16. Contribuição para o Monte Pio.
17. Cobrança da divida activa, inclusive metade da de Rendas Provinciaes anterior ao 1.° de Julho de 1836.
18. Direitos novos e velhos dos Empregos e Officios geraes, e de Chancellaria.
19. Disima da dita, 2 por cento.

20. Decima de huma legua além da demarcação.
21. Dita addicional das corporações de mão morta.
22. Emolumentos de certidões.
23. Fóros de terrenos, e de marinhas, excepto das do Munipio da Côrte.
24. Imposto de 8 por °/₀ sobre os premios de bilhetes de loterias.
25. Dito sobre as casas em que se vendem moveis, roupa, &c., fabricados em paiz estrangeiro.
26. Dito sobre as Typographias.
27. Ditos sobre a mineração.
28. Joias das ordens honorificas.
29. Juros de Apolices.
30. Laudemios.
31. Licenças dos despachantes das Alfandegas e Consulados.
32. Matriculas dos Cursos Juridicos, e das Escolas de Medicina, e venda de cartas de Bachareis.
33. Multas das Academias.
34. Premios de depositos publicos.
35. Renda diamantina, de Proprios Nacionaes, dos Arsenaes, e e Estabelecimentos da Administração Geral.
36. Sisa dos bens de raiz.
37. Sello do papel fixo e proporcional.
38. Taxa dos cavallos e bestas, que entrão na Cidade do Rio de Janeiro.
39. Producto da venda de Proprios Nacionaes, pao-brasil, polvora, e outros generos de propriedade Nacional, sujeitos á Administração geral.
40. Agio de moedas e de metaes.
41. Alcances de Thesoureiros e Recebedores.
42. Bens de defuntos e ausentes.
43. Descontos nos vencimentos recebidos dos cofres Publicos geraes.
44. Depositos das Alfandegas, e outros, e de premios das loterias.
45. Dons gratuitos.
46. Emprestimos do cofre dos Orphãos.
47. Indemnisações pela arrecadação de rendas, e pela medição de terrenos de marinhas.
48. Limpa das Alfandegas.
49. Premios de Letras.
50. Reforma de Apolices.
51. Reposições e restituições.
52. Remanecentes de depositos e Caixas publicas.
53. Salario de Africanos livres.

Especiaes do Municipio.

54. Decima dos predios urbanos.
55. Dizimos.

56. Emolumentos da Policia.
57. Imposto de Patente no consumo d'guardente.
58. Dito no gado de consumo.
59. Dito nas casas de leilão e modas.
60. Meia siza dos escravos.
61. Sello de heranças e legados.
62. Terças partes de Officios.
63. Rendimento do Evento.

Rendas com applicação especial.

64. 3 ½ por % de armazenagem addicional.
65. 8 por % das loterias.
66. Imposto sobre lojas, &c.
67. Dito sobre seges.
68. Ditos sobre barcos do interior.
69. Dito de 5 por % na compra e venda de embarcações.
70. Taxa de escravos.
71. Cobrança de divida activa destas Rendas.
72. Producto dos Contractos com as novas companhias de mineração.
73. Dito da moeda de cobre inutilisada.

Art. 10. No caso de deficiencia da Receita Geral, será o deficit preenchido (cabe á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia).

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei de Orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1845.

Manoel Alves Branco.

OBSERVAÇÃO.

As differenças entre a Proposta que agora vos apresento, e aquella que vem no Relatorio de 8 de Maio do anno passado, constão do Orçamento supplementar, junto sob n.º 1, onde vem justificadas por cada hum dos Ministerios as suppressões, e accrescimos de despeza exigidos pelas necessidades do serviço.

Nas dividas externa, e interna vão deduzidas as amortisações.

Tal he, Senhores, a Proposta da nova Lei do orçamento; passarei agora ao

Relatorio.

RECEITA E DESPEZA NACIONAL.

A Receita do exercicio de 1842 a 1843, sem os creditos Legislativos, foi de 18.218.547$000, segundo consta de alguns balanços já examinados, e dos balancetes daquellas Provincias, de que ainda não vierão os balanços.

A Receita do exercicio de 1843 a 1844 ainda não he conhecida, mas como já inclue alguns dos impostos novamente creados, e outros melhorados, e o Municipio da Côrte, cuja renda he ordinariamente hum pouco maior, que a do resto do Imperio, deo 10.855.374$, presumo, que não haverá erro em orçal-a toda em 20.000.000$, base de que parto para o novo orçamento.

A receita do futuro exercicio de 1845 — 1846 he orçada em réis	26.000.000$
Ora sendo a passada de	20.000.000$
O augmento será de	6.000.000$

Esta differença provêm principalmente da elevação dos direitos de importação na nova Tarifa, que está em vigor desde 11 de Novembro do anno passado; sobre essa Tarifa vos fallarei em outro lugar do Relatorio.

A despeza do novo exercicio he orçada em	26.622.231$576
A do passado, e corrente exercicio foi orçada pela Lei em	23.797.248$327
Differença	2.824.983$249

Esta differença resulta do augmento da divida passiva Nacional já reduzida, ou que tem de ser reduzida a Apolices fóra, e dentro do paiz, augmento, com que se não contou na Lei do Orçamento vigente; assim como d'outros artigos de despeza, de que vos fallei na minha observação á nova Proposta.

Devo tambem observar, que das duas quantias acima comparadas já vão eliminadas as que erão destinadas para a amortisação da divida interna, e externa na importancia de 2.246.792$000; e tambem aquellas, que tem sido concedidas para supprimento das Provincias na importancia de 475.300$ na fórma do Art. 7.° § 31 da Lei de

21 de Outubro de 1843, a saber; metade no corrente, e toda no futuro exercicio.

Comparando agora a Receita e Despeza orçadas para o futuro exercicio, teremos:

Receita	26.000.000$000
Despeza.....	26.622.231$576
Futuro deficit	622.231$576

Este deficit talvez desappareça com huma contribuição sobre a venda, e fabrico do tabaco dentro do paiz, ou ella se arrecade como na Grã Bretanha, ou por meio do estabelecimento do Exclusivo dessa industria, como na França, Austria, e outras Nações. Em compensação da nova Receita, que a industria do tabaco pode dar ao Thesouro, eu não teria duvida de reservar inteiramente o nosso mercado interior áquelles, que nella se occupassem de qualquer maneira, elevando ainda alêm de 60 por cento os direitos de entrada de todo o tabaco bruto, ou manufacturado, que nos viesse do Estrangeiro.

Devo tambem observar, que conto somente com o deficit acima apontado, por que he minha opinião, e creio que tambem he a do Corpo Legislativo, que não devemos amortisar a divida interna, e externa, em quanto não tivermos sobras sufficientes das outras despezas, o que na verdade me parece, que só poderá ter lugar com o melhoramento de nossas cousas no Rio Grande de S. Pedro do Sul; com mais effectiva fiscalisação da arrecadação, e distribuição da renda Nacional; e finalmente com o desenvolvimento de nossa industria, navegação, e commercio, que hoje soffrem grande detrimento do nosso ruim meio circulante; da Lei do juro convencional; das grandes difficuldades que oppõe a Lei, e as circunstancias do paiz á cobrança dos emprestimos no interior; e da falta de hum Banco nesta Côrte com ramificações nas Provincias, ou de Bancos Provinciaes, não sendo aquelle possivel.

DIVIDA PUBLICA.

Nada tenho a accrescentar, ao que disse em meu Relatorio anterior a respeito da divida activa, senão que pelos quadros recebidos no Thesouro ate fins de Novembro monta ella á quantia de 6.779.327$012, dos quaes só se reputão cobraveis 2.918.589$012, e isso mesmo, pela maior parte, com muitas difficuldades, e delongas judiciaes.

A divida passiva externa se conserva sem alteração na importancia de £ 6.187:050 em Apolices de 5 por %, ou 59.395.680$ ao cambio de 25, de que se tem continuado a pagar constantemente o juro na importancia de £ 315.346, ou 3.027.326$,

por meio de remessas de letras, ouro em barras, e páo-brasil.

Segundo as ultimas noticias os nossos fundos estavão na praça de Londres a 88 ex-dividendo.

A divida passiva interna reduzida a Apolices de 4, 5 e 6 por °/₀ elevava-se no fim de Novembro do anno passado á quantia de Rs. 45.314.200$, capital circulante, incluido já o augmento que tem tido de Abril em diante na importancia de Rs. 2.900.800$, cujo juro annual, que tambem tem sido pontualmente pago, já não he menor de Rs. 2.702.370$, quasi todo percebido na praça do Rio de Janeiro, sem duvida por que a falta de capitaes não permitte ás outras Provincias a compra de fundos publicos aqui.

A divida passiva reduzida a Notas, e que gira em todo o Imperio sem premio, servindo-nos de meio circulante, não importa em menos de 47.167.202$, segundo a ultima Tabella, que recebi da Caixa d'Amortisação, e que com outras vai junta no fim deste Relatorio.

Já vos dei conta de ter marcado o prazo de seis mezes para conclusão do troco por valor igual das Notas de 5, 10 e 20$ da primeira estampa. Este prazo está findo na Côrte, e Provincias, e só corre para aquellas Notas o de dez mezes com desconto de 10 por °/₀ ao mez na fórma da Lei. Ainda porêm continuão a trocarse por valor igual as notas de 2$ da primeira estampa, e de 5$ da segunda.

Tem de novo apparecido notas falsas, apprehendendo-se ha pouco algumas de 5$, e huma de 100$, mas de tão grosseira imitação, e de tão visiveis differenças relativamente ás verdadeiras, que reputei inteiramente ocioso o annunciar ao Publico os seus caracteres distinctivos.

REPARTIÇÕES DE FAZENDA.

Tambem nada tenho a accrescentar ao que vos disse no meu Relatorio de 8 de Maio, a respeito do Thesouro, Thesourarias, Alfandegas, Consulados, Recebedorias, e outras Repartições de Fazenda de arrecadação da Receita Nacional, senão o seguinte.

Mandei pôr á disposição dos Inspectores das Alfandegas desta Côrte, Bahia, e Pernambuco tres pequenas Barcas, para que fizesssem vigiar fóra da barra os Navios, que demandão nossos portos, e procurassem vedar o contrabando de mercadorias na costa.

A' vista das informações da Commissão de exames, e inspecção, que meu antecessor mandou ao Rio Grande de S. Pedro do Sul, organisei definitivamente as Alfandegas e Consulados da Cidade do Rio Grande, e S. José do Norte.

Nomeei huma Commissão de habeis Empregados para inspecção e exame das Alfandegas de Pernambuco e Parahiba. Consta-me que ella tem já concluido os seus trabalhos, mas nada vos posso dizer

sobre os seus resultados, porque ainda não recebi o relatorio, que a mesma Commissão tem de fazer-me. Semelhantes Commissões, Senhores, entrão como elemento fiscal nas Administrações mais regulares de Finanças do mundo, e são da maior importancia para a uniformidade, e regularidade do serviço, mas ellas serião mais bem desempenhadas pela creação de dous, ou tres Ajudantes do Inspector da Alfandega, e Administradores do Consulado, e Recebedoria desta Côrte, que tivessem este serviço, como funcção ordinaria.

Todas as Alfandegas, e Consulados do Imperio soffrem muito da falta de edificios appropriados ao seu destino. Nenhum tem sufficiente capacidade para a nossa actual importação, e exportação, e menos as divisões exigidas pelas necessidades de huma boa fiscalisação. Esta circunstancia he huma das mais poderosas causas do extravio de direitos, que he fama se fazem por essas Repartições.

Pelo que respeita á Caixa da Amortisação, devo declarar-vos, que havendo queixas contra a resolução, que tomara o Governo em virtude da Lei, de suspender a transferencia das Apolices por espaço de dous mezes em cada semestre, em quanto se fazia a folha para o pagamento dos juros, propuz ao exame dos membros da mesma Caixa a possibilidade da diminuição daquelle tempo, e d'ahi resultou o reconhecer-se, que pela divisão da dita folha podia fazer-se o trabalho preparatorio em mez e meio, o que está hoje realisado, ganhando assim as transacções em Apolices hum mez em cada anno. Todo o serviço da Caixa se faz hoje com celeridade nunca dantes experimentada.

EXPOSIÇÃO ANNALYTICA DAS RAZÕES JUSTIFICATIVAS DOS REGULAMENTOS FEITOS PARA A EXECUÇÃO DA LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 1843.

Para execução da Lei de 21 de Outubro de 1843 forão feitos os Regulamentos abaixo declarados, cujas razões justificativas passo a expor-vos, para que com vossas luzes me auxilieis no empenho que tenho de melhoral-os.

REGULAMENTO DE 20 DE ABRIL DE 1844.

Para a execução do Art. 23 da Lei de 21 de Outubro de 1843, que impoz huma contribuição progressiva sobre todos os vencimentos percebidos dos cofres publicos, e sobre todas as porcentagens, e emolumentos annexos a elles, com excepção somente dos que não excedessem de 500$, e soldos dos militares em campanha &c., foi organisado o Regulamento de 20 de Abril de 1844.

A observancia practica desta Lei apenas dependia da resolução de duas questões, a saber: sobre que base se cobraria o imposto dos vencimentos, que consistissem em porcentagens, e emolumentos; e sobre que base se marcaria a quota a deduzir dos vencimentos

daquelles, que os tinhão maiores em huma parte do anno, do que em outra.

A quota da porcentagem foi mandada marcar pela importancia della no anno anterior; e a dos emolumentos segundo as participações dos Chefes das Repartições, onde elles se coligissem, ou pelas lotações, não sendo possivel conseguir conhecimento mais positivo delles, como acontece com os dos Officios de Justiça.

A quota dos ordenados, que se recebião maiores em huma parte do anno, do que em outra, foi mandada pagar pela totalidade dos vencimentos de todo o anno, fazendo-se porêm o desconto da contribuição em relação, ao que receberem em cada huma dessas partes do anno.

Deste systema podia porêm seguir-se ou prejuizos, ou vantagens para algum dos contribuintes pelo facto de não receberem, ou receberem toda a quantia dos dous ou mais vencimentos, e por isso declarou-se no mesmo Regulamento, que no ultimo mez do anno se fizesse a compensação, para que de cada total vencimento do anno se descontasse só a quota marcada pela Lei, e nunca mais do que essa quota.

A arrecadação da contribuição he feita pelas Repartições pagadoras, do mesmo modo que a de qualquer outra contribuição; estou porêm informado, que póde dispensar-se a entrega do recibo ao contribuinte sem inconveniente para elle, e com vantagem do serviço, e por isso trato de corrigir o Regulamento nesta parte.

REGULAMENTO DE 26 DE ABRIL DE 1844.

Senhores, difficil era a tarefa da execução da Lei de 21 de Outubro de 1843, Art. 12, 13, 14 e 15, sobre o sello dos papeis, pois que estendendo-se sua acção á mór parte dos actos da vida social, e á quasi todas as transacções do commercio, e da industria em geral, varias devião ser sem duvida as regras para sua cobrança e fiscalisação, e por conseguinte grande a necessidade de apurada attenção, para que ellas não prejudicassem as mutuas relações dos contribuintes, e o desenvolvimento, e progresso da riqueza publica.

A primeira questão, que se offereceo á resolução do Governo na organisação do Regulamento feito para aquella execução, foi se deveria adoptar-se para a verificação do pagamento do sello o methodo da venda do papel sellado, ou o methodo até então seguido das verbas escriptas nos documentos sujeitos a este imposto. Minha opinião, assim como a das Secções do Conselho d'Estado de Justiça, e Fazenda, de que fazia parte antes de entrar para o Ministerio, era:

1.º Que o segundo methodo, além de pouco fiscal, e sujeito a abusos de facil practica, e mui difficil correcção, provocava a immo-

ralidade de alguns Exactores, como parece demonstral-o a experiencia na mingoada receita do sello arrecadado antes da nova Lei.

2.º Que o primeiro methodo da venda do papel sellado, posto que ameaçado do perigo da falsificação dos cunhos, prestava-se mais á fiscalisação, não sendo aliás difficil descobrir, e reprimir qualquer falsidade, que houvesse de praticar-se.

3.º E que por conseguinte era preferivel o papel sellado, mas só no Thesouro, e dahi distribuido ás Provincias, para se evitar o perigo (que sem duvida augmentaria o da falsificação) de se confiarem cunhos a centenares de Empregados, ou de se fazer sellar papel em diversos lugares, onde mal chegasse a vigilancia, e acção do Tribunal do Thesouro Publico, não sendo permittida a venda senão nas Estações Fiscaes, ou á pessoas que fossem para isso especialmente autorisadas.

As circunstancias do Thesouro porêm exigião, que se não demorasse a execução da Lei por mais tempo, ao menos na Côrte; e aquelle methodo dependia de grande espaço delle para o preparo dos cunhos, e papel. Alêm disso as taxas marcadas nas differentes classes da tabella A, erão tão diversas, que não só tornavão indispensavel hum consideravel numero de cunhos, como tambem tinhão de dar causa a hum grande despendio de papel, que se havia de inutilisar por falta de venda. A estes inconvenientes accrescia outro ainda maior, que era a elevação das mesmas taxas sobre alguns actos sujeitos ao sello, como letras, e outros contractos de dinheiro, muito acima, do que pagão os mesmos actos na Europa, e mesmo em Inglaterra, onde esse imposto he mais subido. E taes forão as rasões porque o Governo organisou e mandou executar o Regulamento de 26 de Abril de 1844, em que se adoptou o methodo de arrecadar provisoriamente o sello por meio de verbas escriptas com o signal das Armas Imperiaes impresso no objecto a sellar, deixando o systema do papel sellado para depois de reformada a tabella. Entretanto para que os contribuintes gozassem desde logo de algumas vantagens do systema do papel sellado, foi decretado no Regulamento que se sellasse todo o papel em branco, que fosse apresentado; e que no caso de ser algum inutilisado por incidente, se sellasse outro sem novo pagamento de sello, cancellando-se o inutilisado, com tanto que isso fosse requerido dentro de 30 dias da data do papel.

Adoptado o systema das verbas escriptas, cumpria formar a tabella do sello fixo, cujo maximo, e minimo havia marcado a Lei, e declarar á que Repartições ficava incumbida a arrecadação não só delle, como do proporcional. A tabella foi feita de modo, que sem faltar em nada aos seus preceitos, não póde fazer odiosa a Lei, mal que eu sempre tive muito em vista evitar, e deve evitar-se principalmente nos primeiros tempos da execução de huma Lei nova. Pelo que respeita ás Repartições, a quem se incumbisse a arreca-

dação do sello, nenhumas parecêrão mais apropriadas a isso, do que as mesmas que já arrecadavão o antigo, pela practica, que tinhão de tal objecto. E com quanto parecesse necessaria alguma reforma tanto no numero, como na qualificação dos Empregados dessas Repartições, com tudo por motivo de economia apenas se nomeárão hum Recebedor especial, e alguns Amanuenses. Ficou porêm, por commodidade dos contribuintes, fóra da alçada das Repartições acima o sello dos despachos das Alfandegas, e embarcações, assim como o dos passaportes, documentos, e fretamentos das mesmas embarcações, ou se verifiquem por carta partida, ou por simples conhecimentos, que se mandou arrecadar pelos Consulados; o dos autos e processos que correm perante os Delegados, Subdelegados, e Juizes de Paz, onde não houver Estação Fiscal, e o de alguns documentos, que ahi se passarem, que se mandou arrecadar pelos Escrivães dos Juizos; o dos bilhetes de loterias, que se mandou arrecadar pelos Thesoureiros dellas; o das apolices de seguro, e risco, as letras, escriptos á ordem, e notas promissorias passadas ou emittidas por Bancos, e Companhias publicas, ou particulares, que se mandou arrecadar pelos Caixas, ou Thesoureiros das mesmas Companhias.

Faltava marcar o tempo ou occasião, em que se devião sellar os papeis, ou titulos sujeitos ao sello, e isso foi muito facil relativamente áquelles, que a Lei deixou ao juizo do Governo. Não aconteceo porêm o mesmo a respeito do das letras de cambio, e da terra, dos escriptos á ordem, notas promissorias, ou letras de cambio estrangeiras, ou passadas fóra do Imperio, das quaes as primeiras não podem ser passadas, ou emittidas, e as ultimas não podem ser acceitas, endossadas, ou negociadas, sem previo pagamento do sello. Ainda que estava providenciado que se sellasse todo o papel em branco, que se apresentasse na Recebedoria, com tudo era evidente, que no principio a disposição da Lei, entendida em seu rigor grammatical, devia causar muito detrimento ao Commercio na paralisação das transacções, e no risco de muitas fortunas. Por outro lado eu tratava apenas de hum Regulamento provisorio, com o fim de não demorar mais a execução da Lei, e não privar o Thesouro do rendimento do sello. Por isso, e porque sempre estive disposto a sacrificar antes a minha responsabilidade, do que concorrer em cousa alguma para descredito da Lei, accommodei quanto me foi possivel a letra da Lei com o seu espirito, uso das Praças mercantis do Brasil, e commodidade dos contribuintes.

Pelo seu espirito, e não pelo rigor de sua letra, tambem regulei o sello das diversas vias, que das letras de cambio se costumão passar. Pela letra da Lei não he permittido o passar, ou emittir letras, seja qual for a sua natureza, em lugar onde haja Estação Fiscal para o receber, sem previo pagamento do sello. Ora passando-se as letras da terra ordinariamente por huma só via, e

as de cambio por tres, e sendo as taxas do sello de humas, e outras iguaes, he evidente, que a entender-se a Lei segundo o rigor de suas palavras, as segundas virião a pagar muito mais que as primeiras. Entretanto esta illação não só era muito detrimentosa ao movimento dos capitaes, e por conseguinte ao commercio, como tambem era incompativel com a outra disposição da Lei, que fixou as taxas segundo a importancia das letras. E porque duas, tres, ou mais vias de huma letra, não indicão duas, tres ou mais vezes a importancia della, determinei que só huma pagasse o imposto, sellando-se as outras sem isso, com tanto que as mesmas vias fossem apresentadas com a primeira, e em todas se achasse escripta a numeração das mesmas vias.

As revalidações, como materia muito grave, assim como a fiscalisação do imposto, as multas, e recursos, merecêrão ao Governo a maior attenção. Pelo que respeita ás revalidações, o Governo reconhecendo que nunca terão lugar, se não quando dellas resultar maior interesse, do que incommodo, e despeza; o que de certo acontecerá raras vezes, procurou restringil-as a poucos casos. A escripturação foi regulada de modo, que sem duvida alguma fornecerá elementos seguros para o exame moral, e material das contas, que devem ser tomadas aos Exactores.

Pelo que respeita ás multas, forão ellas impostas até o maximo de 200$, para que a Lei autorisara o Governo, de combinação com as penas fulminadas pelo Codigo Criminal contra os infractores das Leis e Regulamentos; e creio que na applicação das mesmas multas, e penas se guardou a possivel proporção entre ellas, e as infracções. Pelo que respeita aos recursos, a justiça, que a todos he devida, exigia que fossem declarados os que devião competir aos contribuintes, e aos multados por occasião do imposto, quando se sentissem lesados, ou aggravados pelos Exactores Fiscaes, e eu entendo que essa declaração foi feita no Regulamento com a maior attenção possivel aos principios da mesma justiça.

Comtudo, pouco tempo depois da execução do Regulamento, a practica me fez reconhecer a necessidade de alterar algumas de suas disposições. Assim foi ampliado a 30 dias o praso de 10 para o sello das letras, e creditos, a fim de se evitar ao contribuinte o risco das revalidações, sem com tudo se prejudicar a renda. Foi tambem ampliado a 6 mezes o praso de 30 dias para se substituirem nas Estações Fiscaes, sem novo pagamento da taxa, o papel sellado em branco, quando aconteça inutilisar-se por accidente, facilitando-se assim aos que tiverem de passar letras, creditos, procurações, passaportes, e outros titulos semelhantes, o poderem ter em reserva maior porção de papel sellado em branco sem risco de perderem a taxa; e simplificando-se o expediente, e escripturação das Estações, que podem fazer de huma só vez o que dantes fazião em diversas verbas. Permittio-se que se sellassem as letras sa-

cadas de humas para outras Praças do Imperio, naquellas onde tiverem de ser pagas, com o que ficou sendo escusado o sello das segundas, e terceiras vias. Facultou-se que o sello dos conhecimentos dos fretes de huma embarcação fosse pago de huma só vez, e não por cada conhecimento, o que causava damno ao Commercio, e ás Mezas do Consulado. E foi finalmente prorogado até o fim do corrente anno financeiro, para que antes possaes tomar conhecimento disto, e resolver, o pagamento de $^1/_8$ por $/_0$ do seu valor, a que a Lei sujeitou as Apolices das Companhias de Seguro contra o fogo, porque sem esta providencia ficarião suspensas as transacções de taes Companhias, ou ellas se aniquilarião.

Resta-me, agora, Senhores, dizer poucas palavras a respeito de alguns pontos da Lei, que precisão de prompta reforma, além daquelles, que já apontei neste Relatorio.

1.° A tabella A da Lei collocou as notas promissorias na classe das letras, cuja taxa de sello pára no maximo de 20 contos, e ao mesmo tempo collocou os creditos, que tambem são notas promissorias, na classe das escripturas, cuja taxa, além de mais elevada, só pára no maximo de 1.000 contos. Esta disposição he injusta, e inconveniente. He injusta, porque não ha rasão para lançar menor imposto sobre hum papel mais favorecido em direito, como a letra, ou nota promissoria, e maior sobre outro papel menos favorecido, como o credito ou escripto de devedor a credor. Tanto assim, que huma nota promissoria do valor de 100 contos pagará de sello tanto, como se valera 20 contos, isto he 15$, ao mesmo tempo que hum credito do mesmo valor de 100 contos pagará de sello 98$. He inconveniente, porque não sendo possivel em varias hypotheses discriminar o credito da nota promissoria, nem esta da letra da terra, he claro que estas tres especies de contractos de dinheiro devem ser irmanadas, sujeitas á mesma taxa, e ás mesmas regras fiscaes, pois do contrario abrir-se-ha a porta á algumas fraudes, ou pelo menos á muitas duvidas, e questões assim nas Estações do sello, como em Juizo.

2.° Tambem a taxa de $^1/_8$ por cento sobre o valor das Apolices de seguro terrestre, ou das Companhias contra os incendios, deve ser mudada, por ser excessiva. Com effeito, sou informado que ella he igual ao premio integral de alguns desses seguros, e ao dobro de outros, e por conseguinte não póde ser por maneira alguma sustentada sem ruina da Companhia. Se ellas não levantão o premio, hão de acabar por pagarem tributo de huma renda que não tem; se ellas o levantão, tambem hão de acabar porque os segurados, como até agora fazião, irão procurar a mesma vantagem fóra do paiz, onde o premio for mais modico.

3.° Manda a Lei que as letras estrangeiras não possão ser acceitas, endossadas, ou negociadas dentro do Imperio, sem previo pagamento do sello, cuja taxa corresponde á metade, do que

pagão as letras sacadas no Brasil. Apesar do favor que houve no lançar da taxa, ainda assim he muito inconveniente, e de grave detrimento para o commercio, que o acceite das letras chegadas em hum dia, e que no mesmo devem ser apresentadas aos sacados, fique dependente do exame, calculo, e pagamento do sello em huma Estação Fiscal, onde a demora será inevitavel pela affluencia das letras, mormente á chegada dos Paquetes; sendo por tanto de receiar, que mais por causa do detrimento, do que pelo imposto, que aliás não he pequeno, haja extravió ao sello, como succede, segundo conta, em França, não obstante ser alli mui tenue a taxa das letras estrangeiras.

Além disto, o sello de que se trata, longe de favorecer e attrahir, pergrava a entrada, e afugenta o transito de capitaes estrangeiros, de que tanto necessita hum paiz novo; e dizemos que afugenta o transito, porque prohibindo a Lei que a letra estrangeira seja negociada sem previo pagamento do sello, e sendo a taxa deste, considerada como direito de transito, hum violento imposto, rasão ha para temer, que grande parte dos capitaes, que transitão pelo Brasil, mudem de rumo, e deixem de auxiliar o desenvolvimento de nosso commercio interior. Neste caso, como em outros muitos, a Lei Ingleza vai de encontro á nossa, pois as letras passadas em paiz estrangeiro são acceitas, negociadas, e pagas sem a taxa do sello; e a tabella junta a este Relatorio, que mostra a insignificancia das letras estrangeiras, que forão ao sello desde Maio até Novembro do anno passado, he prova evidente do quanto he sensata, e sabia aquella disposição.

Senhores, era talvez esta a occasião, em que eu deveria entrar no exame da justiça, com que o Corpo do Commercio desta Cidade, por meio da Commissão da Praça, representou contra o Regulamento de 26 de Abril, em que *descobrio ter-se aggravado muito os males da Lei, sem algum proveito para o Thesouro Publico, na arrecadação do imposto.*

Eu creio que o Commercio estará hoje de hum accordo inteiramente diverso, e talvez convencido de sua semrasão contra o Regulamento, que mais póde ser arguido de alguns desvios em seu beneficio, do que em seu detrimento.

Os vexames que vinhão do Regulamento, por se ter perfeitamente conformado com a Lei, desapparecêrão com mui pequenas modificações; os que erão imaginarios, como os receios da paralisação das transacções por falta de papel sellado sufficiente, em pouco tempo se dissipárão por si mesmo, como era de esperar. Nesta mesma Praça do Rio de Janeiro, e com o systema de verbas escriptas, a Recebedoria por pouco tempo prorogou as horas de seu trabalho, segundo as minhas ordens, hoje fecha-se á hora do costume, e ninguem se queixa por falta de letras ou papel sellado para seus diversos misteres.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1844

Para supprir a falta de braços africanos, já ha muito sentida pela nossa producção, forão isentos d'ancoragem todos os navios, que trouxessem para nosso paiz mais de 100 Colonos brancos. Essa Lei porêm regula ha annos, sem que tenha remediado o mal. Os nossos campos, as nossas Cidades, Villas, e Povoados, continuão a soffrer penuria de braços, e o trabalho torna-se cada vez mais caro.

Parece que a Assembléa Geral entendeo, que esse resultado vinha da falta de selecção nos Colonos, e de ser insignificante o favor para importação de gente escolhida. Ao menos he assim que posso explicar o facto de ter decretado da Lei de 21 de Outubro de 1843:

1.º Que o Governo marcasse em seus Regulamentos as qualificações, que devem ter os Colonos trazidos por hum navio, para que este goze de favor em nossos portos.

2.º Que esse favor não fosse mais a isenção d'ancoragem no unico caso de trazer o navio mais de 100 Colonos brancos, mas huma reducção na importancia do imposto, que fosse proporcional ao numero dos mesmos Colonos.

Tratando das qualificações, eis aqui as que o Governo entendeo, que devião ter os Colonos para gozarem do favor. Os Colonos devem ser pobres, porque além de serem os que precisão, e merecem favor, são os mais dispostos a emigar. Os Colonos devem ser saudaveis, robustos e activos, porque he assim que elles poderão ser uteis ao paiz para onde emigrarem, he assim que elles poderão afiançar mais trabalho, e por mais tempo, custando entretanto a mesma despeza, que os vadios que vem especular na ociosidade, e crimes, ou os doentes, que com a melhor vontade nada poderão fazer. Os Colonos devem ser de idade entre 14 a 21 annos, que he a idade nubil, pois que a importação de velhos não he de proveito, e a de meninos muito onerosa: admittir-se-ha porêm excepção a respeito de homens até a idade de 50 annos, que trouxerem filhos ou filhas em idade tal, que contando-se cada hum por 4 annos, principiando a contar pelos 21, tenhão todos a idade de 37 annos.

Os Colonos devem vir em igualdade de sexos, preferindo-se mesmo os casados aos solteiros, porque não he preciso occupar a attenção da Assembléa com as desordens, que são de receiar em hum paiz, onde o numero de homens for maior que o das mulheres, havendo rasão para se conceberem apprehensões, observando-se que milhares de homens são annualmente importados no Imperio, sem que sejão acompanhados nem de huma vigesima parte de mulheres. Por outro lado o homem quando toma estado soffre huma revolução em seu ser, que lhe faz ter sempre presente o futuro de seus filhos, e que o leva a empresas, em que desenvolve a energia e constancia, que muito contribuem para seu bem estar.

Nem he maior a despeza que se faz com a passagem da mulher, nem menos valioso o seu trabalho; ao contrario está demonstrado, que dous homens ao mesmo tempo occupados com o seu serviço domestico, e com o de seu amo, apenas fazem o trabalho de hum homem todo empregado em ganhar salario, tendo huma mulher encarragada dos seus misteres domesticos. E finalmente, os Colonos devem ser tirados da classe dos creados de servir, lavradores, ferreiros, pedreiros, e carpinteiros, porque são os unicos, de que precisamos para o serviço dos nossos Campos, Cidades e Villas.

Os Consules do Brasil, nos lugares de sua residencia, ficão obrigados a tomarem informações sobre a idade, e estado dos Colonos; sobre sua conducta anterior com os amos com quem servirão; se estão criminosos; e se já tiverão bexigas; podendo despender com Facultativos para esse fim. Os Consules tambem darão conhecimento deste Regulamento aos Colonos, obrigando-os a assignar termo de sujeição ás suas disposições, assim como a qualquer especie de trabalho que delles se exigir, principalmente para o que tiverem aptidão, dando-lhes passaportes gratuitos, e mandando ao Ministro do Imperio todas as informações, termos, e documentos que tiver obtido.

Tratando da reducção no imposto d'ancoragem, o Governo entendeo, que devia ser huma quantia não menor de 60$ por cada Colono, com mais 1 por cento por cada dezena, que de mais trouxesse o navio, alêm da primeira, não passando porêm jámais de 6 por cento, o que tudo deve ser fixado pelos Inspectores das Alfandegas sob fiança até decisão do Tribunal do Thesouro; e eis aqui as rasões, em que para isso se fundou o Governo.

A' primeira vista parecia que a Lei nova nada mais queria, do que o desconto da centesima parte d'ancoragem por cada Colono branco, porque por este modo guardava-se a Lei antiga, que mandava isentar o navio que trouxesse mais de 100 Colonos brancos, e a nova que mandava reduzir em proporção. Entretanto por este modo, ou os Colonos havião de vir em embarcações perfeitamente iguaes, ou havião de ser mui desigualmente favorecidos, porque o que viesse em huma embarcação de 100 toneladas só teria o favor de $801\frac{9}{101}$ rs.; e o que viesse em huma embarcação de 1.000 toneladas havia de ter o favor daquella quantia repetida dez vezes.

Não menor inconveniente se daria no caso de dividir-se a ancoragem pelos Colonos; por quanto haverião as mesmas desigualdades, e de mais a mais haveria interesse em trazer o menor numero possivel de Colonos, para poder-se gozar de maior favor da parte do Governo. Era pois indispensavel que se fixasse huma quantia para a reducção, e essa quantia entendeo o Governo, de accordo com o Conselho d'Estado, consultado sobre o objecto, que devia ser a importancia da passagem, porque he o favor de que precisa a classe pobre da Europa, unica fonte de colonisação, para emigrar de seu paiz. Esta quantia me parece sufficiente, porque com mais a quinta

parte que podem receber os Commandantes daquelles, que tomarem os Colononos na fórma do Art. 14, fazem hum computo de 72$, que de certo he sufficiente para a passagem de Colonos pobres de qualquer parte da Europa, d'onde nos convem melhor.

He verdade, que basta hum casal de Colonos para alliviar d'ancoragem hum navio de 134 toneladas, e quando muito sete casaes para alliviar hum navio de 1.000 toneladas, e por conseguinte póde a renda d'ancoragem desapparecer de todo. Este mal porêm fica neutralisado pela disposição do Art. 16, que determina que os Consules, e Vice-Consules só mandem o numero de Colonos, que o Governo pelo Ministerio do Imperio designar em seus Avisos, sendo por conseguinte evidente, que os que daqui em diante vierem sem esse Aviso não podem gozar de favor algum. Com tudo as rasões acima me fizerão ultimamente reduzir o favor a 10$000 fixos por cada Colono, dispensando os Mestres das fianças, e os Inspectores dos recursos ao Tribunal.

As disposições do Art. 12, que estabelecêrão que os Colonos dentro de tres annos não pudessem retirar-se da Provincia para onde tiverem vindo, nem comprar, aforar, e adquirir o uso de terras por qualquer titulo que seja, e menos o estabelecer casa de negocio, administral-a, ser caixeiro, ou vender de porta em porta, sob as penas daquelles que faltão a seus contractos, he objecto de maior importancia para o paiz, porque em quanto o serviço de huma taberna, de huma loja, ou o arrendamento, aforamento, e mesmo compra de pequenas terras, e outros estabelecimentos semelhantes, que são no Brasil tão faceis, for licito aos Colonos, he impossivel que a Colonisação nos forneça dos trabalhadores de que precisamos, e seja realmente util ao Imperio.

DECRETOS DE 15 E 20 DE JUNHO DE 1844.

Para execução da Lei de 21 de Outubro de 1843 §§ 10, 17 e 18, que elevarão o imposto das lojas, casas de leilão, de modas, vendas de escravos, roupa, calçado estrangeiro, confeitaria, perfumaria, ou de armações de luxo, foi organisado o Regulamento de 15 de Junho de 1844.

Este Regulamento fixou as quantias do imposto; indicou miudamente os objectos a elle sujeitos, e os que delle devião considerar-se isentos; e finalmente compilou as disposições das Instrucções de 12 de Dezembro de 1812, 13 de Novembro de 1813, Decreto de 10 de Dezembro de 1814, Regulamento de 28 de Janeiro de 1832, e Instrucções de 5 de Maio de 1837, assim como varias decisões do Tribunal do Thesouro, que já estavão em practica, nada introduzindo de novo, que não fosse a materia dos Arts. 17, 18, 19, 26, 29, 30, 32, 33, 36 e 37 de obvia e evidente utilidade,

extrahidos da Lei Franceza de 22 de Outubro de 1798, e seus Regulamentos sobre Patentes, com as convenientes modificações.

Para execução do Art. 27 da Lei de 21 de Outubro de 1843, que impõe a multa de 30$ por tonelada sobre toda e qualquer embarcação, que levar para fóra do Imperio páo-brasil por contrabando, foi organisado o Regulamento de 20 de Junho de 1844.

Este Regulamento estabeleceo a fórma do processo para a imposição da multa tanto nas embarcações, que forem apanhadas fazendo contrabando de páo-brasil em nossos portos, e costas, como naquellas, que tendo escapado á vigilancia dos nossos Empregados, conseguirem leval-o para a Europa. No primeiro caso proceder-se-ha na fórma do Cap. 17 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, achando-se effectivamente o páo-brasil a bordô da embarcação. No segundo caso porêm proceder-se-ha contra ellas, quando outra vez voltarem ao Brasil, pelas informações, e documentos, que mandarem ao Governo os Consules, e Vice-Consules, e que o mesmo Governo deve remetter por copia a todas as Alfandegas do Imperio.

REGULAMENTO DE 16 DE JUNHO DE 1844.

A Lei de 21 de Outubro de 1843 no Art. 20 impoz sobre os Despachantes das Alfandegas huma taxa de 100$ a 500$ na Côrte; de 50$ a 500$ na Bahia, Pernambuco, Maranhão, e S. Pedro; e de 20$ a 40$ nas mais Alfandegas do Imperio.

Os Despachantes sobre quem tinha de recahir em generalidade o imposto novamente creado, ou que pela Lei ficavão sujeitos a tirar huma Patente annual para o exercicio de hum emprego, que até então havia sido gratuito, já estavão bem, e positivamente definidos no Art. 191 do Regulamento de 22 de Junho de 1836. Por este Regulamento, e na practica principalmente, já elles se distinguião, porque huns se occupavão de quaesquer despachos indistinctamente, em quanto outros erão limitados a certas casas particulares; por isso o Regulamento principiou por distinguil-os em duas classes — geraes — e particulares.

São reputados — geraes — os Despachantes, que requerem ser matriculados como taes, apresentando tres firmas de Negociantes acreditados da Praça com sufficientes garantias, que se responsabilisem por todas as penas pecuniarias, multas e indemnisações, tanto a respeito da Fazenda Nacional, como de prejuizos de terceiros, em que incorrerem, em virtude das Leis fiscaes, os seus afiançados: estes individuos podem despachar todas e quaesquer mercadorias, declarando sempre a quem pertencem, quando não forem de sua propria conta, e consignação; e poderão mesmo ser assignantes das Alfandegas, satisfazendo as condições do Cap. 15 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, para estas mercadorias, ou para as de

firmas, a que mostrarem estar associados: a patente destes será a da maior taxa.

Os Despachantes particulares são os que requerem ser matriculados como taes, apresentando autorisação de huma ou mais firmas de casas de individuos, que os autorisem para fazer os seus despachos constantemente; aliançando-os, como os fiadores do paragrapho anterior, podendo tambem estes Despachantes prestar os seus serviços á qualquer pessoa, que eventualmente os queirão empregar, expressando, e assignando a competente autorisação, e apresentando conhecimento, que mostre a legitimidade da propriedade ou consignação: estes Despachantes não poderão ser assignantes das Alfandegas, e sua taxa será de 300$.

Ora não era possivel pôr huma só taxa sobre cada huma das classes, porque havendo em cada huma dellas pessoas de mui diverso rendimento, semelhante arbitrio seria extremamente injusto. Por outro lado tambem não era possivel descer ao rendimento de cada individuo por mais inquisitorial, que fosse o processo, porque huns são justos por huma ou mais Casas de commercio com ordenado annual, outros recebem 640 rs. por cada volume, que despachão, outros finalmente pagão-se a arbitrio, conforme a natureza do genero, e importancia dos despachos.

Foi por tanto indispensavel dividir cada classe em ordens; e porque cada ordem ganha tambem na proporção da importancia da Cidade, ou Praça, em que exerce sua industria, foi diversamente taxada em attenção tambem dessa circunstancia.

He assim que a 1.ª classe foi dividida em 3 ordens na Côrte, pagando de 500$ a 300$; em 2 ordens na Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Rio Grande do Sul, pagando de 300$ a 200$; e em outras duas nas outras Provincias, pagando de 40$ a 30$. He assim que a 2.ª classe foi dividida em duas ordens na Côrte, pagando de 200$ a 100$; em outras 2 na Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Rio Grande do Sul, pagando de 80$ a 50$; e nas outras Provincias 20$, tudo em attenção aos rendimento de cada huma, e importancia dos lugares, em que exercem a industria.

Dispostas assim as cousas, ainda faltava quem fizesse applicação practica de tal divisão; quem avaliasse em cada localidade a importancia provavel dos lucros de cada individuo, para ser collocado nesta ou naquella ordem; e esta funcção ninguem podia desempenhar melhor do que os Feitores, Escrivães, e Inspectores das Alfandegas, que intervem em todos os despachos, havendo todas as informações, que lhes parecerem precisas, não só dos mesmos Despachantes, como das Casas de commercio, que os empregão, com recurso ás Recebedorias, e Thesourarias respectivas, e destas ao Tribunal do Thesouro; ficárão pois disso incumbidos annualmente, não podendo nenhum Despachante entrar no officio, ou continuar nelle sem apresentar sua Patente.

Além destas disposições, derão-se mais garantias ao commercio exigindo nos Despachantes geraes tres ou mais firmas, e declarando-se que seu emprego era pessoal, e por conseguinte não delegavel, assim como que o não podião exercer os Negociantes fallidos, que não tiverem sido reconhecidos de boa fé por sentença da competente Autoridade; e menos os que tiverem sido convencidos em qualquer tempo de crime de contrabando, furto, e estellionato; e finalmente os devedores á Fazenda Publica.

Além das classes anteriormente apontadas, ainda ha huma de caracter especial, que não tem casas, ou constituintes effectivos, que os autorisem, e afiancem, e que para ganhar sua subsistencia serve a quem o incumbe de qualquer despacho occasional; mas com quanto existissem nesta classe alguns homens honestos, ella ficou fóra da Lei, porque he nessa classe, que se tem encontrado maior gráo de desmoralisação, e vicios, e a sua existencia fornece commoda desculpa para quanto ocioso quer passar horas pelos armazens, e coxias d'Alfandega, e até pará aquelles, que exercem o latrocinio, como já tem acontecido; e porque havia vantagem em extinguir esta classe, forão os seus serviços somente attribuidos aos Despachantes geraes, ou particulares.

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1844.

Senhores, com a ideia de que no ancoradouro de franquia mais facil era passar volumes clandestinamente, e movido pelos rumores vagos de que effectivamente nesse ancoradouro se fazião muitos extravios, hum de meus antecessores ordenou pela Portaria de 22 de Julho de 1842, Art. 8.º, que nenhum navio em franquia descarregasse nesse ancoradouro volume algum, sendo-lhe porêm facultado o fazel-o somente depois de descer para o ancoradouro da descarga atraz da Ilha das Cobras.

Esta ordem não me pareceo sustentavel, porque não sendo de esperar, que algum navio quizesse tomar o trabalho de levantar o ferro, e arriscar-se navegando para o ancoradouro da descarga, na duvida de achar no paiz extracção ás suas mercadorias, o resultado final seria que todos outra vez sahissem sem fazer negocio algum, e sem vontade de cá voltarem; e assim aconteceo com diversos navios, como o Eduardo de Terragona, Industria de Malaga, Amnistia, Estrella, Leon, e Pepito de Barcelona, e Amable Rosa de Baltimore, dando ao Thesouro Nacional hum prejuizo não menor de 73.000$000.

Informado pois destes factos pelo Inspector, e vendo de mais a mais, que semelhante ordem não evitava o mal, que se teve em vista para sua expedição, porque se hum Mestre fazia contrabando á sombra da practica, que lhe permittia o descarregar algumas amostras, tambem o podia fazer á sombra da noite, e prin-

cipalmente das escuras, e tempestuosas, que raras vezes deixaria de ter nos 25 dias, pelos quaes lhe era permittido o estar em franquia, revoguei aquella ordem. Era porêm impossivel, que eu deixasse de reconhecer que nenhum navio precisava de 25 dias para espreitar o mercado; e que aquelles que houvessem de requerer tal franquia davão de si mui triste ideia, pois que não he crivel que alguem quizesse por tantos dias empatar seus capitaes, pagar soldadas, sem esperança alguma de lucro, e talvez mesmo de vender cousa alguma.

Entendi pois que devia revogar, como revoguei, o Art. 141 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, estabelecendo que as franquias não fossem concedidas por mais de 6 dias uteis, apenas prorogaveis por mais 4 em casos evidentemente justificados, como quando tendo a embarcação de descarregar parte de sua carga, o não tivesse podido fazer por embaraços d'Alfandega, ou de mau tempo; e quando tendo de carregar generos do paiz, nos termos do Art. 250 do Regulamento, mostrarem feito o despacho dos mesmos generos dentro dos 6 dias; e tal foi a rasão, e o objecto do Decreto de de 30 Junho de 1844.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1844.

Já em meu Relatorio do anno passado vos disse a minha opinião a respeito dos effeitos produzidos no nosso mercado em o anno passado, pela elevação do imposto de ancoragem a 50 rs. por tonelada nas embarcações que navegão para portos fóra do Imperio, isto he, escacez de navios, alta nos fretes, e finalmente baixa nos preços de nossa exportação, quando aliás algum partido poderiamos ter tirado da não commum procura, que delles houvera no dito anno.

Nos sete mezes, que tem decorrido depois daquella epoca, nada chegou ao meo conhecimento, que me pudesse fazer mudar de opinião; antes bem pelo contrario tudo tende a fortifical-a ainda mais; e eu peço licença á Camara para transcrever aqui huma parte da informação, que a esse respeito me deo ultimamente o Administrador do Consulado desta Côrte.

« Quanto ao augmento do imposto d'ancoragem, estou na persuasão de que foi prejudicial ao paiz; porquanto fazendo este imposto huma parte do valor do genero, que se houvesse de exportar, necessariamente devia baixar o valor primitivo, porque o havia de vender o productor; e foi assim que estando o café a 3$100 por arroba na pauta do Consulado em Agosto de 1843, foi successivamente baixando, até que em Agosto do anno passado chegou a 2$750, e assim se conservou algum tempo; convindo declarar á V. Ex., que ainda menor era o preço medio da Praça.

Os fretes, que então regulavão de 35 a 40 sh. por tonelada subirão a 60, e 65 sh., e nem podia deixar de acontecer assim,

pois que tendo o conductor de supportar augmento de imposto, necessariamente havia de augmentar o preço da conducção, a fim de não ter prejuizo.

Huma grande Galera, que sahio daqui em lastro para o mar pacifico, pagou em consequencia do augmento de ancoragem 1.800$, e por certo o seu proprietario a não faria voltar a este Porto; e disse-me o Commandante de huma Barca Hespanhola, que nunca mais voltaria ao Brasil.

Tambem se observou, que por espaço de alguns mezes havia falta de navios no porto, e o mesmo aconteceo na Bahia, elevando-se o frete a hum preço exorbitante, o que sem duvida se póde attribuir ao augmento do imposto d'ancoragem. Hoje achão-se mais embarcações a carga, e devo presumir que se deve essa concurrencia a anticipação, com que foi promulgado o Decreto N.º 371 de 20 de Julho de 1844, modificando o mencionado imposto, havendo rasão para esperar melhoramento nos preços dos generos »

Com esta linguagem concorda o Administrador do Consulado de Pernambuco, onde a receita arrecadada no anno de 1843—1844 foi menor que a do anno anterior em 4.855$969, achando-se por falta de embarcações para a exportação do assucar, e algodão, grande quantidade destes generos nos armazens, e prensas, e he de presumir que o augmento de ancoragem tem concorrido para semelhante atraso até então ainda não visto naquella Provincia.

O mesmo digo dos Administradores de outras Provincias, á excepção somente do da Bahia, que em Officio de 12 de Julho de 1844 diz, que com quanto houvesse grande clamor da parte da lavoura por causa do augmento d'ancoragem estabelecido na Lei de 21 de Outubro de 1843, com tudo esse imposto não fez mal alguem, porque a renda, incluida a mesma ancoragem, foi de 573.276$650, superior á do anno anterior em 80.437$798, exportando-se mais 571.116 arrobas de assucar, regulando os preços pelo mesmo, embora existisse maior abundancia no mercado pela grande safra que houve nesse anno.

Devo porêm observar, que esta informação não está de accordo com os documentos mercantis publicados, que dão como certo, que o preço do assucar, e dos fretes tiverão na Praça da Bahia no anno financeiro passado a marcha seguinte, a saber: em 16 de Setembro, antes da Lei, o preço do assucar era de 2$700 á 1$800, e o dos fretes £ 1,10 por tonelada: em 11 de Dezembro do mesmo anno, os preços do assucar já erão de 2$400 a 1$700, e o dos fretes £ 2, havendo no porto 51 navios: em 23 de Março de 1844 os preços do assucar erão já de 2$000 á 1$300, e o dos fretes £ 3,12, havendo 38 navios no porto: em 3 de Maio do mesmo anno os preços do assucar erão de 1$800 a 1$200, e o dos fretes £ 4,5; que já a 25 de Maio havião subido a £ 5, havendo no porto apenas 20 navios. E releva notar que esta baixa

progressiva do nosso assucar coincidio em todo o anno com as mais favoraveis noticias da Europa de terem subido os preços daquelle genero. Mas não he preciso recorrer a taes documentos para mostrar-se o erro daquelle Administrador, basta combinar os dados por elle mesmo offerecidos na sua informação semestral, pois dessa combinação resultará o conhecer-se, que a baixa de preços só na Provincia da Bahia fez perder á sua lavoura huma somma mui importante sem vantagem do Thesouro.

Convencido pois da necessidade de mudar este estado de cousas, e desejoso de que os effeitos dessa mudança principiassem a ser sentidos immediatamente que findasse o Tratado com a Grã Bretanha, não perdi tempo em servir-me da autorisação concedida pela Lei de 21 de Outubro de 1843, Art. 8.º § 5.º, para modificar aquella imposição em beneficio da navegação nacional, e mesmo estrangeira; e quatro mezes antes do dia 11 de Novembro, epoca do acabamento daquelle Tratado, expedi, e publiquei o Decreto de 20 de Julho de 1844, depois alterado pelo de 16 de Novembro do mesmo anno, que passo a justificar.

O imposto d'ancoragem, Senhores, como sabeis, era para as embarcações, que navegão para portos fóra do Imperio, de 30 réis diarios por tonelada, pagos por todo o tempo da demora das embarcações dentro dos portos até 50 dias, ou até abandono legal das mesmas. A minha primeira ideia foi voltar outra vez áquella taxa, e modo de arrecadal-a, tanto porque já o Commercio estava acostumado a isso, como porque tinha muito em vista não diminuir a receita, que dava o imposto. Mas tendo em minhas mãos a faculdade de adoptar o melhor, e podendo ser melhorado o systema daquelle imposto sem perder alguma das vantagens, que eu pretendia conservar, assentei nada fazer sem exame, e eis o que achei por elle.

Em primeiro lugar não pude obter noticia de Nação alguma, onde o imposto d'ancoragem fosse arrecadado pela maneira, porque o era entre nós. Em toda a parte he o pagamento feito por tonelada, ou a entrada, ou a sahida; ou a entrada, e a sahida, como na Inglaterra e Hamburgo.

Em 2.º lugar pelas informações a que procedi, cheguei a convencer-me de que a rasão, e a justiça sustentão o systema geral das Nações cultas, condemnando aliás o nosso. Com effeito eu não sei que possa haver nada de mais desarrasoado em Finanças do que mandar, que o navio, que mais se demora, e que por isso mesmo mais perde, pague mais, em quanto que aquelle que menos se demora, e que por isso mesmo mais ganha, seja o que menos pague. Eu não sei que possa haver nada de mais iniquo, do que obrigar hum navio a esperar 15, 20 e mais dias, até que lhe toque a sua vez por escala de atracar á ponte para descarregar, e entretanto exigir delles 15$, 20$, e muitas vezes mais por cada hum desses dias de demora, de que elle não teve a menor culpa.

Por outro lado semelhante systema era causa de sahirem de nossos portos muitas embarcações sem carga, ou com carga incompleta, pela incerteza de a conseguirem em poucos dias, e certeza de pagarem a repetida ancoragem em todo o caso. Este systema era causa de se deixarem de fazer muitos concertos nos portos do Brasil, de se deixarem de consumir muitos dos nossos productos de pequena industria, e de promover-se assim, e animar-se o trabalho de nosso Povo. Este systema em fim, que afugentava os navios, não era indifferente á alta dos fretes, tão damnosa ao nosso Commercio, e principalmente á nossa lavoura muito desfalecida.

Por conseguinte resolvi adoptar o systema das outras Nações, que cobrão o imposto por tonelada sim, mas sem attenção alguma aos dias de demora das embarcações dentro dos portos. Restava-me porêm fixar a taxa do imposto, e com quanto fosse meu desejo reduzil-a á menor possivel, como na Inglaterra, ou á nada como nos Estados Unidos, porque se essas Nações o fizerão assim por terem huma grande navegação, e não temerem concurrencia a esse respeito, nós o deviamos fazer tambem pela rasão inversa, isto he, por não termos, e por não nos ser possivel por muito tempo ainda navegação alguma, entretanto que esta nos he absolutamente indispensavel, me inhibirão de o fazer. Com vistas pois de conservar a renda do imposto d'ancoragem no mesmo pé, ao menos na parte relativa ás embarcações, que navegão para portos fóra do Imperio, elevei-o a 900 rs. por tonelada, e he minha opinião, que por esta maneira a receita d'ancoragem não soffrerá.

Com effeito sendo o termo medio da demora das embarcações, que navegão para fora do Imperio, de 30 dias, incluidas mesmo as Americanas, que menos se demoravão em nossos portos, he evidente que a 30 rs. diarios por tonelada, já antes da reforma nada mais pagavão as mesmas embarcações do que 900 rs. por tonelada, tomados todos os dias de sua demora, não havendo pois rasão para diminuir-se agora o seu producto.

Além disto he muito de esperar, que de outros favores concedidos á navegação pelo Decreto de 20 de Julho de 1844, resulte maior abundancia de navios nos portos do que dantes, para levar nossos productos, e que por conseguinte bem longe de decrescer, tenha de elevar-se ainda mais este ramo de receita, assim como todos os outros que lhe são correlativos, como a importação, e exportação.

As embarcações, que entrão em lastro, e sahem com carga, ou vice-versa, forão reduzidas á metade do imposto, por isso mesmo que apenas ganhão meio frete; ficão pagando o imposto antigo de 30 rs. diarios por tonelada somente as embarcações, que entrarem por franquia, porque ao mesmo tempo, que temos interesse em não arredar dos nossos portos as embarcações estrangeiras, que andão especulando, he de mister obrigal-as a não se demorarem muito

tempo com carga dentro dos mesmos portos, porque he mui facil o abuso desta faculdade em damno da receita nacional, como dissemos tratando do Regulamento para as embarcações em franquia.

Ficarão porêm isentos de todo o imposto as embarcações, que entrarem em lastro, e sahirem da mesma maneira; as que depois de terem pago os direitos em algum dos nossos portos, entrarem em outro na mesma viagem, por qualquer motivo, ou força maior de qualquer natureza, com tanto que em hum e outro caso não carreguem, nem descarreguem generos de commercio: assim como finalmente as que dentro de hum anno fizerem mais de duas viagens, tendo pago o direito nas duas primeiras, porque alêm de não querer gravar com o imposto as embarcações, que não lucrão, o meu principal objecto era o chamar a nossos portos grande abundancia de embarcações, que transportassem nossos productos; e finalmente favorecer, e promover por todos os modos, que me fossem possiveis, a navegação nacional.

As rasões que me levárão a diminuir o imposto das embarcações, que navegão para fóra do Imperio, a 900 rs. por tonelada, pagos sem attenção alguma aos dias de sua demora nos portos, tambem me obrigárão a impôr nas embarcações de cabotagem 90 rs. por tonelada, igualmente sem attenção aos dias de demora nos mesmos portos, em lugar de 10 rs. diarios, como pagavão até o dia 10 de Novembro passado. Este imposto vem a ser menor que o antigo, por quanto monta a 9$000 no mesmo caso, em que o antigo montava a 10$000, e se he insignificante a differença, cumpre-me declarar, que assim o fiz, porque entendi, que devia guardar o favor para offerecel-o como premio do augmento de Marinheiros, e Pescadores Nacionaes. No mesmo Regulamento ficão isemptos da metade do imposto as embarcações de cabotagem, que tiverem metade de sua tripolação composta de Cidadãos Brasileiros; e de todo o imposto se alêm desta circunstancia forem empregadas na pesca ao longo da costa, ou em longo curso pelo alto mar.

Devo porêm confessar, que para crearmos huma Marinha mercante, que na verdade deve principiar pela cabotagem, e pescarias de longo curso, aquelles favores são mui pequenos; cumprindo que quanto antes lancemos mão do expediente de dar premios pecuniarios aos que fizerem construir dentro do paiz embarcações de cabotagem, e pescaria de huma certa lotação para cima, como o tem feito, e ainda me parece que fazem actualmente, Nações sabias, e de grande importancia politica.

Algumas pessoas tem entendido, que o Brasil colheria vantagem de estabelecer no pagamento do imposto d'ancoragem differença entre navio nacional e navio estrangeiro. Não o fiz assim, porque estou persuadido, á vista da Legislação das primeiras Nações do mundo á este respeito, que a differença que estabele-

cessemos em nossos portos seria immediatamente destruida pela represalia nos estranhos. Para prova cabal de minha asserção, transcreverei aqui dois actos Legislativos, hum dos Estados Unidos, outro da Grã-Bretanha sobre este objecto.

« O Senado, e a Camara dos Representantes dos Estado Unidos (estabelece huma Lei de Maio de 1830) reunidos em Congressso decretão: 1.°, que de Abril proximo em diante nenhum direito de tonelada será imposto sobre navios dos Estados Unidos, cujos Officiaes, e duas terças partes da tripolação forem Cidadãos dos Estados Unidos; e todos os Decretos, e partes de Decretos, que impuzerem direitos de tonelada sobre navios dos Estados Unidos commandados e tripolados da maneira acima dita, ou quaesquer contribuições, que tenhão relação com taes direitos, serão revogados: 2.°, que do dito 1.° de Abril em diante todos os Decretos, ou partes de Decretos, que impuzerem direitos de tonelada sobre navios de qualquer nação estrangeira, ou quaesquer contribuições, que tenhão relação com a imposição de taes direitos, serão revogados, com a condicção porém que o Presidente dos Estados Unidos entenda, que os direitos differenciaes impostos por essas Nações em desvantagem dos Estados Unidos tem sido abolidos.

S. M. (diz entre outros hum Artigo da Legislação Britannica) com o voto do seu Conselho poderá mandar impôr, e cobrar qualquer direito addicional, que não exceda de $\frac{1}{8}$ acima de qualquer dos direitos existentes, sobre todas, ou algumas mercadorias de origem, producto, ou manufactura de qualquer paiz, que impuzer maiores direitos, ou direitos differenciaes sobre quaesquer artigos de origem, producto, ou manufactura dos dominios de S. M., do que sobre artigos semelhantes de origem, de qualquer outro paiz. Outrosim poderá impôr direitos addicionaes sobre todas, e quaesquer mercadorias, quando importados em navios de qualquer paiz, que tiver carregado maiores direitos, ou direitos differenciaes sobre qualquer mercadoria importada em navios Britannicos, ou que sobre taes navios impuzer maiores direitos de ancoragem, tonelagem ou outros quaesquer, do que sobre navios de taes paizes; ou que não estabeleção relações commerciaes, e de navegação sobre a base da Nação mais favorecida nos portos de taes paizes; em qualquer destes casos poderá tambem prohibir a importação de qualquer artigo manufacturado, producto de tal paiz, se a importação da materia prima de que he feito no todo, ou em parte o tal artigo, for prohibida de taes paizes para os dominios da Grã-Bretanha; ou impôr hum direito addicional que não exceda a $\frac{1}{8}$ sobre taes artigos manufactudos; e poderá impôr o mesmo direito addicional no caso da referida materia prima estar sujeita a qualquer taxa quando exportado dos ditos paizes para qualquer dos dominios de S. M., e todos os direitos impostos em consequencia de taes ordens, serão considerados como direitos impostos por esta Lei — 3 & 4 G.^{m} C. 54 § 5.°

A'vista destas, e d'outras disposições de Lei das outras Nações, entendi que não devia estabelecer differença alguma no pagamento d'ancoragem entre navio estrangeiro e navio nacional. Limitei-me pois somente em ameaçar com represalia as Nações, que se arredassem do principio de igualdade para com os navios brasileiros, reclamando do Snr. Ministro dos Negocios Estrangeiros as necesarias informações para levar a effeito a comminação.

Entretanto devo confessar, que faltando-me todos os elementos estatisticos a respeito de nossa navegação, não estou convencido de ter feito o melhor, e espero que estando nós de hoje em diante livres dos Tratados, que nos coarctavão o direito de legislar sobre importantissimos objectos do nosso paiz, poderemos attender ao melhor, logo que estejamos mais bem informados a respeito do que mais nos convêm.

REGULAMENTO DE 12 DE AGOSTO DE 1844.

Senhores, estou na persuasão de que as vistas d'Assembléa Geral, quando pelo Art. 10 da Lei de 30 de Novembro de 1841 mandou fazer huma nova Tarifa, pela qual as mercadorias estrangeiras ao entrar para o consumo do paiz pagassem de 2 a 60 por cento, erão não só preencher o deficit do Estado, como tambem proteger os capitaes nacionaes já empregados dentro do paiz em alguma industia fabril, e animar outros a procurarem igual destino.

A Tarifa foi levada a execução pelo Decreto de 12 de Agosto de 1844, e nella creio ter satisfeito a estes diversos objectos da melhor maneira, na falta absoluta de tempo, e de muitos elementos indispensaveis á perfeição de huma obra de tanta magnitude, e que só poderá approximar-se a ella pelo trabalho assiduo, e constante do Governo, e da Assembléa Geral. Permitta a Assembléa que eu faça huma rapida exposição dos motivos, que me levárão a estabelecer as quotas, e taxas da Tarifa, assim como a dar outras providencias que vão no Regulamento.

Sendo o primeito objecto da Tarifa preencher o deficit, em que ha annos labora o paiz, era meu dever fazer que a nova taxa de direitos, que comprehendesse a maior somma de valores importados, fosse tal, que provavelmente o preenchesse; e porque a renda dos 20 por cento, que em geral pagavão as mercadorias estrangeiras trazidas ao paiz, importava de 12 a 13.000 contos, era evidente que para conseguir aquelle fim, cumpria eleval-a em mais 10 por cento; e tal he a rasão por que em geral ficou a importação estrangeira tributada em 30 por cento.

A'cima desta quota forão taxadas de 40 a 60 por cento as mercadorias estrangeiras, que já são produzidas entre nós, como certas qualidades de vidros, e o chá, &c.; aquellas que podem ser facilmente substituidas, como são o canhamaço, e gunes da India, &c.;

aquellas de que temos equivalentes de perfeição satisfactoria, como são o mogno, e outras madeiras finas, &c.; aquellas que pelo seu extenso consumo, e preço moderado podem sem vexame do Povo pagar huma alta imposição, como os vinhos, &c. Forão taxadas abaixo daquella quota, isto he, de 25 até 2 por cento, aquellas mercadorias que são alimentares, como a farinha, o peixe salgado, &c.; aquellas que são empregadas dentro do paiz em muitos misteres, e artefactos, como a folha de flandres, de cobre, ferro, &c.; aquellas que são objectos proprios para a instrucção, como os livros e mappas, &c.; aquellas que dentro de hum pequeno volume encerrão grande valor, como galões, joias, e pedras preciosas; alliviando finalmente de toda a casta de pagamento, pela utilidade que podem prestar á nossa industria, as maquinas de vapor, que com quanto tivessem sido até hoje livres de direitos, pagavão com tudo 5 por cento de expediente, e armazenagem addicional.

Todas as Nações são igualadas nos onus, e todas são igualadas nos favores; nenhuma paga taxa maior ou menor por ser desta ou daquella origem; nenhuma paga mais, ou deixa de ser admittida, porque não vem directamente do porto da Nação productora, ou em seus navios. Sim, eu não quiz fazer por ora distincção alguma entre commercio directo, e commercio indirecto, não porque julgue, que essa distincção não deva ser adoptada mais dia menos dia, mas porque por ora não temos navios, e precisamos muito delles; e porque em fim quiz ter toda a attenção com a marinha mercante dos Estados Unidos d'America do Norte, cujo commercio he para nós da maior vantagem. Entretanto ha practicas em algumas Nações estrangeiras, ha mesmo Leis tão iniquas contra a nossa producção e commercio, a que eu não podia deixar de dar a attenção a mais seria, sob pena de abandonar inteiramente os interesses mais vitaes do Imperio.

Algumas Nações ainda fazem distincção, para a imposição dos direitos, entre generos estrangeiros conduzidos a seus portos em navio estrangeiro, e genero estrangeiro conduzido a seus portos em navios nacionaes. Outras Nações ha, que carregão sobre nossos generos maiores direitos, do que em identicos de qualquer outra Nação estrangeira, pelo principio, que não rege a outros respeitos, de ser producção de escravos. Ao menos he assim que procedeo em o anno passado o Parlamento Inglez sob a administração de M.r Peel, e seus Collegas, fazendo baixar os direitos do assucar da China, Manilha, &c., a 34 sh. e 5 por cento, entretanto que conservou os direitos sobre os do Brasil elevados a 63 sh. e 5 por cento, e sobre o de procedencia de suas Colonias em 24 sh.

A tão iniquas differenças, e desigualdades, que em geral se podem dizer a Lei das Nações a nosso respeito, cumpria responder com a reprezalia, e foi o que fiz nos Arts. 20 e 21 do Regulamento. Minha intenção he, pelo que respeita á differença de direitos estabe-

lecida por causa da nacionalidade do navio, mandar que a mesma differença se observe a respeito das mercadorias dessas Nações quando transportadas em navio nacional, e quando transportadas em navio estrangeiro: e pelo que respeita á differença de direitos por outro qualquer motivo, carregar na mercadoria, que mais importar em nossos portos a Nação que a impuzer, hum direito tal, que a torne inferior ás outras Nações em nosso mercado.

As manufacturas d'algodão de Inglaterra, cuja importação no Brasil monta annualmente a perto de milhão e meio de libras sterlinas, terão de pagar o que a Grã Bretanha carrega em seus portos no nosso assucar.

Algumas pessoas do commercio entendião que era melhor adoptar o despacho por factura, e ad-valorem, porque no estado actual do nosso meio circulante, os preços das mercadorias não admittem fixação alguma. Era preciso porêm estabelecer hum systema de impugnações efficaz, e para isso nem tinhão os Empregados meios, nem eu autorisação para estabelecer hum systema diverso, do que existe. Preferi pois calcular a Tarifa sobre preços fixos approximados o mais possivel aos correntes na actualidade, permittindo somente o despacho por factura nas mercadorias desconhecidas, ou de preço muito variavel. Eu preferi estabelecer as quotas dos direitos em taxas fixas, calculadas sobre preços tambem fixos, ao antigo methodo de calcular sobre o valor os direitos na occasião do despacho da mercadoria, por que esse methodo era mais susceptivel de erros, e mais demorado.

Eis aqui, Senhores, em summa, as rasões geraes, em que fundei a gradação das quotas de direitos, que impuz pela Tarifa nas mercadorias estrangeiras.

Considerada a Tarifa como meio de renda, estou persuadido de que ella poderá satisfazer, senão a todo, ao menos a maior parte do deficit do Estado, porque está calculada para produzir provavelmente cerca de 18.000 contos por anno. Nem se deve receiar o contrario por diminuição do consumo, porque nenhuma das taxas se póde considerar excessiva, principalmente as de 30 por cento para baixo, que pagão as mercadorias de mais valiosa importação. Os Estados Unidos em taxas, cujo termo medio regulava por 50 por cento, tiverão de suas Alfandegas huma receita de 19.700.000 dol. annuaes desde 1828 a 1839, receita que cahio depois em 12.800.000 dol. reduzida a quota da renda á 20 por cento.

Comtudo assento, que para plena satisfação das vistas do Governo, e do paiz, he de mister ter muita attenção contra os contrabandistas, que segundo se diz, já se preparão a annullar todo o effeito de nossos esforços. Senhores, os contrabandistas não são invenciveis, pois se o fossem mal iria a Grã Bretanha com direitos de 100, 200, 500, 1.000, 1.200, e 1.600 por cento, como pagão o toucinho, o sabão os espiritos de grãos, o tabaco não manufacturado, e a aguardente de mel. He constante, que ella tira só do

tabaco que lhe vai dos Estados Uuidos, huma renda não menor de 22.000.000 de dollars.

Cumpre augmentar o credito das despezas de arrecadação, que entre nós são muito diminutos, quando entre as primeiras Nações não anda em menos de 20 a 25 por cento da renda He melhor perseguir com todo o rigor o contrabandista, que introduz no nosso paiz mercadorias estrangeiras sem o pagamento dos direitos, do que estabelecer contribuições directas, para que não estamos preparados, e muito principalmente quaesquer outras, para cuja arrecadação sejão precisos procedimentos inquisitoriaes, ou as ruins practicas da espionagem, e delação tão pouco appropriadas ao systema de hum povo livre.

Considerada a Tarifa pelo lado da protecção dada ao trabalho, e capitaes empregados dent o do paiz devo confessar, que ella he pouco satisfactoria, não porque me faltasse vontade para isso preparada, mas porque não tive nem o tempo, nem os meios indispensaveis para esse trabalho. Eu chamo a elle toda vossa attenção. Não deixemos mais o nosso futuro entregue a Tarifas meramente fiscaes, como essa, que felizmente acabou em Novembro do anno passado, que embalando-nos continuamente com o engodo de prover o Thesouro de recursos, e dar aos particulares a facilidade de vender caro, e comprar barato, acabou em resultado inteiramente contrario.

Sim, Senhores, com huma Tarifa meramente fiscal, e que não podiamos fazer variar em consequencia de Tratados, fomos forçados a tirar de emprestimos nestes ultimos 34 annos enormes quantias. Com huma Tarifa meramente fiscal como tivemos, e que nada protegia, mallográrão-se no paiz muitas tentativas de manufacturas, foi-nos impossivel empregar o trabalho livre, e intelligente, e nos entregamos de todo ao trabalho escravo, que agora mesmo principia a faltar-nos. Com huma Tarifa meramente fiscal temos visto alguns de nossos generos sem mercado externo, outros ameaçados de os perder pela concurrencia de trabalhadores, cujo jornal não passa de 60 rs. diarios, e finalmente todos soffrendo baixa gradual em seus preços. Parece que estamos ameaçados do acontecimento, que teve lugar na Polonia quando inteiramente dedicada aos trabalhos da sua agricultura pelo alto preço, de que nos mercados estrangeiros gozavão os seus trigos, vio-se repentinamente surprendida pela perda delles, e arruinada.

Huma Tarifa protectora, cujo termo medio dos direitos não passasse de 30 por cento, teria dado de sobra aos cofres Publicos nos 34 annos passados depois do Tratado de 1810, para occorrer a todas as nossas despezas, talvez sem emprestimos, ou com muito poucos. Huma Tarifa protectora, que lhes desse sufficiente garantia, teria trasido ao nosso paiz muitos capitaes, muitos braços industriosos, que terião creado pouco a pouco algumas manufacturas, as quaes desenvolvidas em tão longo periodo estarião hoje amplamente aper-

feiçoadas, ricas, e poderosas. Esta industria forneceria á nossa agricultura de todos, ou da maior parte de seus misteres, e seria o seu grande mercado, ligando os Cidadãos pelos vinculos do interesse reciproco, e abrigando-se mutuamente dessas crises terriveis porque passão periodicamente as Nações, que fião tudo dos mercados externos. De certo este systema não nos teria legado os cento e cincoenta mil contos de divida; a ruina do nosso meio circulante; a banca rota parcial, e finalmeute o desfallecimento de nossa lavoura, dadas as mesmas circunstancias, porque temos passado.

Tarifa protectora dos interesses, e direitos de cada povo! Eis-aqui o grito geral das Nações na epoca actual, eis-aqui a Lei que ellas proclamão de vida, paz, e prosperidade. E na verdade, Senhores, a Polonia aniquilada levantou-se por meio de sua Tarifa protectora. Os Estados Unidos achárna sua nova Tarifa recursos para o seu Thesouro vasio; alta para seu credito; animação para sua industria, e commercio. E Portugal (quem o diria) atribulado pelas mais graves agitações internas, achou em sua Tarifa protectora o meio de fazer com que suas fabricas de fiação, e tecidos de algodão distribuissem ultimamente em dividendos, a primeira 13 4/5 por cento, e a segunda 19 3/5 por cento. A Russia, a Austria, o Zolverin, e outros povos da Europa, que puzerão suas esperanças em suas Tarifas protectoras, principião a colher dellas vantagens inapreciaveis. E finalmente á taes Tarifas deveo em todo o tempo a França, e principalmente a Inglaterra a sua opulencia, e riqueza.

Senhores, temos já sobra de experiencia para conhecermos, que nenhuma Nação deve fundar exclusivamente todas as suas esperanças na lavoura, na producção da materia bruta, nos mercados estrangeiros. Hum povo nestas circunstancias está sempre á mercê de qualquer eventualidade, como guerras, descobrimentos em diversas partes do mundo dos objectos de sua producção, ou de novas substancias, que as substituão. Hum povo sem manufacturas fica sempre na dependencia dos outros povos, e por conseguinte nem póde fazer transacções vantajosas, nem avançar hum só passo na carreira de sua riqueza. A industria fabril interna de qualquer povo he o primeiro, mais seguro, e abundante mercado de sua lavoura; a lavoura interna de qualquer povo he o primeiro, mais seguro, e abundante mercado de sua industria. Os mercados estrangeiros só devem ser considerados, como auxiliares para huma, e outra, e jámais, como principaes. Eis-aqui o que nos dictão os factos de todos os tempos; eis-aqui o que nos ensina a nossa propria experiencia.

Senhores, eu chamarei ainda outra vez toda a vossa attenção a este objecto, porque estou persuadido de que elle he da maior importancia, e porque muito receio dos embaraços, que lhe hão de oppôr os habitos inveterados do nosso paiz, ás doutrinas dominantes em nossas escolas, e mais que tudo os interesses daquelles, que não

vem buscar no Brasil huma nova Patria, mas sim huma rapida fortuna, que vão depois, e quanto antes desfructar na sua. He de mister que com fé firme nos factos, que temos ante os olhos, marchemos em demanda da industria fabril em grande, por meio de huma tarifa annualmente aperfeiçoada, e de mais a mais accommodada ao desenvolvimento do nosso paiz. He de mister que em fim rejeitemos a falsa theoria, que sacrifica as mais santas maximas da Politica, e da Moral, á concurrencia indefinida do estrangeiro, e ao egoistico engodo de comprar barato, e vender caro. Não nos aterrem os juros dos capitaes, e os salarios tão elevados no nosso paiz; defendidos por huma bem feita Tarifa, os capitaes apparecerão, e se accumularão; os juros, e salarios baixarão em tempo.

Não se creia porêm, que eu pretendo que o Brasil se faça manufactureiro de hum dia, ou mesmo de hum anno para outro, e menos que elle fabrique todos os objectos de seu consumo, cortando inteiramente as relações commerciaes, que temos com as outras Nações. Não, que isso seria impossivel, e insensato. A par do desejo que tenho, de que essas relações cresção, e se estreitem continuamente, eu nada mais pretendo a respeito da industria, senão que o Brasil entre pouco a pouco nessa carreira, e a siga com perseverança, para que hum dia nos possamos ver nas circunstancias de nos provermos pelo trabalho proprio de todo o necessario e commodo, em quaesquer eventualidades da paz ou da guerra. Para isso nada mais julgo por ora preciso senão, que a Tarifa seja hum dos objectos de maior desvelo do Governo, e das Camaras nos seus trabalhos annuaes; que o Governo esteja sempre autorisado para proteger os Capitaes nacionaes, ou estrangeiros, que queirão empregar-se dentro do paiz em manufacturas, para que tenhamos materia prima em abundancia, e de boa qualidade, impondo nas estrangeiras de identica natureza direitos quo contrabalancem as vantagens que ellas tiverem sobre os nossos, em consequencia da barateza de capitaes, e salarios, de que gozem em seu paiz.

Passemos agora a justificar outras providencias do Regulamento de 12 de Agosto de 1844.

Além das varias reducções nos direitos de entrada das mercadorias estrangeiras, fiz outras no commercio de transito para fóra do Imperio, assim como no expediente, e armazenagem. Os generos reexportados, ou baldeados para fóra do Imperio erão sujeitos a pagar 16 ½ por cento se tinhão o destino da Costa d'Africa, e 3 ½ por cento se o tinhão para qualquer outra parte do mundo. O expediente, que era de 1 ½ por cento para qualquer mercadoria despachada, e que se duplicava para aquellas, que ião com carta de guia de huma Provincia para outra, ficou incluido nos direitos de consumo, e o mesmo aconteceo com a armazenagem, que hoje voltou a ¼ por cento, como era antes do estabelecimento da addicional.

Minhas vistas na reducção dos direitos de baldeação, e reexportação, forão não só acabar com a injusta desigualdade, que praticavamos para com Portugual, como tambem examinar se era possivel entre nós o augmento do commercio de transito, como julgão algumas pessoas, attenta a posição geographica do Brasil. Não o reduzi mais, ou antes não o aboli de todo, na esperança de que nada perderia o Thesouro, ou se perdesse seria essa perda compensada pelo augmento da armazenagem, e commercio interno, porque inclino-me muito a crer, que a epoca do commercio do transito já passou, e não he mais aquella, em que todas as Nações procurão subtrahir-se a patronagem do commercio intermediario, abrindo communicações directas com todos os paizes commerciaes e productores.

Esta medida porêm está dependente da approvação d'Assembléa Geral, porque não obstante estar persuadido de que em sentido lato sempre se entende por direitos de importação todos os que provenhão dos productos estrangeiros trazidos a nossos portos, com tudo cingindo-me ao sentido mais restricto, duvidei de que estivesse autorisado para reformar essa parte da Legislação Fiscal, e por isso devo aqui declarar à Assembléa, para que possa resolver o melhor a este respeito, que estou informado, de que a julgar-se pelos poucos dias em que tem estado em practica a Tarifa, a medida promette bom resultado, porque tem-se notado mais movimento nas baldeações, e reexportações, e tem apparecido da parte dos navios estrangeiros mais facilidade em darem entrada por inteiro.

Pelo que respeita à armazenagem addicional, e expediente, comprehendi-os nos direitos de consumo, porque entendi que não devia gravar mais o commercio interior, e não devia multiplicar nomes sem necessidade alguma, accrescendo que o expediente duplicado, que pagavão as mercadorias estrangeiras despachadas com carta de guia para as Provincias maritimas do Imperio, alêm de involver huma desigualdade odiosa, porque pagava-se somente nas Provincias maritimas, era incompativel com a necessidade, que temos de promover as communicações, e commercio interior, não menos do que a navegação de cabotagem ainda tão atrazada, e insignificante entre nós.

Suspendi os despachos de baldeação, e reexportação para as Provincias do Imperio, como era antes permittido, porque sem empecer em coisa alguma o commercio de Provincia a Provincia, que continua a fazer-se com mercadorias despachadas com carta de guia, espero por este modo pôr hum termo aos extravios, que se fazião, segundo fui informado, à sombra daquella faculdade, quando permittida simultaneamente com a segunda.

Substitui o systema de medidas quadradras ao de medidas singelas, que se seguia na Pauta antiga, porque tem a vantagem de impôr com mais igualdade. Por elle a mesma porção de mercadorias, embora de menor largura, paga a mesma contribuição, que

paga igual mercadoria de maior largura, o que não acontecia antes da Tarifa actual. Então, por exemplo, os panos de lã, que tem de largura de 38 a 48 pollegadas, pagavão a mesma quantia, porque a mesma medida de comprimento, debaixo de diversissimas larguras, estava avaliada pelo mesmo preço.

Taes são, Senhores, as medidas que tomei no Regulamento da nova Tarifa, que me parecêrão dever ser explicadas perante o Corpo Legislativo; todas as mais são de muito obvia utilidade, e eu deixarei por isso de fallar dellas, por não alongar mais este escripto sem necessidade.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1844.

Pelo antigo Foral das Alfandegas erão concedidos livres de direitos todos aquelles sobresalentes, que aos Juizes das Alfandegas parecião necessarios ao consumo, e uso das embarcações estrangeiras no porto, e na sua viagem de retorno; e esta mesma faculdade passou na reforma das Alfandegas para os Inspectores, ficando consignada no § 10 do Art. 91 do Regulamento de 22 de Junho de 1836.

Por muito tempo se não deo attenção alguma aos inconvenientes desse arbitrio dos Inspectores, mas a final notou-se, que por elle os Inspectores ou nada fazião, considerando sobresalentes tudo quanto os Mestres apresentavão como tal, o que dava occasião a frequentes extravios de direitos, ou usavão de sua autoridade de huma maneira inteiramente cega, e caprichosa, que sendo origem de descontentamentos, e queixas, não podia deixar de ter sinistra influencia sobre o commercio, e por isso tambem sobre a Receita.

Foi com o fim de acabar com este estado de cousas, que em 30 de Março de 1839 foi publicado o Decreto do Governo, pelo qual, marcados os dias da viagem ordinaria de huma embarcação de qualquer porto do Brasil a outro qualquer do Mundo, se assignou a quantidade de viveres indispensavel para a sustentação diaria de cada homem da companha, assim como dos artigos proprios para navegar em todo o curso da viagem até o ultimo porto do seu destino, os quaes todos se devião conceder livres de direitos, tirando-se porêm o que era dado para o consumo dentro do porto.

Este Decreto aliás muito justo e conveniente em seu objecto, soffreo desde a sua publicação grande impugnação da parte não só dos Mestres, Consignatarios, e Ministros de Nações Estrangeiras, como tambem dos Inspectores das Alfandegas, os quaes todos o considerárão vexatorio: 1.º porque não attendeo ás escalas tão frequentes, e necessarias ao commercio, dando livres de direitos somente os sobresalentes necessarios para os dias, em que pelas tabellas annexas se calculou, que a embarcação havia de fazer a viagem de hum

porto qualquer do Brasil ao ultimo de seu destino no paiz estrangeiro: 2.º por dar livres de direitos a mesma quantidade de objectos para todas as embarcações indistinctamente, fosse qual fosse a sua capacidade, construcção, e destino, o que de certo não podia ter lugar, porque a quantidade de utensis necessarios á navegação não póde deixar de variar segundo a construcção, capacidade, e destino das mesmas embarcações: 3.º porque pela tabella se dão para todas as Nações indistinctamente as mesmas especies de viveres sobresalentes, quando he sabido, que os generos, de que cada huma faz uso, varião consideravelmente, pois as embarcações Brasileiras fazem mais uso da farinha de mandioca, do que de pão; as embarcações Italianas consomem mais massa, do que outros viveres; as Americanas matriculadas na sociedade de temperança, não fazem uso de bebidas espirituosas, &c.

Taes forão os inconvenientes, que eu tive em vista remediar, e que em minha opinião ficárão bem remediados pelo Decreto de 9 de Outubro de 1844, pelo qual: 1.º concedi mais 30 por cento de sobresalentes livres de direitos, porque achei, que outras Nações erão mais liberaes do que nós em taes concessões, e não havia boa rasão para deixar de continuar a practica antiga, que não negava ás embarcações o que lhes era preciso para sustentar sua tripolação no porto, e para acautelar todas, e quaesquer eventualidades de viagens maritimas, sempre muito incertas: 2.º concedi que á cada Nação fosse licito declarar de que viveres queria levar maior quantidade, segundo seus habitos alimentares, diminuindo, ou deixando de levar a parte, que lhe era facultada d'outro artigo: 3.º permetti que pudessem levar tudo quanto declarassem ser sobresalentes necessarios para sua mais commoda, e segura navegação, depositando todos os artigos nos armazens das Alfandegas, e recebendo-os outra vez na vespera de sua viagem.

Estas disposições se conformão muito mais com o que praticão as outras Nações, do que aquellas que até hoje regulavão entre nós: eu as preferi por entender, que não he digno de nós, que as embarcações estrangeiras venhão encontrar em nossos portos restricções, que produzindo huma pequena vantagem para o Thesouro, tiravão toda a commodidade, e segurança das viagens maritimas, que aliás devem ser quanto for possivel suavisadas, não só pelos principios de caridade, como mesmo pelo interesse de nossa navegação, de nossa industria, e do nosso commercio.

REGULAMENTO DE 16 DE OUTUBRO DE 1844.

Por Decreto de 16 de Outubro de 1844 foi executado o Artigo da Lei de 21 de Outubro de 1843, que impoem huma contribuição de 20$ a 1.000$ sobre as Typographias, segundo sua importancia.

Pelo Decreto limitei-me sómente a tributar a industria de im-

primir, separando-a inteiramente da industria litteraria de compôr periodicos, folhetos, livros, &c., pois a frase da Lei, entendida no seu sentido genuino, não exprime outra cousa.

Tratando de proporcionar as Patentes á importancia dos estabelecimentos typographicos, limitei-me ao minimo, e á quantias comprehendidas entre elle e o maximo da Lei, tanto porque as informações, que tomei nesta Cidade, me convencêrão de que nenhuma Typographia no Imperio podia supportar 1.000$ de Patente annual, como porque achei na Lei, e regulamento da Nação Franceza, que mesmo em Pariz nenhuma Typographia era sujeita á maior Patente annual do que 300 fr, ou 111$ pelo camhio actual.

Tratando de proporcionar o imposto aos lucros do estabelecimento, diversas bases se me offerecêrão, e taes erão: 1.º quantidade, e qualidade dos Prelos: 2.º rendimento effectivo de cada Typographia: 3.º população, ou importancia dos lugares, onde estão estabelecidas: 4.º numero, e condição dos operarios.

Mas a primeira tenderia a impedir o desenvolvimento, e perfeição de huma industria, que com quanto susceptivel de abusos, he sem a menor contestação a grande fonte de conhecimentos uteis, e o mais poderoso instrumento de civilisação para os Povos.

A segunda, que em theoria satisfaria mais as vistas da Lei, na practica era da mais difficil applicação, porque não se devendo esperar, que alguem manifestasse fielmente os lucros de seu estabelecimento, de necessidade havião elles de ser dados por hum orçamento arbitrario, e em que não raras vezes podia entrar muita prevaricação dos Lançadores, além dos vexames do processo inquisitorial do exame dos livros, e contas do estabelecimento, tão duro de supportar.

A terceira base era positiva, e incompativel com o arbitrario dos lançadores, não sendo entendida em sentido rigoroso do numero exacto, ou mais ou menos approximado de habitantes de cada povoação, mas como equivalente da importancia, que a opinião, e mesmo a Lei dá ás diversas cathegorias dellas.

A quarta base estava nas mesmas circunstancias de positiva, clara, e além disto podia ser adoptada de modo, que bem longe de inhibir, ao contrario promovesse o desenvolvimento, e aperfeiçoamento da Industria typographica em todos os pontos do Imperio.

Assim adoptei eu estas duas ultimas bases para graduar a contribuição das Typographias no Regulamento, que actualmente rege.

As Imprensas ou Typographias pagão mais ou menos segundo se achão colocadas na Côrte, nas Cidades maritimas, ou interiores do Imperio, e mesmo nas Villas delle. Dentro da mesma povoação as Typographias são mais ou menos tributadas segundo o numero de seus operarios até 30, e mesmo Aprendizes, que não pódem

deixar de ser considerados como operarios, já porque muito ajudão, já porque se o não fossem, esse nome daria lugar a muitas fraudes em damno do imposto.

Entendi que o imposto ficava bem graduado sobre estas duas bases, porque os lucros de taes Estabelecimentos andão na rasão da importancia do lugar, em que estão situados, e do numero dos operarios, que empregão no anno. Pareceo-me, que por este modo não se punha obstaculo algum ao desenvolvimento dessa industria, porque ficava inteiramente livre todo o melhoramento do machinismo, e todo o augmento de operarios além dos trinta, sobre que recahe o tributo.

REGULAMENTO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1844.

Pelos Artigos 206 e 207 do Regulamento de 22 de Junho de 1836 erão as Partes, que tinhão de despachar mercadorias nas Alfandegas do Imperio, autorisadas a decidir por Arbitros as questões, que se suscitavão entre ellas e os Empregados a respeito de qualificações das mesmas mercadorias.

Esta disposição do Regulamento, como se vê, punha a arrecadação da Renda Nacional nas mãos daquelles, que mais interesse tinhão em defraudal-a, forçando mesmo os homens de bem a não poderem ser justos, porque sendo em hum dia despachada, segundo a decisão de taes Arbitros, por ordinaria huma fazenda de superior qualidade, vião-se obrigados a promover a mesma decisão em favor da sua propria, para senão verem impossibilitados de concorrer no mercado com os primeiros, os quaes tendo defraudado os direitos, podião dar as mercadorias por preços muito inferiores.

A necessidade de reforma desta parte do Regulamento era ainda confirmada pelas instancias dos Inspectores mais dignos de confiança, que representavão, que o escandalo chegava a ponto de serem, geralmente fallando, nomeados para Arbitros os proprios caixeiros, e dependentes das partes, acontecendo que nem uma só decisão jámais se podia obter em favor da Fazenda Nacional.

Este modo de decidir as questões de qualificação de mercadorias nas Alfandegas já havia sido reprovado por mui distinctos membros do Corpo do commercio, mesmo quando em 1828 arrematárão a metade dos direitos da Alfandega da Bahia, pois que foi huma condição imposta ao Governo no contracto, que taes questões nunca fossem decididas por Arbitros, mas sim pelos proprios Officiaes d'Alfandega e Juiz, hoje Inspector.

Não obstante todas estas rasões, por muito tempo vacilei em fazer mudança alguma a este respeito, receioso de ferir habitos de huma classe tão util, e tão importante, como a mercantil, mas

o sentimento profundo de meu dever, as novas instancias de Inspectores do maior respeito e consideração, não menos que o exemplo de huma das primeiras Nações commerciaes do mundo, que adoptava a este respeito hum meio inteiramente diverso do nosso, decidindo taes questões pelos seus *Appraisers*, finalmente me decidirão a fazer a mudança, que levei a effeito no Regulamento de 17 de Novembro de 1844.

Por este Regulamento revoguei os Artigos 206 e 207 do de 22 de Junho de 1836, ordenando que todas as questões, que se suscitassem nas Alfandegas sobre qualificações de mercadorias, fossem decididas definitivamente pelo Inspector sobre o parecer de quatro Feitores, ou Empregados escolhidos dentre os mais antigos, e conceituados; ou de dous Feitores, e dous Peritos do Commercio nomeados anticipadamente pelos Ministros, ou Presidentes das Provincias sobre proposta dos mesmos Inspectores, sendo que a decisão pudesse trazer no pagamento dos direitos differença maior de 100$, e a parte, assim o reclamasse, não lhe ficando depois outro algum recurso, que não seja ou despachar para consumo, ou reexportar as mercadorias.

He minha opinião, que o serviço das Alfandegas, melhorará com esta providencia, principalmente se os Inspectores forem austeros nas escolhas, e se trabalharem para que os Empregados e Peritos, que decidirem questões semelhantes variem o menos que for possivel, pois que desta mancira he muito de esperar que as decisões sejão todas filhas de recta consciencia, e mui pouco sujeitas a variabilidade das opiniões, como até hoje tem tido lugar, com grande prejuizo da arrecadação das Rendas Nacionaes.

EXCLUSIVOS DA COROA E PROPRIOS NACIONAES.

Tendo-vos já em meu anterior Relatorio dado conta de achar-se suspenso por meu antecessor o córte do páo-brasil nas Provincias ao norte da Bahia, em consequencia da falta, que deste precioso vegetal experimentavão as matas daquelles Provincias, e a fim de dar tempo a refazerem-se de novas arvores, que possão ser melhor aproveitadas, venho agora informar-vos, que desta Provincia forão remettidos para Londres mais 1.844 quintaes do dito páo, resto dos 5.000 anteriormente contractados; da Bahia porém, onde tambem houve contracto para remessa de 3.000 quintaes, não me consta se já foi effectuada a remessa.

D'aqui, da Bahia, e do Espirito Santo tem-se feito offertas para novos contractos depois da minha entrada no Ministerio, eu porém ainda não julguei devel-as admittir, porque não chegárão de Londres as contas de venda das ultimas remessas. Das cartas recebidas dos nossos Agentes naquella Cidade consta, que elles apenas tem conseguido vender pouco mais de 65 toneladas

inglezas da primeira porção remettida desta Provincia em Abril deste anno, que produzírão £ 1.632, regulando os preços de £ 20 a 60 por tonelada, conforme a qualidade de cada hum dos lotes vendidos; recusando-se os corretores daquella Praça a realisarem novas compras, em quanto não receberem respostas de seus correspondentes ácerca do resultado das experiencias a que ião proceder sobre a qualidade do referido genero desta procedencia, que sempre gosou de reputação inferior ao do Norte.

Desejando conhecer o valor tinctorial das diversas qualidades de páo-brasil, que se me offerecião á venda, e ao mesmo tempo avaliar a conveniencia, e possibilidade de remetter-se para Europa já reduzido a extracto este importante ramo de riqueza nacional, incumbi ao distincto Director do Museo, Fr. Custodio Alves Serrão, da tarefa de fazer a analyse chimica de cada huma das amostras, que lhe forão enviadas, e de dar a sua opinião sobre o referido objecto; e havendo elle satisfactoriamente preenchido esta incumbencia, remettendo-me o resultado de seu trabalho, acompanhado das mais minuciosas informações, foi de parecer, que não convinha realisar-se aquella operação, já pelas grandes despezas que seria necessario fazerem-se tanto aqui para consegnir-se o dito extracto, como depois nas Fabricas para a separação do principio colorante, o que muito reduziria o seu valor; e já por estar reconhecido, que a materia colorante separada dos extractos difficilmente alcança as virtudes primitivas quanto ao tom, e fixidade da côr; accrescendo não se acharem montadas para este fim as Fabricas de tintuaria das Nações, que nos comprão páo-brasil.

E á vista de tão judiciosas reflexões, não julgo por ora conveniente fazer o ensaio das remessas em extracto, que provavelmente não corresponderião aos desejos do Governo.

Senhores, he da maior urgencia o tomar huma definitiva resolução a respeito dos terrenos diamantinos, de que o Estado póde, e deve tirar alguma vantagem, mas de que hoje infelizmente nenhuma tira. Os de Minas, como sabeis, estão absolutamente á discrição dos Garimpeiros, que impunemente os tem invadido, e explorado contra as Leis; achando-se no mesmo estado os ultimamente descobertos no sertão da Bahia, e que se dizem riquissimos. Não he possivel, que o Corpo Legislativo continue a consentir, que aquelles que exercitão huma industria vedada pelas Leis, continuem a tirar della toda a vantagem, não pagando hum real de direitos, quando toda a industria licita he com elles gravada, e o Estado labora em hum deficit.

MEIO CIRCULANTE.

Senhores, por diversas vezes se tem tomado medidas Legislativas com o fim de melhorar o nosso meio circulante, mas tendo sido todas ellas a final abandonadas, tem as cousas continuado no mesmo estado, e empeiorado.

Entendi que não cumpria o meu dever sem chamar toda a vossa attenção a este importantissimo objecto, porque se de 1836 para cá, isto he, no periodo de oito annos, tem o cambio baixado desde 40 até quasi 25, póde com razão temer-se, que seguindo-se o mesmo systema, elle chegue em 1853 a 5 pence por mil réis com grave detrimento nosso. Sem entrar pois em maiores desenvolvimentos dos males que nos causa o papel circulante, que pela sua constante oscillação nem he, nem póde ser moeda, cujo principal objecto he medir, trocar, e conservar valores reaes, direi em poucas palavras, o que creio seria capaz de preparar-nos hum melhor futuro, do que aquelle que temos ante os olhos.

Minha opinião he, que o systema de nossa moeda metallica actual, com excepção do cobre, deve mudar pela maneira seguinte.

A moeda d'ouro deve continuar a ser de 22 quilates, porém de duas especies, huma de cinco oitavas, e valor de 20$ rs.; outra de duas oitavas e meia, com o valor de 10$ rs.: tanto a primeira, como a segunda terá de hum lado a Effigie de S. M. o Imperador, e de outro lado a de S. M. a Imperatriz.

A moeda de prata deve continuar a ser de onze dinheiros, mas tambem de duas especies, huma de 4 oitavas, com o valor de 1$ rs., e outra de 2, com o valor de 500 rs.: tanto a primeira como a segunda terão os cunhos da moeda de prata actual.

A esta Lei serão annexadas as disposições, que vão abaixo declaradas, que eu reputo da maior importancia.

Do anno financeiro de 1845 a 1846 em diante o pagamento das contribuições publicas será feito da maneira seguinte, a saber: no primeiro anno não poderá entrar em cada pagamento menos de 1/50 em moeda metallica de oiro, ou prata; no segundo 2/50, e assim por diante, accrescentando-se em cada anno 1/50 á quota do anno anterior até o vigesimo quinto anno, em o qual os pagamentos serão feitos metade em papel, e metade em moeda d'oiro, ou prata, que ficará sendo a Lei para o futuro.

O Governo deve ficar autorisado:

1.° A mandar pagar nos primeiros annos a quota metallica no seu equivalente em papel, em quanto não houver sufficiente moeda d'oiro, e prata na circulação.

2.° A provincialisar o papel, dividindo-o por todas as Provincias na rasão da importancia da Renda geral, e provincial ahi arrecadada, e ficando o resto de circulação geral.

3.° A fazer extrahir na Côrte todos os annos duas loterias de

1.200 contos cada huma, cujos bilhetes serão vendidos em todo o Imperio, com preferencia sobre quaesquer outros, e a empregar o producto dellas, parte em comprar oiro e prata, que seja cunhado na Casa da Moeda, e parte no resgate gradual do papel pela queima na Caixa d'Amortisação.

4.º A tratar com o Banco Mercantil o estabelecimento nesta Côrte de huma Caixa de realisação gradual do papel circulante, em que o Governo entre com a moeda, que annualmente cunhar proveniente do imposto do paragrapho anterior, e o Banco com outra quantia na mesma especie, para sustentar-se constantemente o papel ao par do metal em todo o Imperio, e o cambio a 27 pence por 1$ rs.

CONCLUSÃO.

Eis aqui Senhores, o que vos posso communicar de mais essencial a respeito da Administração da Fazenda Nacional em todo o Imperio. Eu vos informarei separadamente do que tem occorrido por occasião da creação de alguns impostos pelas Assembléas Provinciaes, sobre que he preciso tomar huma decisão. E concluirei este Relatorio declarando-vos, que me achareis sempre prompto a dar-vos todas as mais informações, que não constem delle, e que sejão precisas para o bom desempenho de vossas funcções legislativas, e reclamando toda a vossa indulgencia.

Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1845.

Manoel Alves Branco.

N.º 1. — *Resumo do Orçamento addicional da Despeza e Receita Geral do Imperio para o Exercicio de* 1845 — 1846.

DESPEZA.	*Orçamento apresentado em Maio.*	*Augmentos ora propostos.*	TOTAES.
Ministerio do Imperio	2.736.117$000	104.400$000	2.840.517$000
» Justiça	1.592.371$346	106.733$333	1.699.104$679
» Estrangeiros	519.132$000	60.266$000	579.398$000
» Marinha	3.037.212$415	$	3.037.212$415
» Guerra	8.395.786$330	702.701$700	9.098.488$030
» Fazenda (*a*)	9.367.511$452	$	9.367.511$452
	25.648.130$543	974.101$033	26.622.231$576
RECEITA.			
Renda Geral e applicada	20.500.000$000	.....	26.000.000$000
Deficit	5.148.130$543	.....	622.231$576

(*a*) Vai deduzida a amortisação das dividas interna e externa.

O Conselheiro Inspector Geral. — *Alexandre Maria de Mariz Sarmento.*

Alterações que se devem fazer no Orçamento apresentado ao Corpo Legislativo em Maio de 1844 para o Exercicio de 1845 — 1846.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Deducções.

§ 3.°	*Casa Imperial.* — Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Januaria.....		24.000$000
§ 5.°	*Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.* — Supprimem-se os seguintes vencimentos.		
	Gratificação do Mestre de Litteratura.....	1.400$000	
	Dita ao de Sciencias naturaes.	1.400$000	
	Dita ao de Francez.....	600$000	
	Dita ao de Muzica.....	800$000	
	Dita, e Ordenado ao de Italiano e Allemão (fallecido).	1.000$000	
			5.200$000
	Secretaria de Estado. — Vencimento de hum Official fallecido.	.....	1.200$000
			30.400$000

Accrescimos.

§§ Additivos.	*Casa Imperial.* — Dotação de S. A. Imperial, em virtude da Lei de 29 de Setembro de 1840....	96.000$000	
	Aluguel de Casa para sua residencia, idem.....	6.000$000	
			102.000$000
§ 9.°	*Presidencias de Provincias.* — Ordenados dos 18 Secretarios dos Presidentes, em vista da Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 27 de Novembro de 1844, e do § 31 do Art. 7.° da Lei de 21 de Outubro de 1843: calculados aproximadamente, em falta dos esclarecimentos já exigidos, em 1.500$ cada hum.....		27.000$000
§ 15.	*Museu Nacional.* — Para restabelecer aos Directores de tres das Secções do Museu os vencimentos estabelecidos no Decreto de 3 de Fevereiro de 1842, que reformou o dito Estabelecimento em virtude da autorisação concedida ao Governo na Lei de 26 de Setembro de 1840, cujos vencimentos forão em 1843 reduzidos aos que constão do Orçamento apresentado em Maio de 1844; a saber:		
	Ao da Secção da Mineralogia, Geologia, e Sciencias phisicas.....	600$000	

	Ao da de Botanica, Agricultura e Artes mechanicas...	600$000	
	Ao da de Anatomia comparada, e Zoologia.....	600$000	
			1.800$000
§ 21.	*Exploração de minas de carvão.* — Para poder encetar-se a exploração das minas de carvão de Santa Catharina faz-se indispensavel, além dos 6.000$ rs. já orçados, pelo menos mais.....		4.000$000
			134.800$000

RESUMO.

Importão os augmentos propostos em.....	134.800$000
Idem as suppressões.....	30.400$000
Differença para mais.....	104.400$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Deducção.

§ 3.°	*Relações.* — Differença entre os vencimentos dos dous Desembargadores novamente nomeados, e dos fallecidos e aposentados...	8.400$000

Accrescimos.

§ 2.°	*Tribunal Supremo de Justiça.* — Vencimento do Ministro deste Tribunal Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, que falleceu, e que se havia deduzido por ser Senador.	1.333$333
§ 4.°	*Justiças de 1.ª Instancia.* — Diversas alterações, conforme a Tabella junta n.° I.....	2.440$000
§ 5.°	*Policia e Segurança publica.* — Idem n.° II...	760$000
§ 6.°	*Guardas Nacionaes.* — Para compra de 6.000 armas, que se torna urgente distribuir pelas Provincias.....	60.000$000
§ 11.	*Parochos, e Igrejas pobres.* — Accrescêrão 3 Coadjuctores nas Freguezias de Santa Rita, Santa Anna, e Sacramento.....	600$000
§ 15.	*Casa de Correcção, e reparos de Cadeias.* — Para construcção, e reparos indispensaveis nas Cadeias das Provincias.....	40.000$000
§ 18.	*Eventuaes.* — Para satisfazer a immensas despezas, que se fazem por esta rubríca são necessarios mais.....	10.000$000
		115.133$333

RESUMO.

Deducção.....	8.400$000
Accrescimos.....	115.133$333
Differença para mais.....	106.733$333

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Accrescimos.

§ 1.° *Secretaria de Estado.* — Vencimentos de 5 Praticantes, conforme a Tabella n.° III.....	2.000$000
§ 4.° *Legações e Consulados.* — Diversas alterações conforme a dita Tabella, em moeda forte ao par de 67 ½.....	21.580$000
Differença entre o dito cambio e o de 25.....	36.686$000
	60.266$000

MINISTERIO DA GUERRA.

Accrescimos.

§ 12.	*Força de Linha.* — Conforme a Tabella n.° IIII.	468.652$790
§ 14.	*Hospitaes.* — Idem..... » V.	60.000$000
§ 22.	*Obras militares.* — Idem..... » VI.	92.073$910
§ 34.	*Recrutamento.* — Idem..... » VII.	61.975$000
§ 38.	*Despezas extraordinarias.* — Idem... » VIII.	20.000$000
		702.701$700

I *Justiças de Primeira Instancia.*

	Deducção.	*Accrescimo.*
TABELLA N.° A. (DO ORÇAMENTO.)		
Pela extincção da Vara Civel e de Orphãos de Campos, por Decreto de 30 de Junho de 1844, e accrescimo do Termo da Barra Mansa, desligado do de Rezende, houve a differença de.....	1.600$000	
TABELLA N.° B.		
Para a 2.ª Vara de Orphãos da Cidade da Bahia, e para as dos Termos de S. Francisco e Santo Amaro, instauradas por Decreto de 8 de Junho de 1844, que manda ficar em inteiro vigor o de 15 de Maio de 1822, que creou taes lugares, e para o novo Termo de Campo Largo e Santa Rita, creado por Decreto de 30 de Julho de 1844.....	.....	640$000
TABELLA N.° C.		
Pela suppressão da Vara Civel da Comarca de Páo d'Alho, Decreto de 30 de Junho de 1844, e pelo augmento do Termo de Iguarassu, desligado de Olinda, Decreto n.° 358 de Maio de 1844.....	1.200$000	
TABELLA N.° E.		
Pela extincção do lugar do Civel da Comarca do Brejo d'Areia, Decreto de 8 de Junho de 1844.....	1.200$000	
TABELLA N.° H.		
Ordenado para o Juiz de Direito da Comarca da Granja, Decreto de 20 de Junho de 1844.....	.....	1.200$000
TABELLA N.° M.		
Ordenado para o Juiz Municipal e de Orphãos do Termo do Alto Amazonas, dedusindo-se 1.600$000 dos dos Termos da Capital, Muaná, e Ourem, que se havião considerado separados, quando estão unidos.....	1.200$000	

	Deducção.	Accrescimo.
TABELLA N.º N.		
Pelo accrescimo do Juiz de Orphãos de S. Paulo e S. Vicente, Decreto de 13 de Abril de 1844	.....	300$000
TABELLA N.º O.		
Para o Ordenado do Juiz Municipal do Termo de Barbacena, que se não havia pedido, Decreto de 7 de Outubro de 1843.	.....	300$000
TABELLA N.º P.		
Pelo accrescimo de huma vara crime na Cidade de Porto Alegre, de que se não fez menção no Orçamento; bem como da do Civel do Termo do Rio Grande, que se tinha considerado unida á de Porto Alegre.	.....	5.200$000
	5.200$000	7.640$000

RESUMO.

Deducção.....	5.200$000
Accrescimo.....	7.640$000
Differença para mais.....	2.440$000

II *Policia e Segurança Publica.*

TABELLA N.º 2. (DO ORÇAMENTO.)		
Pela Gratificação de 300$000, concedida por Aviso de 24 de Agosto de 1844, para hum Amanuense extraordinario, cessando o Ordenado do Chefe, por se nomear hum Desembargador.....	1.700$000	
TABELLA N.º 3.		
Ordenado ao Chefe de Policia; que era antes hum Desembargador.....	.....	2.000$000
TABELLA N.º 6.		
Ordenado ao Carcereiro da Cadeia de Santa Luzia do Norte, concedido por Decreto de 30 de Junho de 1844, 200$000 para despezas do expediente, e 120$000 para casa da Secretaria, pedidos pelo Presidente.	.....	400$000

TABELLA N.º 18.

	Deducção.	Accrescimo.
Augmento de gratificação a hum Amanuense, Decreto de 28 de Setembro de 1844....	.....	60$000
	1.700$000	2.460$000

RESUMO.

Deducção.....	1.700$000
Accrescimo	2.460$000
Differença para mais	760$000

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

III *Accrescimos.*

SECRETARIA D'ESTADO. — Vencimentos de cinco Praticantes, a 400$000 cada hum em virtude do Decreto de 20 de Abril de 1844.....	.....	2.000$
LEGAÇÕES E CONSULADOS. — A saber:		
LEGAÇÃO EM PORTUGAL. — Vencimento do Secretario 1.600$000 em lugar de 1.400$, differença..	.....	200$
NAPOLES. — Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario 7.000$ em lugar de 6.000$, differença.....	.....	1.000$
PERU'. — Expediente do Consulado.....	.....	80$
CHILE. — Ao Consul Geral, gratificação.....	.....	200$
PARAGUAY. — Encarregado de Negocios 4.000$ em lugar de 3.200$, differença.....	.....	800$
PRUSSIA. — Hum Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	10.000$	
Hum Secretario de Legação.....	2.400$	
Hum Consul Geral com 2.000$ em lugar de 1.600$, differença.....	400$	
	12.800$	
Expediente da Legação.....	400$	
		13.200$
NOVA GRANADA E EQUADOR. — Hum Encarregado de Negocios	4.800$	
Hum Addido, servindo de Secretario.....	1.000$	
	5.800$	
Expediente da Legação.....	300$	
		6.100$
		21.580$

RESUMO.

Augmento em moeda fraca.....	2.000$
Dito em moeda forte, ao par de 67 ½.....	21.580$
Differença de Cambio desta ultima quantia.....	36.686$
	60.266$

MINISTERIO DA GUERRA.

IV FORÇA DE LINHA.

APPENDICE A TABELLA N.º 12.

Augmento pedido para fardamento.

Differença de 11$600 entre a quantia de 18$250 pedida para cada praça de Infanteria, e a de 29$850 em que importa hum fardamento, feito o calculo para 17.413 praças.....	201.990$800
Idem de 10$770 entre a quantia de 21$900 orçada para cada praça de Cavallaria e Artilharia montada, e a de 32$670 em que importa o fardamento, feito o calculo para 2.587 praças.....	27.861$990
Importancia de hum fardamento extraordinario para as tropas em operações de Campanha, feito o calculo para 8.000 praças á razão de 29$850.....	238.800$000
Augmento.....	468.652$790

V HOSPITAES.

Appendice á Tabella n. 14.

MUNICIPIO.

Hospital Militar.

1 Director Militar.....	960$000
1 Primeiro Medico.....	840$000
1 Primeiro Cirurgião.....	840$000
1 Segundo Medico.....	600$000
1 Segundo Cirurgião.....	600$000
2 Terceiros ditos com os vencimentos que tiverem nos Corpos.....	$
1 Almoxarife.....	960$000
1 Escrivão.....	600$000
1 Amanuense.....	144$000
1 Capellão (vence pelo Corpo a que pertencer).....	$
1 Boticario.....	600$000

1 Ajudante do Boticario	240$000	
Praticantes, não excedendo, depois de hum anno de pratica, cada hum 120$.	$	
4 Ditos de Cirurgia a 120$	480$000	
1 Enfermeiro Mór	300$000	
6 Ditos do Numero a 144$	864$000	
6 Ditos Supra a 120$	720$000	
1 Porteiro e Fiel de fardamentos	300$000	
1 Fiel de roupas	240$000	
1 Comprador e despenseiro	240$000	
1 Cosinheiro	240$000	
1 Ajudante do Porteiro	144$000	
1 Dito da cosinha	144$000	
30 Serventes sendo 20 escravos da Nação, e 10 a 120$	1.200$000	
Medicamentos	12.000$000	
Rações a Empregados, utensís e outras despezas	20.000$000	
		43.256$000

PROVINCIAS.

Para os Hospitaes das Provincias, a somma pedida na Tabella N.° 14		112.734$720
Para Hospitaes de Sangue e Ambulancias para as tropas em operações		28.369$509
		184.360$229
Importancia da Tabella N.° 14		124.360$229
Augmento		60.000$000

VI OBRAS MILITARES.

Appendice á Tabella n. 22.

MUNICIPIO.

Para construcção do Asilo de Invalidos.			48.000$000
Escola Militar, Jornaes	8.587$160		
Materiaes	5.832$420		
		14.419$580	
Quarteis, Jornaes	2.803$350		
Materiaes	1.922$980		
		4.726$330	
Fortalezas		14.500$000	
Arsenal de Guerra comprehendidos cincoenta contos para huma nova officina de ferraria, fundição, tornos, brocas de Artilharia, e canos de espingardas &c.		89.628$000	
			171.273$910

Para reparos de Fortalezas e Quarteis, a somma pedida na Tabella N.° 22.	58.000$000
	229.273$910
Deduz-se a total importancia da Tabella N.° 22.....	137.200$000
Augmento	92.073$910

VII RECRUTAMENTO.

Appendice á Tabella n. 34.

Côrte	14.000$000
Rio de Janeiro	2.000$000
Espirito Santo	2.000$000
Bahia.....	10.000$000
Alagoas	5.000$000
Pernambuco	10.000$000
Rio Grande	2.000$000
Parahiba	5.000$000
Piauhy.....	2.000$000
Ceará	8.000$000
Maranhão.....	5.000$000
Pará.....	4.000$000
Sergipe	2.000$000
S. Paulo	9.000$000
Minas.....	16.000$000
Santa Catharina.....	2.000$000
Goyaz.....	1.000$000
Mato Grosso.....	1.000$000
	100.000$000
Importancia da Tabella N.° 34.....	38.025$000
Augmento	61.975$000

VIII DESPEZAS EXTRAORDINARIAS.

Appendice à Tabella n. 38.

Para ajudas de custo a Officiaes que marchão em serviço, transportes e bagagens para as marchas, &c..	20.000$000

ORÇAMENTO DA RECEITA GERAL DO IMPERIO PARA O EXERCICIO DE 1845 — 1846.

Importação.

Rendimento das Alfandegas, segundo a nova Pauta	.....	18.000.000$

Despacho Maritimo.

Ancoragem	500.000$	
Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras, que passão a nacionaes	18.000$	
		518.000$

Exportação.

Direitos de 7 por cento	2.700.000$	
» 2 por °/₀ dos objectos exceptuados	40.000$	
» ½ por °/₀ dos metaes amoedados	5.000$	
» 15 por °/₀ nos couros (S. Pedro)	200.000$	
Capatazias	15.000$	
		2.960.000$

Interior.

Correio	76.000$
Casa da Moeda	2.000$
Contribuição para o Monte Pio	400$
Cobrança de divida activa	400.000$
Direitos novos e velhos, e de Chancellaria	80.000$
Dizima de dita	20.000$
Decima de huma legua além da demarcação	2.000$
Decima das Corporações de mão morta	36.000$
Emolumentos de Certidões	1.452$
Fôros	4.000$
Imposto de 8 por cento sobre os premios de bilhetes de loterias	81.448$
» sobre casas de moveis, roupa, &c	13.000$
» sobre Typopraphias	4.000$
» sobre mineração	60.000$
Joias de ordens honorificas	6.000$
Juros de Apolices	400$
Laudemios	600$
Licenças de Despachantes das Alfandegas	15.000$
Matriculas dos Cursos Juridicos	20.000$
» das Escolas de Medicina	12.000$
Premios de depositos publicos	3.500$

Renda de Proprios Nacionaes (menos Piauhy)	20.000$	
» dos Arsenaes	30.000$	
» da Typographia Nacional	30.000$	
» da casa de correcção	10.000$	
Siza dos bens de raiz	800.000$	
Sello fixo e proporcional	420.000$	
Taxa dos cavallos e bestas, &c	8.000$	
Venda de proprios nacionaes	10.000$	
» de pau Brasil (em Londres)	200.000$	
		2.365.800$
Extraordinaria.		
Agio de moedas e de metaes	10.000$	
Alcances de Thesoureiros, e de Recebedores	10.000$	
Bens de defuntos e ausentes	64.000$	
Descontos nos vencimentos recebidos dos Cofres Publicos geraes	160.000$	
Depositos	30.000$	
Emprestimos dos Cofres dos Orphãos	200.000$	
Indemnisações pela arrecadação de rendas	20.000$	
Limpa das Alfandegas	1.000$	
Premios de Letras	100.000$	
Reposições e restituições	20.000$	
Salarios de Africanos livres	28.000$	
		643.000$
Especiaes do Municipio.		
Decima urbana	400.000$	
Dizimos	20.000$	
Emolumentos de Policia	2.000$	
Imposto de Patente no consumo d'aguardente	100.000$	
» no gado de consumo	100.000$	
» nas casas de leilão e de modas	9.000$	
Meia Siza dos escravos	70.000$	
Sello de heranças e legados	70.000$	
Terças partes de Officios	1.000$	
		772.000$
Com applicação especial.		
3 ½ por cento de armazenagem addicional. Estão comprehendidos nos Direitos de importação	$	
Imposto de 8 por cento das Loterias	249.200$	
» sobre lojas, &c	300.000$	
» sobre seges	6.000$	
» sobre barcos do interior	6.000$	
Taxa dos escravos	150.000$	
Cobrança da divida activa destas rendas	30.000$	
		741.200$
	Rs.	26.000.000$

N.° 2. — *Relação da divida activa do Imperio liquidada até o fim do exercicio de* 1842 — 1843.

	TOTAL.	COBRAVEL.	DUVIDOSA.	INCOBRAVEL.
Municipio da Côrte	998.061$195	386.794$234	180.663$747	430.603$214
Rio de Janeiro	145.886$383	40.178$107	105.708$276	$
Espirito Santo	15.061$911	12.375$690	330$900	2.355$321
Bahia	1.466.136$937	503.165$538	819.006$829	143.964$570
Sergipe	143.434$678	143.434$678		
Alagoas	46.383$406	29.304$724	14.180$495	2.898$187
Pernambuco	490.797$972	164.752$147	186.858$084	139.187$741
Parahiba	49.077$535	44.766$359	2.561$376	1.749$800
Rio Grande do Norte	42.414$905	40.606$390	.....	1.808$515
Ceará	147.743$540	68.894$284	7.977$791	70.871$465
Piauhy	70.395$988	68.879$310	.....	1.516$678
Maranhão	206.804$678	139.378$518	37.824$479	29.601$681
Pará	253.502$028	139.890$971	.....	113.611$057
S. Paulo	149.948$344	112.629$614	23.827$933	13.490$797
Santa Catharina	2.275$980	573$323	1.445$057	257$600
S. Pedro	51.567$695	49.042$102	.....	2.525$593
Minas	2.404.540$881	916.862$781	358.038$472	1.129.639$628
Goyaz	60.135$252	39.646$240	10.678$484	9.810$528
Mato Grosso	35.157$704	17.405$451	17.114$463	637$790
	6.779.327$012	2.918.580$461	1.766.216$386	2.094.530$165

As Thesourarias do Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Piauhy, São Paulo, São Pedro, e Goyaz não remettêrão Tabellas, por isso figura a mesma divida do anno de 1841 — 1842.

Secção de Divida Publica da Contadoria Geral de Revisão 17 de Dezembro de 1844. — No impedimento do Chefe de Secção, Braz Francisco Torres.

N.° 3. CAIXA D'AMORTISAÇÃO.

Emissão total de Apolices até 30 de Nov. de 1844.		48.142 000$000
A saber :		
Fundos de 6 por cento...	46.802.000$000	
Ditos de 5 dito.....	1.220.400$000	
Ditos de 4 dito.....	119.600$900	
	48.142.000$000	

SERVIÇO DAQUELLES CAPITAES.

Juros correspondentes por anno.

De 6 por cento.....	2.808.120$000	
De 5 dito.....	61.020$000	
De 4 dito.....	4.784$000	
	2.873.924$000	
Amortisação de 1 por cento sobre toda a Emissão	481.420$000	
	3.355.344$000	
Dotação desta Caixa pelos rendimentos d'Alfandega desta Côrte.....	810.000$000	
Deficit.....		2.545.344$000

OBSERVAÇÕES.

Desta Emissão total forão amortisadas as seguintes Apolices :

De 6 por cento	3.672.000$000	
De 5 dito.....	161.200$000	
		3.833.200$000
Passárão para as Provincias, para nellas receberem o competente juro :		
De 6 por cento	135.000$000	
De 5 dito.....	1.000$000	
		136.000$000
		3.969.200$000

Casa da Caixa d'Amortisação em 10 de Dezembro de 1844. — Francisco Cordeiro da Silva Torres. — José Lino de Moura.

N.º 4. — *Mappa classificativo dos possuidores de Apolices de Fundos Publicos, no 2.º semestre do anno financeiro de 1843 a 1844.*

	4 *por cento.*	5 *por cento.*	6 *por cento.*
Nacionaes	℔	533.800℔	27.108.000℔
Subditos da Grã-Bretanha	℔	63.200℔	8.155.000℔
Subditos de diversas Nações	℔	292.900℔	1.276.000℔
Estabelecimentos	119.600℔	163.900℔	6.336.000℔
Amortisação	℔	159.400℔	3.658.000℔
Resgate com os fundos recebidos do Cofre do deposito publico	℔	1.800℔	14.000℔
	119.600℔	1.215.000℔	46.547.000℔

RESUMO.

De 6 por cento	46.547.000℔000
» 5 » »	1.215.000℔000
» 4 » »	119.600℔000
Emissão total	47.881.600℔000

Casa da Caixa d'Amortisação 1.º de Julho de 1844.

Francisco Cordeiro da Silva Torres. José Lino de Moura.

N.º 3. — Emissão de Apolices desde o 1.º de Abril de 1844 até o ultimo de Novembro do mesmo anno, em seguimento á Tabella N.º 6 do Relatorio antecedente.

NO MUNICIPIO.	Preço.	Valor real.	Valor nominal.
DE 6 POR CENTO.			
Creditos concedidos para pagamento de reclamações Brasileiras e Portuguezas, pela Resolução de 25 de Setembro de 1840.			
Por conta do resto do 1.º dividendo á	73	25.180$101	34.200$
Pelo Decreto de 7 de Junho de 1843.			
Por conta do 2.º.....	»	459.981$872	630.400$
		485.161$973	664.600$
Credito de 7 de Junho de 1843.			
Resto das 3.000 Apolices negociadas com José Antonio Moreira, e Samuel Phillips e C.ª, por conta..	70	1.190.000$000	1.700.000$
Credito para 1843—1844 pelo Art. 26 da Lei de 21 de Outubro de 1843.			
Vendidas a diversos a.....	70	28.000$000	40.000$
Credito de 18 de Outubro de 1843 para Exercicios findos, por conta.			
Vendidas a diversos.....	72½	72.500$000	100.000$
Pagamentos a diversos.....	70	2.240$000	3.200$
Idem.....	71	1.704$000	2.400$
Idem.....	71½	56.771$000	79.400$
Idem.....	72	47.952$000	66.600$
Idem.....	72¼	867$000	1.200$
Idem.....	72½	77.430$000	106.800$
Idem.....	72¾	46.560$000	64.000$
Idem.....	73	43.800$000	60.000$
		349.824$000	483.600$

	Preço.	Valor real.	Valor nominal.
De 5 por cento.			
Pagamentos de Divida inscripta; a saber:			
No Municipio.....	....	4.200$000	4.200$
Na Thesouraria do Pará.....	....	2.200$000	2.200$
da Parahiba.....	....	600$000	600$
de Santa Catharina.	....	400$000	400$
de Minas Geraes....	....	800$000	800$
		8.200$000	8.200$
Na Provincia do Maranhão.			
Pagamentos feitos até 12 de Junho de 1844.....	....	4.400$000	4.400$
RECAPITULAÇÃO.			
Apolices de 6 por cento.			
Credito para reclamações.....	....	485.161$973	664.600$
Dito de 7 de Junho de 1843.....	....	1.190.000$000	1.700.000$
Dito de 21 de Outubro de 1843...	....	28.000$000	40.000$
Dito para Exercicios findos.....	....	349.824$000	483.600$
		2.052.985$973	2.888.200$
Ditas de 5 por cento.			
No Municipio.....	....	8.200$000	8.200$
Na Provincia do Maranhão.....	....	4.400$000	4.400$
		12.600$000	12.600$

Secção de Escripturação da Contadoria Geral de Revisão 17 de Dezembro de 1844. — O 1.º Escripturario servindo de Official Maior, *Antonio José Fernandes Pires.*

N.° 6. — *Quadro da Emissão Geral do Papel-moeda desde 24 de De colhida nos Cofres da Caixa d'Amortisação, e do*

1.ª *Estampa.*

Notas assignadas nesta e mais Provincias do Imperio, para substituição de Sedulas e Conhecimentos do cobre, e Notas do Banco..... (a)		45.881.430$000

2.ª *Estampa.*

Idem assignadas unicamente no Rio de Janeiro por substituição das de 1.ª Estampa.....	27.624.774$	
Idem, idem, e Selladas para o credito de 1839.....	6.075.000$	
		33.699.774$000

3.ª *Estampa.*

Idem assignadas para Substituição das da 1.ª e 2.ª Estampa.....	5.499.890$000

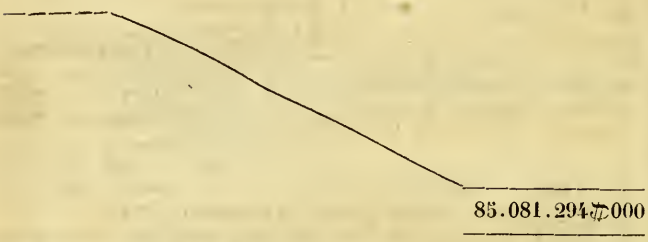

85.081.294$000

(a) Em vitude do Aviso de 25 de Setembro ultimo se prescindio desse dia em diante da distincção de Provincias por ser geral a emissão das mesmas Notas.

OBSER

Das Notas da 1.ª e 2.ª Estampa applicárão-se Rs. 4.704.529$ em equivalente das amortisadas na fórma da Lei de 13 de Novembro de 1841, n.° 231 remettidas ao Thesouro, e Rs. 1.150.000$ para supprimento do Thesouro, conforme o Decreto de 7 de Junho de 1843, n.° 283.

Caixa d'Amortisação 10

Francisco Cordeiro da Silva Torres.

zembro de 1835, até 30 de Novembro de 1844, sua substituição re-que deve existir em a circulação no mesmo dia.

1.ª *Estampa.*

Substituidas nesta, e vindas das Provincias até hoje ...	24.934.492$000	
Amortisadas por queimas ...	4.692.359$000	
		29.626.851$000

2.ª *Estampa.*

Substituidas nesta, e vindas das Provincias	1.453.126$000	
Amortisadas por queima....	12.170$000	
		1.465.296$000

3.ª *Estampa.*

Substituidas por estragadas.....	215$000
Inutilisadas da 3.ª Estampa.....	1.275.659$000
	32.368.021$000

Existencia em Caixa, assignadas, e por assignar.

Da 2.ª Estampa.....	1.840.862$000	
Da 3.ª dita.....	2.544.095$000	
		4.384.957$000
		36.752.978$000
Existencia na circulação por saldo..... (b)		48.328.116$000
	Rs.	85.081.294$000

(b) Deve existir menos quantia na circulação, por haverem muitas Notas substituidas nas Provincias, que ainda não revertêrão a esta Caixa, e para onde forão ultimamente avultadas quantias para substituição das de 2$ a 20$ rs.

VAÇÕES

Além das Notas que compoem as emissões acima, existem em ser na Casa Forte conferidas, e conferindo-se, as seguintes Notas, vindas de Inglaterra.

Da 2.ª Estampa	18.000.000$000	
Da 3.ª dita.....	21.000.000$000	
		39.000 000$000

de Dezembro de 1844.

O Primeiro Escripturario, Antonio José Pinto.

N.º 7. — *Tab*, *em seguimento da Tabella N.º* 10

Data da em	*tras.*	*Importancia das Letras.*	*Letras em circulação.*
	168	723.000$	5.476.081$456
1844. Abril..	000	1.928.000$	5.313.541$456
Maio..	500	1.405.000$	5.596.541$456
Junho.	500	1.807.000$	5.879.541$456
Julho .	000	720.000$	5.882.000$000
Agosto	000	1.710.000$	5.681.000$000
Setemb	001	1.066.000$	5.345.000$000
Outubr	668	2.570.000$	6.119.000$000
Novem	837	11.929.000$	6.119.000$000

As som Escripturario servindo de Official Maior,
Secção
Antonio José

N.º 8. — *Tabella dos*
do 1.º

1844.	
Abril	
Maio	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Transportes das antec	

Secção de Escript
de Official Maior, *Ant*

N.º 7. — Tabella das Letras emittidas desde o 1.º de Abril até o ultimo de Novembro de 1844, em seguimento da Tabella N.º 10 do Relatorio antecedente.

Data da emissão.	*Prazo.*	*Vencimento.*	*Razão do premio e corretagem.*	*Importancia do premio e corretagem.*	*Liquido das Letras.*	*Importancia das Letras.*	*Letras em circulação.*
1844. Abril.....	4 mezes..	1844. Agosto.....	6¾ por cento.	17.230$832	705.769$168	723.000$	5.476.081$456
Maio.....	» »	Setembro.....	» »	46.110$000	1.881.890$000	1.928.000$	5.313.541$456
Junho.....	» »	Outubro.....	» »	33.712$500	1.371.287$500	1.405.000$	5.596.541$456
Julho.....	» »	Novembro....	» »	43.427$500	1.763.572$500	1.807.000$	5.879.541$456
Agosto.....	» »	Dezembro....	» »	17.400$000	702.600$000	720.000$	5.882.000$000
Setembro....	» »	1845. Janeiro.....	» »	41.325$000	1.668.675$000	1.710.000$	5.681.000$000
Outubro.....	» e 6 »	Fev. e Março.	» e 7 »	27.214$999	1.038.785$001	1.066.000$	5.345.000$000
Novembro...	» » »	Abril e Maio.	6¾ »	65.333$332	2.504.666$668	2.570.000$	6.119.000$000
				291.754$163	11.637.245$837	11.929.000$	6.119.000$000

As sommas negociadas em Outubro a 7 por cento, são unicamente Rs. 11.000$0000.

Secção de Escripturação da Contadoria Geral de Revisão em 17 de Dezembro de 1844. — O 1.º Escripturario servindo de Official Maior, *Antonio José Fernandes Pires.*

N.º 8. — Tabella dos Bilhetes do Thesouro com juro diario na razão de 6 por °/₀ ao anno, emittidos e resgatados do 1.º de Abril ao ultimo de Novembro de 1844, e estado em circulação no fim de cada mez, em continuação á Tabella N.º 9 do Relatorio antecdeente.

1844.	*Emittidos.*	*Despeza de corretagem.*	*Juros pagos.*	*Resgatados.*	*Em circulação.*
Abril	369.000$000	1.335$000	12.777$200	512.400$000	3.681.600$000
Maio	682.800$000	3.180$000	23.180$100	843.000$000	3.521.400$000
Junho	557.400$000	2.325$000	16.119$900	618.000$000	3.460.800$000
Julho	646.800$000	2.994$000	12.499$400	472.200$000	3.635.400$000
Agosto	259.200$000	1.200$000	23.151$200	823.800$000	3.070.800$000
Setembro	570.000$000	2.850$000	22.438$500	760.200$000	2.880.600$000
Outubro	45.000$000	225$000	9.238$000	360.600$000	2.565.000$000
Novembro	.....	.....	19.152$500	639.000$000	1.926.000$000
	3.130.200$000	14.109$000	138.556$800	5.029.200$000	
Transportes das antecentes.	17.813.400$000	80.375$000	337.335$900	13.988.400$000	1.926.000$000
	20.943.600$000	94.484$000	475.892$700	19.017.600$000	

Secção de Escripturação da Contadoria Geral de Revisão 17 de Dezembro de 1844. — O 1.º Escripturario servindo de Official Maior, *Antonio José Fernandes Pires.*

N.º 9. — *Continuação da Tabella n.º 13, que instruio o Relatorio antecedente; demonstrando o estado do Credito concedido para o Exercicio de* 1842 — 1843.

Deficit da Lei, como se demonstrou..... 6.006.100$454

Para haver a somma sufficiente, effectuou-se a seguinte operação de Credito:

	Valor real.	*Valor nominal.*
Emissão de 1.700.000$, de Apolices, resto das 3.000 vendidas a José Antonio Moreira, e Samuel Phillips & C.ª a 70 por %....	1.190.000$000	1.700.000$000
Transp. das sommas da Tabella 13.	2.548.827$893	2 001.876$658
	3.738.827$893	3.701.876$ 658

Secção de Escripturação da Contadoria Geral de Revisão em 17 de Dezembro de 1844. — O 1.º Escripturario servindo de Official Maior Antonio José Fernandes Pires.

N.º 10. — *Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 313 de 18 de Outubro de 1843, para exercicios findos.*

	EM APOLICES.		*Em dinheiro.*	*Total do valor real pago.*
	Valor nominal.	*Valor real.*		
PELO MUNICIPIO.				
Ministerio do Imperio	1.400$000	1.022$000	4.091$642	5.113$642
» da Justiça	600$000	432$000	631$408	1.063$408
» de Estrangeiros	$	$	10.621$456	10.621$456
» da Marinha	48.400$000	34.964$500	1.276$922	36.241$422
» da Guerra	321.000$000	232.093$500	8.116$623	240.210$123
» da Fazenda	12.200$000	8.812$000	3.140$718	11.952$718
	383.600$000	277.324$000	27.878$769	305.202$769
PELAS PROVINCIAS.				
Da Bahia.				
Ministerio da Marinha	.....	.....	98.263$877	98.263$877
De Santa Catharina.				
Ministerio da Fazenda	.....	.....	2.783$933	2.783$933

De Minas Geraes.				
Ministerio da Guerra			4.000$000	4.000$000
De S. Paulo.				
Ministerio da Fazenda			1.569$053	1.569$053
Do Ceará.				
Ministerio da Fazenda			250$733	250$733
	383.600$000	277.324$000	134.746$365	412.070$365
Transporte da tabella antecedente	995.400$000	711.715$500	15.783$931	727.499$431
Venda de 100 Apolices a 72 ½ para indemnisação do pagamento em dinheiro	100.000$000	72.500$000	72.500$000	
	1.479.000$000	1.061.539$500	78.030$296	
Importancia do Credito concedido				2.083.527$677
			Resto	943.957$881

O 1.º Escripturario servindo de Official Maior, Antonio José Fernandes Pires.

N.º 11. — *Supprimentos do Thesouro ás Thesourarias das Provincias desde o* 1.º *de Abril até* 30 *de Novembro de* 1844, *em seguimento á Tabella N.º* 34 *do Relatorio antecedente.*

		EXERCICIOS.		TOTAL.
		1843 — 1844.	1844 — 1845.	
S. PEDRO.				
Saques	1844. Abril	110.966$263		
»	Maio	285.222$855		
»	Junho	261.238$387		
»	Julho	252.253$249		
»	Agosto	213.898$761		
»	Setembro	82.124$987	288.830$689	
»	Outubro	7.563$600	223.197$919	
»	Novembro	$	314.023$174	
»	Exercicios findos	3.750$000	$	
		1.217.018$102	825.051$782	2.042.069$884
SANTA CATHARINA.				
Saques	1844. Abril	2.337$599		
»	Maio	7.174$273		
»	Junho	7.400$000		
»	Julho	6.416$233	1.161$196	
»	Agosto	3.111$143	6.000$000	
»	Setembro	519$085	5.000$000	

»	Outubro	$	10.981$744	
»	Novembro	$	1.108$563	
Remessas	»	$	12.000$000	
		26.958$333	36.251$503	63.209$836
S. PAULO.				
Saques	1844. Setembro	$	99$280	
Suprimento	»	627$520		
Saques	Exercicios findos	2.207$040		
		2.834$560	99$280	2.933$840
GOYAZ.				
Saques	1844. Abril	46.104$383		
»	Junho	10.971$031		
»	Julho	6.540$600		
»	Agosto	$	9.126$106	
»	Setembro	$	1.540$000	
»	Outubro	$	7.738$917	
»	Novembro	$	6.600$000	
»	Exercicios findos	1.142$054	$	
		64.758$068	25.005$023	89.763$091
				219.797$651

			EXERCICIOS.		TOTAL.
			1843 — 1844.	1844 — 1845.	
MATTO GROSSO.		Transporte...	.....	.....	219.797$651
Saques.....	1844.	Abril.....	39.935$539		
»		Maio.....	26.279$999		
»		Junho.....	3.773$000		
»		Julho.....	2.000$000		
»		Exercicios findos...	6.397$945		
			78.386$483	$	78.386$483
MINAS GERAES.					
Saques.....	1844.	Abril.....	10.400$000		
Remessas.....		»	20.000$000		
Saques.....		Maio.....	7.000$000		
»		Julho.....	29.950$000		
»		Agosto.....	4.082$000		
»		Setembro....	1.000$000	14.953$050	
»		Outubro.....	2.504$000	1.000$000	
»		Novembro...	1.370$608	51.075$500	
			76.306$608	67.028$550	143.335$158

PARÁ.					
Saques.....	1844.	Abril	218$435		
»		Outubro.....	$	380$482	
			218$435	380$482	598$917
MARANHÃO.					
Saques.....	1844.	Abril.....	817$560		
»		Setembro....	422$591	977$788	
			1.240$151	977$788	2.217$939
RIO GRANDE DO NORTE.					
Saques.....	1844.	Setembro....	$	94$080	94$080
PERNAMBUCO.					
Saques.....	1844.	Novembro...	2.341$935	$	2.341$935
ALAGOAS.					
Saques.....	1844.	Setembro ...	$	37$600	37$600
					2.424.988$763

ESPIRITO SANTO.			EXERCICIOS.		TOTAL.
			1843 — 1844.	1844 — 1845.	
		Transporte...	.....	.....	2.424.988$763
Saques.....	1844.	Abril.....	3.300$000		
»		Maio.....	1.600$000		
»		Junho.....	400$000		
»		Agosto	$	2.400$000	
»		Setembro....	$	1.180$000	
»		Outubro.....	$	3.000$000	
»		Novembro...	$	2.200$000	
			5.300$000	8.780$000	14.080$000
					2.439.068$763

Secção de Escripturação da Contadoria Geral de Revisão em 17 de Dezembro de 1844. — O 1.º Escripturario servindo de Official Maior, *Antonio José Fernandes Pires.*

N. 12. — *Fundos movidos para Londres desde o 1.º de Abril até o ultimo de Novembro do corrente anno, em seguimento da Tabella, que se deo no anterior Relatorio, a saber:*

1844.		THESOURO PUBLICO.	Camb.	£.	S.	D.	Reis.
Abril...	29	Remessa em letras ao camb. de	25	20.000	0	0	188.235$294
Maio....	23	Idem idem.....	25	20.000	0	0	186.407$766
Junho..	12	Idem idem.....	25	20.000	0	0	192.000$000
»	18	Idem idem.....	»	25.000	0	0	240.000$000
Julho...	31	Idem idem.....	»	40.000	0	0	384.000$000
Setemb	28	Idem idem.....	25¼	20.000	0	0	190.099$009
Outub..	14	Idem idem.....	25	16.000	0	0	150.588$235
Novem.	22	Idem idem.....	»	3.000	0	0	28.235$294
»	»	Idem idem.....	25¼	17.000	0	0	161.584$158
Maio....	13	Idem de 9 barras de oiro com 101 marc., 7 onç., 6 oit. e 47 gr. orçado.....	25¾	2.585	0	3	24 093$321
Junho..	10	Idem de 934 quint. de páo-brasil orçado.....	25	2.329	12	7	22.364$440
Julho...	27	Idem de 9 barras de oiro com 148 marc., 2 onç. e 67 gr. id	»	3.832	1	0	36.787$680
Agosto..	7	Idem de 910 quint. de páo-brasil id.....	25¼	2.269	15	4	21.574$020
		BAHIA.					
Abril...	10	Remessa em letras ao camb. de	25¼	5.000	0	0	47.524$752
»	13	Idem idem	25½	558	6	11	5.255$020
»	1	Idem de 11.167½ ar. de assucar orçado.....	25¾	3.458	6	3	32.232$816
»	3	Idem de 18.144 ar. e 4 lib. de dito idem.....	26	5.885	14	4	54 329$692
Julho...	12	Idem de 1.185½ ar. de dito...	25	368	19	2	3.542$000
		RIO GRANDE DO NORTE.					
Abril...	1	Remessa de 368 quint. de páo-brasil orçado.....	25½	917	17	10	8.638$981
				208.205	13	8	1.977.492$478

RECAPITULAÇÃO.

	£.	S.	D.	Reis.	Réis.
Remessas do Thesouro:					
Em cambiaes.....	181.000	0	0	1.721.149$756	
Em barras de ouro.....	6.417	1	3	60.881$001	
Em generos.....	4.599	7	11	43.938$460	
					1.825.969$217
Idem da Bahia:					
Em cambiaes.....	5 558	6	11	52 779$772	
Em generos.....	9.712	19	9	90.104$508	
					142.884$280
Idem do Rio Grande do Norte:					
Em generos.....	917	17	10	.....	8.638$981
	208.205	13	8		1.977.492$478

Secção de Escripturação da Contadoria Geral de Revisão em 12 de Dezembro de 1844.—O 1.º Escripturario encarregado das Contas de Londres, *Antonio José Fernandes Pires.*

N.º 13.—*Rendimento das Alfandegas do Imperio antes e depois da ultima reforma feita pelo Regulamento de 22 de Junho de 1836.*

	ANTES DA REFORMA.		DEPOIS DA REFORMA.					
	1836—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1839—1840.	1840—1841.	1841—1842.	1842—1843.	1843—1844.
Rio de Janeiro	4.386.250$	4.143.431$	5.818.162$	6.294.794$	7.336.258$	7.437.256$	6.520.241$	7.002.936$
Bahia	1.389.281$	1.043.728$	1.665 806$	1.611.715$	1.486.237$	1.621.773$	1.736:718$	* 1.752.180$
Pernambuco	1.212.318$	1.195.081$	1.513.975$	1.814.118$	1.756.610$	1.582.671$	1.524.020$	1.799.957$
Maranhão	622.273$	* 492.633$	472.838$	465.942$	* 645.086$	598.142$	488.738$	* 503.008$
Pará	130.947$	113.513$	182.302$	204.606$	237.275$	250.136$	227.923$	270.678$
S. Pedro. Porto Alegre	$	18.284$	$	$	$	* 49.659$	$	$
S. Pedro. Rio Grande e S. José	* 92.837$	* 42.633$	* 90 052$	* 151 741$	* 92.621$	* 250.752$	299.051$	196.716$
S. Pedro. S. Borja	$	$	$	$	$	140$	$	$
S. Paulo. Santos	57.829$	41.560$	57 770$	74.628$	123.300$	* 75.715$	$	* 76.203$
S. Paulo. Paranaguá	10 941$	12.949$	11.205$	16.215$	19.216$		25.221$	
Parahiba	13.996$	26.047$	48.911$	29.079$	30.158$	* 17.441$	* 10.175$	* 15.001$
Ceará.... Fortaleza	* 57.415$	54.119$	40.835$	45.564$	40.774$	63.373$	51.268$	58.644$
Ceará.... Aracaty		24.871$	6.418$	10.380$	* 9.690$	6.192$	9.706$	10.507$
Santa Catharina	14.972$	15.735$	* 23.080$	18.933$	* 30.475$	* 38.969$	34.631$	28.576$
Alagoas	15.720$	9 038$	16.343$	23.933$	33.568$	28.682$	13.485$	* 19.819$
Sergipe	$	4.845$	12.355$	9.798$	* 13.196$	* 11.072$	* 5.159$	$
Espirito Santo	* 2.308$	3.927$	3.446$	4.567$	5.177$	4.410$	* 3.389$	$
Rio Grande do Norte	375$	1.096$	2.065$	1.727$	1.256$	1.457$	2.580$	2.835$
Piauhy	* 197$	1.292$	* 696$	* 1.862$	* 2.187$	$	$	$
	8.007.659$	7.244.782$	9.966.259$	10.779.602$	11.863.084$	12.037.848$	10.952.305$	11.737.060$

As quantias notadas com asteriscos são extrahidas dos balanços das Thesourarias, por falta das tabellas das Alfandegas. Nas Alfandegas do Rio Grande do Sul e do Aracaty só vai contemplado o rendimento do 1.º semestre de 1843—1844. A Alfandega do Rio de Janeiro rendeo de Julho a Novembro de 1844 Rs. 3.965.802$075.

O Chefe da Secção de Balanços Alexandre José Ferreira Braga.

N.° 14.—*Rendas de exportação arrecadadas pelas Mesas do Consulado do Imperio nos 8 annos de* 1836—1844.

	1836—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1839—1840.	1840—1841.	1841—1842.	1842—1843.	1843—1844.
Rio de Janeiro	1.253.013$	1.398.622$	1.595.166$	2.003.553$	1.823.002$	1.837.764$	1.709.583$	1.825.914$
Bahia	* 525.405$	* 418.783$	804.817$	524.736$	567.668$	455.530$	492.838$	574.028$
Pernambuco	* 409.746$	* 512.752$	538.960$	523.732$	496.235$	397.140$	489.631$	502.154$
Maranhão	* 215.415$	* 183.698$	187.733$	110.563$	* 164.760$	163.631$	140.887$	* 149.897$
Pará	* 60 058$	* 60.746$	65.400$	95.594$	92.521$	90.427$	71.567$	89.524$
S. Pedro. Porto Alegre	$	* 92.718$	* 93.158$	* 159.623$	* 109.254$	* 110.405$	$	
S. Pedro. Rio Grande e S. José	78.974$					* 156.749$	183.978$	178.380$
S. Paulo. Santos	* 76.099$	* 64.717$	76 221$	70.738$	85.792$	* 62.270$	.....	* 81.471$
S. Paulo. Paranaguá			25.796$	28.870$	39.521$		39.487$	
Parahiba	* 76.078$	* 68.405$	52.462$	53.348$	59.326$	* 38.955$	* 59.687$	* 60.370$
Ceará. Fortaleza	* 38.724$	27.703$	18.138$	17.961$	19.637$	16.160$	17.668$	24.823$
Ceará. Aracaty		12.784$	3.988$	4.614$	* 994$	2.573$	2.059$	2.649$
Alagoas	* 7.800$	* 13.129$	23.867$	34.345$	44.642$	36.065$	48.845$	45.867$
Santa Catharina	* 7.425$	* 13.168$	13.141$	10.027$	* 14.401$	* 17.697$	15.422$	* 24.286$
Sergipe	$	* 491$	4.618$	22.524$	* 21.276$	* 35.953$	17.388$	$
Espirito Santo	* 790$	* 2.277$	1.120$	* 1.560$	1.831$	1.310$	* 712$	$
Rio Grande do Norte	* 3.877$	570$	754$	52$	139$	58$	107$	2.344$
Piauhy	4.167$	597$	$	$	* 453$	$	$	$
	2.757.571$	2.871.160$	3.505.339$	3.661.840$	3.541.452$	3.422.687$	3.289.859$	3.561.707$

Na Provincia do Maranhão e seguintes servem de Consulado as respectivas Alfandegas. As quantias com asteriscos são extrahidas dos balanços das Thesourarias por falta das tabellas competentes. A Mesa do Consulado do Rio de Janeiro rendeo de Julho a Novembro de 1844 Rs. 788.915$203.

O Chefe da Secção de Balanços, *Alexandre Jose Ferreira Braga.*

N° 15. — *Rendimento das Recebedorias de Rendas internas nos 8 annos financeiros de 1836 a 1844.*

	1836 — 1837.	1837 — 1838.	1838 — 1839.	1839 — 1840.	1840 — 1841.	1841 — 1842.	1842 — 1843.	1843 — 1844.
Municipio da Côrte.	782.124$	891.472$	917.600$	1.160.225$	907.568$	1.144.794$	1.310.477$	1.559.571$
Bahia.....	69.919$	75.429$	119.388$	145.695$	87.472$	* $	123.686$	169.637$
Pernambuco.....	$	$	109.310$	129.486$	141.358$	135.603$	135.028$	133.045$
Maranhão.....	26.677$	46.452$	31.210$	24.435$	24.288$	38.132$	37.535$	$
Pará.....	11.613$	12.244$	18.207$	23.494$	22.452$	17.125$	19.648$	19.018$
	890.333$	1.025.597$	1.195.805$	1.483.335$	1.183.138$	1.335.654$	1.626.371$	1.881.271$

Não vai contemplado o rendimento da Recebedoria do Maranhão do anno de 1843 — 1844, por falta das respectivas Tabellas.
Da Bahia não veio a Tabella do rendimento do anno de 1841 — 1842, existe porêm a do 1.° semestre na importancia de Rs. 46.466$359, e a do Semestre addicional na de 13.015$557.
A Recebedoria do Municipio da Côrte, rendeo de Julho a Novembro de 1844 Rs. 728.381$046.

N.º 16.—*Receita d'Alfandega da Côrte no Exercicio de 1844—1845.*

Importação.	TOTAL.	*Julho.*	*Agosto.*	*Setembro.*	*Outubro.*	*Novembro.*
Direitos de 15 por cento de consumo.....	2.557.759$556	407.320$824	439.262$928	543.810$036	658.370$525	508.995$243
Ditos de 50 p. c. da polvora.....	5.639$523	3.087$314	2.552$209	$	$	$
Ditos de 50 p. c. do chá.....	27.153$000	17.542$350	4.966$920	941$850	3.685$500	165$380
Ditos de 48½ p. c. sobre bebidas espiritnosas.	341.834$068	79.333$684	90.894$354	63.763$015	72.879$909	34.963$115
Ditos de 5 p. c. de obras de ouro, prata e joias.....	1.013$318	172$567	87$675	155$925	482$806	114$345
Ditos de 2 p. c. de reexportação.....	13.018$238	2.761$502	4.244$224	2.125$974	2.701$202	1.185$336
Ditos de 2 p. c. de baldeação.....	2.198$041	278$385	1.311$031	21$000	290$106	297$519
Ditos de 13 p. c. addicionaes de reexportação, e baldeação, para a Costa d'Africa..	1.138$916	572$071	365$166	$	201$679	$
Expediente d'Alfandega 1½ por cento.....	266.791$197	47.359$718	52.266$851	58.905$585	71.123$314	37.135$739
Dito dos generos do paiz ½ por cento.....	2.665$836	636$321	932$828	334$249	537$416	225$122
Armazenagem ¼ por cento.....	15.298$023	2.407$997	3.157$488	3.343$085	4.627$612	1.761$811
Premio de assignados ½ por cento.....	39.865$664	6.704$042	6.926$852	8.185$541	11.268$567	6 780$662
Emolumentos de certidões.....	50$540	9$880	15$400	6$820	8$120	10$320
Multas.....	421$334	68$667	146$000	83$000	122$000	76$667
Taxa do sal estrangeiro.....	41.976$358	1.706$880	9.726$960	14.482$080	10 408$438	5 652$000
Interior.						
Sello do papel (proporcional).....	18.055$712	3.239$965	3.536$931	3.969$814	4 824$860	2.484$142
Imposto sobre os vencimentos.....	1.170$547	$	277$725	289$348	315$208	288$266
Depositos.						
Consumos.....	5.083$102	208$740	3.013$098	621$898	748$656	490$710
Direitos de consumo em caução nas reexportações e baldeações.....	2.491$806	352$813	1.547$740	361$497	165$160	64$596
Multas pendentes de decisão.....	626$800	226$800	$	$	400$000	$
Apprehensões idem.....	$	$	$	$	$	$
Rendas com applicação especial.						
3½ p. c. d'armazenagem addicional, a saber:						
2¼ por cento.....	449.823$005	74.157$445	78.203$065	94.230$013	114.380$631	88.851$851
1 » ».....	179.929$199	29.662$978	31.281$226	37.692$005	45.752$252	35.540$738
	3.974.003$783	677.810$943	734.716$671	833.247$735	1.003.293$872	724.934$562

N. B. O rendimento até 11 foi de 421.406$221, e desse dia até o fim de Novembro de 175.808$038.

; *Lei de* 21 *de Outubro de* 1843, *arrecadada* 844; *a saber:*

Agosto.	*Setembro.*	*Outubro.*	*Novemb.*	*Dezemb.*	TOTAL.
160$000	.....	.....	.....	.....	3.800$000
76$000	164$000	80$000	.....	.....	916$000
.....	1.100$000	550$000	.....	.....	1.650$000
.855$400	2.836$800	621$000	.....	.....	56.868$700

43.

N. 17. — *Tabella do producto das Rendas, estabelecidas pelos Artigos* 18, 19, 20 *e* 47 *da Lei de* 21 *de Outubro de* 1843, *arrecadada pela Recebedoria do Municipio nos seguintes mezes de* 1844; *a saber:*

N.s	NATUREZA DAS RENDAS.	*Janeiro.*	*Fevereiro.*	*Março.*	*Abril.*	*Maio.*	*Junho.*	*Julho.*	*Agosto.*	*Setembro.*	*Outubro.*	*Novemb.*	*Dezemb.*	TOTAL.
1	Imposto sobre casas de moveis, &c....	80$000	2.000$000	40$000	760$000	520$000	120$000	120$000	160$000	.....	.....	.....	.....	3.800$000
2	» nos cavallos e bestas.....	.....	.....	84$000	84$000	136$000	100$000	192$000	76$000	164$000	80$000	.....	.....	916$000
3	» nos Despachantes d'Alfandega.	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.100$000	550$000	.....	.....	1.650$000
4	Taxa de 40 rs. em canada d'aguardente.	9.865$800	10.307$200	5.091$300	2.278$800	412$200	205$200	19.395$000	5.855$400	2.836$800	621$000	.....	.....	56.868$700

OBSERVAÇÕES.

N.º 1. Começou-se a cobrar pela Port. de 14 de Novembro de 1843.
N.º 2. Idem..... de 29 de Fevereiro de 1844.
N.º 3. Idem..... Reg. de 16 de Junho de 1844.
N.º 4. Idem..... Art. 47 da Lei de 21 de Outubro de 1843.

N.° 1 1843—44 *á cargo da Recebedoria do Municipio, a saber:*

Numeros.		POSTERIOR A REFORMA.		*Somma.*	DIFFERENÇA.	
		1842—43.	1843—44.		*Para mais.*	*Para menos.*
1	Im 12	95.704$250	112.325$912	208.090$162	70.265$650	
2	Di03	21.802$482	12.107$288	33.909$770	28.727$267	
3	Me34	68.891$366	84.799$832	153.691$198	93.929$264	
4	Ta00	42.596$000	57.109$000	99.705$000	53.182$000	
5	De49	407.629$146	415.593$572	823.222$718	91.594$669	
6	Se44	75.122$136	61.695$388	136.817$524	.....	18.427$920
7	Be20	1.686$162	703$450	2.389$612	966$692	
8	Be75	17.414$882	51.358$846	68.773$728	54.867$653	
9	Im...	86.497$400	156.758$900	.....	70.261$500	

N. B sua divida activa que se fez.
O ac provisoriamente antes de sua publicação &c.

N.° 18.—*Tabella comparativa do producto das seguintes Rendas nos annos financeiros de* 1840—41 *á* 1843—44 *á cargo da Recebedoria do Municipio, a saber:*

Numeros.	NATUREZA DAS RENDAS.	LEGISLAÇÃO.	ANTERIOR A REFORMA.		Somma.	POSTERIOR A REFORMA.		Somma.	DIFFERENÇA.	
			1840—41.	1841—42.		1842—43.	1843—44.		Para mais.	Para menos.
1	Imp. de Pat. no consumo d'aguard..	Reg. de 8 de Abril de 1842, e Art. 30 da L. de 21 de Outubro de 1843....	71.556$394	66 268$118	137.824$512	95.704$250	112.325$912	208.090$162	70.265$650	
2	Dizima da Chancellaria.....	Dito de 9 de Abril de 1842.....	2.453$623	2 728$880	5.182$503	21.802$482	12.107$288	33.909$770	28.727$267	
3	Meia sisa dos escravos.....	» 11 » »	19.473$096	40.288$838	59.761$934	68.891$366	84.799$832	153.691$198	93.929$264	
4	Taxa dos escravos.....	» 11 » »	23.098$000	23 425$000	46.523$000	42.596$000	57.109$000	99.705$000	53.182$000	
5	Decima urbana.....	» 16 » »	322.865$504	408 762$545	731.628$049	407.629$146	415.593$572	823.222$718	91.594$669	
6	Sello de heranças e legados.....	» 28 » »	60.422$523	94.822$921	155.245$444	75.122$136	61.695$388	136.817$524	.....	18.427$920
7	Bens do evento.....	» 9 de Maio »	.....	1.422$920	1.422$920	1.686$162	703$450	2.389$612	966$692	
8	Bens de defuntos e ausentes.....	» 9 » »	6.576$094	7.329$981	13.906$075	17.414$882	51.358$846	68.773$728	54.867$653	
9	Imposto sobre lojas.....	Art. 10 da L. de 21 de Out. de 1843.	.....	.....	.....	86.497$400	156.758$900	.....	70.261$500	

N. B. N.° 6. O augmento do producto deste imposto no anno financeiro de 1841—42 procede d'arrecadação da sua divida activa que se fez.
O actual Regulamento em nada melhorou o systema da sua arrecadação, porque he o mesmo que se praticava provisoriamente antes de sua publicação &c.

N.º 19. — *Rendimento do Imposto do Sello arrecadado na Alfandega desta Côrte, em virtude da Lei de 21 de Outubro de 1843 desde 15 de Novembro do dito anno até 11 de Novembro de 1844.*

1843.	Novembro de 15 a 30	3.613$202
	Dezembro	8.420$622
1844.	Janeiro	9.995$160
	Fevereiro	4.513$320
	Março	5.531$152
	Abril	6.431$160
	Maio	6.508$861
	Junho	6.443$328
	Julho	5.976$545
	Agosto	13.327$158
	Setembro	18.581$801
	Outubro	15.349$485
	Novembro de 2 a 9	6.505$184
	Rs.	111.196$978

Alfandega 30 de Novembro de 1844.

O Escrivão interino, Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 20. — *Mappa do rendimento do sello fixo no anno financeiro da 1843 a 1844, e do proporcional desde 15 de Novembro de 1843, em que foi posta em execução a Lei de 21 de Outubro de 1843.*

MEZES.	FIXO.	PROPORCIONAL SOBRE DESPACHOS DE				TOTAL.
	Sobre os documentos dos Passaportes.	*Generos.*	*Navios.*	*Fretes.*	*Venda d'embarc.*	
1843—1844						
Julho	206$280					
Agosto	241$200					
Setembro .	233$560					
Outubro...	259$080					
Novembro.	259$320	1.177$089(2)	10$922	.....	1$335	1.189$346
Dezembro .	246$720	2.119$167	33$696	.....	$454	2.153$317
Janeiro....	235$800	2.135$715	30$890	.....	1$260	2.167$865
Fevereiro ..	238$680	1.972$530	27$845	.....	$621	2.000$996
Março	224$540	2.179$180	24$990	.....	1$722	2.205$892
Abril	211$680	3.005$165	24$503	.....	$986	3.030$654
Maio	262$120	2.476$213	19$826	211$867(3)	$428	2 708$334
Junho	295$200	2.009$791	22$448	573$673	$325	2.606$237
Total..	2.914$180(1)	17.074$850	195$120	785$540	7$131	18.062$641
1844—1845.						
Julho.....	256$320	2.563$260	25$101	485$154	$360	3.073$875
Agosto.....	297$280	2.668$320	22$959	415$231	$600	3.107$110
Setembro..	281$920	3.092$222	30$450	560$156	$159	3.682$987
Outubro...	337$440	2.842$335	23$388	467$552	$439	3.333$714
Total.	1.172$960	11.166$137	101$898	1.928$093	1$558	13.197$686

NOTAS.

(1) No anno financeiro de 1842 — 1843 produzio réis 1.238$600.
(2) No dia 15 deste mez poz-se em execução a Lei sobre o Sello.
(3) No dia 15 deste mez começou-se a cobrar o Sello sobre os fretes.

OBSERVAÇÕES.

Não póde haver termo de comparação entre os rendimentos dos annos anteriores, e depois da Lei de 21 de Outubro de 1843, por quanto antes della somente se arrecadava 120 rs. por cada meia folha dos documentos, que se apresentavão para o despacho das embarcações.

Mesa do Consulado 25 de Novembro de 1844. — O Administrador, Theodoro Lazaro de Sá.

N. *indicados, arrecadado conforme o Regulamento*
esmo anno, a saber:

SELLO FIXO.				TOTAL.
	2.ª CLASSE.		SOMMA.	
to.	*Diplom., &c.*	*Producto.*		
00	51	586$000	3.339$600	6.357$847
60	288	2.035$000	6.351$260	12.708$628
20	342	1.923$200	8.907$020	20.221$276
40	357	1.800$320	8.539$660	18.988$074
20	288	1.439$120	6.526$740	17.057$356
60	173	1.041$320	8.039$680	18.078$362
20	181	985$800	5.801$220	17.641$144
20	1.680	9.810$760	47.505$180	111.052$687

o Pereira.

23	51	108	80	83	50	142	537	276$980

O 1.º Escripturario, João Baptista da Silva.

N.º 21. — *Producto do Imposto do Sello a cargo da Recebedoria do Municipio nos mezes á margem indicados, arrecadado conforme o Regulamento N.º 355 de 28 de Abril de 1844, posto em execução em 15 de Maio do mesmo anno, a saber:*

1844.	SELLO PROPORCIONAL.							SELLO FIXO.					TOTAL.
	1.ª CLASSE.		2.ª E 3.ª CLASSE.		4.ª CLASSE.		SOMMA.	1.ª CLASSE.		2.ª CLASSE.		SOMMA.	
	Letras, &c.	*Producto.*	*Credit., &c.*	*Producto.*	*Diplom., &c.*	*Producto.*		*Autos, &c*	*Producto.*	*Diplom., &c.*	*Producto.*		
Maio 15....	1.422	2.127$990	334	473$185	44	417$072	3.018$247	3.783	2.753$600	51	586$000	3.339$600	6.357$847
Junho.....	3.995	3.645$460	1.051	2.127$910	79	583$998	6.357$368	6.313	4.316$260	288	2.035$000	6.351$260	12.708$628
Julho.....	6.172	5.775$440	1.938	4.383$162	143	1.155$654	11.314$256	10.301	6.983$820	342	1.923$200	8.907$020	20.221$276
Agosto.....	6.636	6.601$700	1.781	2.801$010	119	1.042$704	10.448$414	10.434	6.739$340	357	1.800$320	8.539$660	18.988$074
Setembro..	6.345	6.259$740	1.856	3.645$606	120	625$270	10.530$616	6.755	5.087$620	288	1.439$120	6.526$740	17.057$356
Outubro...	6.106	5.923$910	1.741	3.590$514	78	524$258	10.038$682	9.659	6.998$360	173	1.041$320	8.039$680	18.078$362
Novembro.	6.904	7.256$590	1.760	3.966$798	83	616$536	11.839$924	7.246	4.815$420	181	985$800	5.801$220	17.641$144
Total..	37.580	37.593$830	10.461	20.988$185	666	4.965$492	63.547$507	54.521	37.694$420	1.680	9.810$760	47.505$180	111.052$687

O Amanuense extranumerario — *Francisco Bruno Pereira.*

N.º 22. — *Producto do imposto do Sello das Letras estrangeiras, arrecadado pela Recebedoria do Municipio desde 15 de Maio ao ultimo de Novembro de 1844.*

LUGARES.	*Maio.*	*Junho.*	*Julho.*	*Agosto.*	*Setembro.*	*Outubro.*	*Novembro*	TOTAL.	PRODUCTO.
De Hamburgo.....	1	3	.....	.....	2	2	1	9	3$630
» Londres.....	8	11	8	5	10	10	15	67	35$550
» Manchester....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	1	1$700
» Liverpool.....	.....	.....	7	1	1	.....	.....	9	4$600
» Serra Leôa....	1	.....	1	.....	.....	.....	.....	2	1$780
» Genova.....	.....	.....	1	.....	6	.....	.....	7	2$850
» Rochedall.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	1	$600
» S. Petersburgo	.....	.....	1	.....	.....	.....	1	2	1$900
» Pariz.....	2	2	4	2	18	7	1	36	15$470
» Havre.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	1	$050
» Bruxellas.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	2	3	$240
» Louvaine.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	3	4	$380
» Lisboa.....	5	3	.....	7	1	5	6	27	4$730
» Porto.....	.....	.....	6	5	.....	.....	3	14	1$060
» Loanda.....	.....	.....	3	15	.....	.....	8	26	10$720
» Angolla.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	.....	2	$160
» Benguella.....	1	.....	1	5	1	.....	.....	8	1$850
» Fayal.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	1	$050
» S. Miguel.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	1	$080
» Santiago.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	1	$600
» Buenos-Ayres..	3	18	62	28	18	11	80	220	137$280
» Bucèo.....	.....	.....	.....	1	.....	1	.....	2	$800
» Montevideo....	2	13	10	8	24	9	21	87	44$000
» Baltimore.....	.....	.....	3	.....	.....	3	.....	6	6$900
	23	51	108	80	83	50	142	537	276$980

O 1.º Escripturario, João Baptista da Silva.

N. 25.—*Mappa comparativo do rendimento de ancoragem antes e depois da Lei de 21 de Outubro de 1843, dos preços dos fretes, entrada dos navios estrangeiros, e sahida das embarcações nacionaes e estrangeiras de longo curso, e do rendimento e valor da exportação no mesmo periodo.*

PERIODO ANTES DA LEI. DESDE 15 DE NOVEMBRO DE 1842 ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 1843.										
	NAVIOS ENTRADOS.		NAVIOS SAHIDOS.		PREÇOS DOS FRETES.					
	Numero.	*Toneladas Inglezas.*	*Numero.*	*Toneladas Brasileiras.*	CANAL. *Shillings.*	HAMBURGO E PORTOS DO NORTE. *Shillings.*	MEDITERRANEO. *Shillings.*	*Rendimento d'ancoragem.*	*Rendimento d'exportação.*	*Valor da exportação.*
1842.										
Novembro.	39	12.252	52	16.300	50	50	50	15 062$480	63.002$019	932 464$507
Dezembro.	97	22.585	83	28.777	40 a 45	37/6	40	21.925$750	134.096$330	2.075.577$598
1843.										
Janeiro....	95	21.615	68	22.503	40 a 45	35 a 40	45 a 50	19.722$900	146.780$195	2.317.705$296
Fevereiro..	66	15.373	78	23.080	40	35 a 37/6	40	23.997$930	128.108$944	1.941.325$432
Março.....	68	15.127	77	25.212	40	35 a 40	35	21.585$600	122.682$792	2.079.477$302
Abril.....	69	15.220	75	22.650	30 a 35	25 a 30	30	23.321$010	79.463$952	1.194.547$695
Maio.....	63	13.282	68	19.112	30	30	30	18.366$200	101.467$319	1.791.431$409
Junho.....	59	12.617	55	16.127	39 a 32/6	30	30	14.931$620	73.406$191	1.091.213$422
Julho.....	78	16.913	63	19.418	30	32/6 a 35	30 a 32/6	20.527$650	88.115$368	1.620.900$193
Agosto.....	63	15.080	80	23.599	27/6	27/6	27/6 a 30	24.709$650	129.790$201	1.990.425$654
Setembro..	59	13.448	74	21.421	32/6 a 35	32/6	30 a 35	23.015$760	126.939$295	2.026.007$923
Outubro...	57	13.481	76	24.058	30	30	30	24.806$040	155.288$197	2.390.219$827
Nov. até 10.	38	9.998	24	7.288	40	35 a 40	40	6.105$920	44.709$124	713.372$061
	851	196.991	873	269.545	T. m. 36/3	T. m. 34/7	T. m. 36/6	261.678$510	1.393.760$227	22.074.668$319

PERIODO DEPOIS DA LEI. DESDE 15 DE NOVEMBRO DE 1843 ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 1844.										
	NAVIOS ENTRADOS.		NAVIOS SAHIDOS.		PREÇOS DOS FRETES.					
	Numero.	*Toneladas Inglezas.*	*Numero.*	*Toneladas Brasileiras.*	CANAL. *Shillings.*	HAMBURGO E PORTOS DO NORTE. *Shillings.*	MEDITERRANEO. *Shillings.*	*Rendimento d'ancoragem.*	*Rendimento d'exportação*	*Valor da exportação.*
1843.										
Novembro.	46	11.314	35	11 878	40	35 a 40	40	11.029$570	67.063$685	1.070.307$986
Dezembro..	84	20.263	83	28.597	35 a 40	35 a 40	40	33.270$960	131.861$660	1.944.397$172
1844.										
Janeiro....	57	13.403	76	21.327	27/6 a 30	27/6 a 35	35	31.687$160	113.002$655	2.307.826$073
Fevereiro..	43	9.288	59	18.722	35 a 40	35 a 40	35 a 40	26.918$450	117.871$637	1.956.281$019
Março.....	65	13.771	68	20.988	40	40	40	25 204$500	126.019$640	2.186.683$675
Abril.....	54	11.419	67	19.473	55 a 70	50 a 70	50 a 70	24.849$890	116.408$928	1.935.456$776
Maio.....	56	11.170	61	16.699	60 a 65	60	60	20.471$900	91.457$227	1.622.852$953
Junho.....	51	11.890	64	18.730	55 a 60	55	55 a 60	22.075$190	93.232$622	1.395.820$529
Julho.....	61	14.844	57	17.945	60	55 a 60	60	25.622$380	100.419$883	1.702.358$506
Agosto.....	68	15 122	69	19.791	60	55 a 60	60	22.764$330	102.252$582	1.620.049$048
Setembro..	58	12.698	75	23.394	60 a 65	60 a 65	60 a 65	30.678$810	147.958$183	2.301.564$048
Outubro...	59	14.783	66	19.600	55 a 60	55 a 60	55 a 60	24.845$809	122.088$205	1.817.065$837
Nov. até 10.	44	9.303	15	5.163	55 a 60	55 a 60	55 a 60	4.408$820	51 461$067	849.175$078
	746	169.298	795	245.297	T. m. 51/3	T. m. 49/10	T. m. 52/7	303.857$160	1.411.097$974	22.709.838$765

Tendo-se elevado a ancoragem de 30 a 50 rs. por tonelada, o augmento da respectiva renda devia ser de Rs. 174.452$320, e tendo apenas sido de Rs. 42.178$650, houve hum resultado inferior á expectativa desse augmento de Rs. 132.273$670, o qual prova a desconveniencia de semelhante elevação, que alem de não bonificar correspondentemente a renda, tem prejudicado a lavoura, e he sem duvida a ella que se deve em parte attribuir a subida dos fretes, e a falta dos navios exportadores de nossos generos.

N.º 26.—*Preços Correntes dos Generos Nacionaes desde 15 de Novembro de 1842 até 10 de Novembro de 1844.*

Mezes.	AGUARDENTE.		ARROZ.		ASSUCAR.			CAFÉ.	
	De cana. Pipa.	*Cachaça.* Pipa.	*Da terra.* Sacco.	*De Santos.* Sacco.	*Red. de C.* Arroba.	*Batido.* Arroba.	*Mascavo.* Arroba.	*Superior.* Arroba.	1.ª *boa.* Arroba.
1842.									
Novembro	68.000	64.000	9.000	10.000	2.700	2.500	1.700	3.760	3.400
Dezembro	74.000	70.000	8.000	10.000	2.700	2.500	1.700	3.800	3.250
1843.									
Janeiro	68.000	64 000	8.000	10.000	2.800	2.600	1.600	3.550	3.100
Fevereiro	70.000	66.000	9.000	11.000	2.800	2.600	1.800	3.300	3.000
Março	78.000	74.000	9.000	11.000	3.000	2.800	2.000	3.400	3.100
Abril	80.000	76.000	9.000	11.000	2.900	2.700	1.900	3.450	3.100
Maio	81.000	77.000	8.500	11.000	2.700	2.500	1.800	3.400	3.000
Junho	81.000	77.000	8.500	11.000	2.700	2.500	1.800	3.500	3.000
Julho	83.000	79.000	8.500	11.500	2.700	2 500	1.900	3.600	3.100
Agosto	83.000	79.000	8.500	11.500	2.800	2.600	2.000	3.400	3.000
Setembro	71.000	67.000	7.500	10.000	3.000	2.800	2.100	3.350	2.900
Outubro	78.000	74.000	8.000	10.000	2.900	2.700	2.100	3.200	2.800
Novembro	73.000	69.000	8.500	10.500	2.800	2.600	2.000	3.000	2.700
Dezembro	71.000	65.000	8.500	10.000	2.600	2.400	1.600	3.050	2.700
1844.									
Janeiro	84.000	76:000	9.000	11.000	2.900	2.700	1.900	3.300	2.800
Fevereiro	74.000	70.000	9.000	11.000	2.800	2.600	1.800	3.100	2.700
Março	78.000	76.000	8.000	10.000	2.900	2.500	1.700	3.200	2.700
Abril	80.000	76.000	8.000	10.000	2.800	2 600	1.800	3.400	2.900
Maio	82.000	78.000	8.000	10.000	2.600	2.400	1.600	3.400	2.900
Junho	70.000	66.000	7.500	.....	2.600	2.400	1.600	3.400	3.100
Julho	68.000	64.000	6.000	9.500	2.700	2.500	1.800	3.400	3.100
Agosto	70.000	66.000	6.500	9.000	3.000	2.700	2.000	3.400	3.000
Setembro	72.000	66.000	7.000	9.000	3.100	2.900	2.200	3.350	3.000
Outubro	70.000	66.000	6.000	8.000	2.800	2.500	1.800	3 200	3.000
Novembro	70.000	66.000	6.000	8.000	2.800	2.600	1.800	3.200	3.000

Mezes.	CAFÉ.				CARNE SECCA.	Chifres.	COUROS.		FARINHA DE MANDIOCA.		Feijão preto.
	1.ª ordin.	2.ª Boa	2.ª ordin.	Escolha.	Do R. G.		Grandes.	Pequenos.	Fina.	Grossa.	
	Arroba.	Arroba.	Arroba.	Arroba.	Arroba.	Cento.	Libra.	Libra.	Sacco.	Sacco.	Sacco.
1842.											
Novembro	3.000	2.700	2.300	1.200	2.500	8.000	175	210	4.000	2.900	6.000
Dezembro	3.000	2.500	2.200	1.100	2.600	8.000	180	217	5.000	2.800	6.400
1843.											
Janeiro	2.800	2.500	2.200	1.000	3.000	8.000	185	217	5.000	3.200	10.590
Fevereiro	2.600	2.400	2.100	1.000	2.800	8 000	185	220	5.000	2.900	9 500
Março	2.800	2.600	2.300	1.000	2.500	8 000	185	220	5.000	3.200	6.000
Abril	2.800	2.600	2.300	900	2.400	8.000	182	217	5.000	3 000	5.500
Maio	2.700	2.500	2.150	850	2.300	8.000	175	215	4.500	2.700	5.500
Junho	2 700	2.500	2.150	850	1.800	8.000	180	215	4.500	2.600	4.500
Julho	2.700	2.500	2.150	900	1.800	8.000	180	215	4.000	2.500	4.000
Agosto	2.550	2.400	2.100	900	2.400	8.000	180	215	4.500	2.600	3.500
Setembro	2.500	2.300	2.000	850	2.400	8.000	175	210	4.500	2.100	3.800
Outubro	2.400	2.250	2.200	900	2.700	8.000	175	200	5.000	2.000	4.500
Novembro	2.400	2.250	1.900	800	2.800	8.000	170	195	5.000	2.200	4.350
Dezembro	2.500	2.300	1.900	800	2.800	8.000	170	195	4.500	2.200	4.500
1844.											
Janeiro	2.600	2.400	2.200	800	4.000	8.000	170	200	5.000	2.300	10.000
Fevereiro	2.400	2.200	2.100	800	2.700	8.000	170	200	5.000	2.400	7.500
Março	2.700	2.250	2.100	800	1.800	8.000	165	200	5.000	2.700	6.000
Abril	2.600	2.450	2.200	800	1.800	8 000	165	185	5.000	2.400	5.000
Maio	2.600	2 450	2.000	900	1.800	7.000	155	180	5.000	2.600	
Junho	2.800	2.555	2.200	800	1.900	7.000	165	185	4.000	1.800	
Julho	2.700	2.600	2.300	1.000	2.400	7.000	165	185	4.000	1.920	
Agosto	2.700	2.500	2.300	800	2.800	7.000	165	185	4.000	2.240	3.600
Setembro	2.700	2.500	2.000	900	3.100	7.000	170	195	4.000	2.240	6.000
Outubro	2.600	2.400	2.200	900	3.100	7.000	170	195	3.120	1.920	4.000
Novembro	2.600	2.500	2.200	900	3 200	8.000	180	210	3.840	1.920	5.000

Mezes.	*Graixa do R. G.* Arroba.	*Ipecacuanha.* Libra.	JACARANDÁ EM COUÇOÈIRA. 1.ª *qualidade.* Duzia.	2.ª *qualidade.* Duzia.	MEIOS DE SOLA. Hum.	DITOS DE MINAS. Hum.	*Milho.* Sacco.	*Sabão.* Libra.	*Sebo.* Arroba.
1842.									
Novembro	4.500	500	175.000	100.000	3.000	2.000	3.500	100	4.500
Dezembro	5.000	500	200.000	100.000	3.000	2.000	3.600	100	4.200
1843.									
Janeiro	5.000	500	200.000	100.000	3.000	2.000	2.800	100	4.200
Fevereiro	5.000	500	200.000	100.000	3 000	2.000	2.500	100	4.200
Março	5.000	500	300.000	120.000	3.000	2.000	2.300	100	4.200
Abril	5.000	500	300.000	120.000	3.000	2.000	2.500	100	4.500
Maio	5.000	500	250.000	100.000	3.000	2.000	2.400	100	4.300
Junho	5.000	500	250.000	100.000	3.000	1.800	2.000	095	4.300
Julho	4.800	500	250.000	100.000	3.000	1 800	2 300	095	4.500
Agosto	4 800	500	250.000	100.000	3.000	1.800	3 600	095	4.600
Setembro	4.300	480	240.000	100.000	3.000	1 900	2.500	100	5.000
Outubro	4.400	500	260.000	130.000	3 000	2.000	2.800	100	4.400
Novembro	4.300	480	240.000	110.000	3.000	1.800	3.000	095	4.400
Dezembro	4.300	850	240.000	110.000	3.000	1 800	3.000	095	4.400
1844.									
Janeiro	4.400	900	260.000	130.000	3.000	2.000	2.600	100	4.400
Fevereiro	4.400	900	260.000	130.000	3.000	2 000	2.200	100	5.500
Março	4.400	900	260.000	130.000	3.000	2.000	2 100	100	5.500
Abril	3.700	900	260.000	130.000	3.000	2.000	2.400	100	3.000
Maio	3.700	900	400.000	130.000	3.600	.....	.....	.....	5.000
Junho	4.400	900	400.000	130 000	3.600	.....	.....	.....	5.000
Julho	4 600	900	400.000	130.000	3.600	.....	.....	.....	5.200
Agosto	4.600	900	400.000	180.000	3.600	.....	.....	.....	5.200
Setembro	5.200	900	400.000	180.000	3.600	.....	.....	.....	4.000
Outubro	4.500	900	400.000	180.000	3.600	.....	.....	.....	3 600
Novembro	4.500	900	400.000	180.000	3.600	.....	.....	.....	3.200

Mezes.	TABACO.		TAPIOCA.		VAQUETAS DE PERNB.
	Maependim. Arroba.	*Piedade.* Arroba.	1.a *qualidade.* Sacca.	*Toucinho.* Arroba.	Huma.
1842.					
Novembro	5.400	3.200	9.500	3.800	2.100
Dezembro	5.400	3.200	9.500	3.800	2.000
1843.					
Janeiro	5.400	3.200	9.500	3.200	2 000
Fevereiro	5.000	3.000	9.000	3.200	2.000
Março	5.000	3.000	9.000	4.200	2.000
Abril	5.000	3.200	9.000	4.200	2.000
Maio	4.500	3.000	8.500	2.600	1.800
Junho	5.000	3.000	9.500	3.200	2.000
Julho	4.600	3.000	9.000	2.800	2.000
Agosto	4.500	3.000	9.200	2.800	2.000
Setembro	4.600	3.000	9.300	2.900	2.000
Outubro	4.600	3.000	9.500	3.500	2.000
Novembro	4.400	3.000	9.400	3.500	2.000
Dezembro	4.200	3.000	9.000	4.000	2.000
1844.					
Janeiro	4.600	3.000	8.000	3.200	2 000
Fevereiro	4.600	3.000	8.000	3.600	2 000
Março	5.000	.....	8.500	4.000	2.200
Abril	5.200	4.000	8.500	5.000	2.200
Maio	5.000	.....	9.000	.....	2.400
Junho	5.000	.....	9.000	.....	2.400
Julho	5.000	.....	9.000	.....	2.200
Agosto	5.000	.....	9.000	.....	2.300
Setembro	5.000	.....	9.000	.....	2.200
Outubro	5.000	.....	8.000	.....	2.200
Novembro	5.000	.....	8.500	.....	2.200

N.º 27. *Mappa dos Navios nacionaes e estrangeiros entrados no Porto do Rio de Janeiro no anno financeiro de* 1843—1844

DE ONDE.	TOTAL.		NACIONAES.		ESTRANGEIROS.	
	N. de navios.	*Toneladas.*	*N. de navios.*	*Toneladas.*	*N. de navios.*	*Toneladas.*
Austria	5	1.813	.....	.....	5	1.813
Belgica	9	2.757	.....	.....	9	2.757
Chili, e outros Portos do Pacifico	10	2.883	.....	.....	10	2.883
Cidades Hanseaticas	26	8.619	.....	.....	26	8.619
Dinamarca	5	1.637	.....	.....	5	1.637
Duas Sicilias	18	3.941	.....	.....	18	3.941
Estado Oriental	115	29.394	29	5.295	86	24.099
Estados Unidos	148	49.174	.....	.....	148	49.174
França	52	16.584	.....	.....	52	16.540
Grã-Bretanha	161	54.932	2	292	159	54.640
Suas possessões	8	2.048	1	219	7	1.829
Hespanha	47	12.596	.....	.....	47	12.596
Suas possessões	3	520	.....	.....	3	520
Hollanda	4	1.333	.....	.....	4	1.333
Portugal	83	24.032	6	1.388	77	22.644
Suas possessões	17	3.768	4	545	13	3.223
Russia	4	1.703	.....	.....	4	1.703
Sardenha	10	3.097	1	384	9	2.713
Suecia	3	1.298	.....	.....	3	1.298
Pesca	15	6.472	1	316	14	6·156
Portos do Brasil	34	8.799	.....	.....	34	8.799
	777	237.400	44	8.433	733	228.961
Navegação de cabotagem	2.327	174.673	2.327	174.679		
	3.104	412.073	2.371	183.112	733	228.961

N.º 28. *Mappa dos Navios nacionaes e estrangeiros sahidos do Porto do Rio de Janeiro no anno financeiro de* 1843 — 1844.

PARA ONDE.	TOTAL.		NACIONAES.		ESTRANGEIROS.	
	Navios.	*Toneladas.*	*Navios.*	*Toneladas.*	*Navios.*	*Toneladas.*
Austria	38	12.129	.....	.....	38	12.129
Belgica	20	5.548	.....	.....	20	5.548
Chili, e outros Portos do Pacifico	31	11.989	.....	.....	31	11.989
Cidades Hanseaticas	41	14.171	.....	.....	41	14.171
Dinamarca	11	3.850	.....	.....	11	3.850
Duas Sicilias	22	5.203	.....	.....	22	5.203
Estado Oriental	107	26.070	26	4.605	81	21.465
Estados Unidos	210	69.855	.....	.....	210	69.855
França	29	10.081	.....	.....	29	10.081
Grã-Bretanha	72	23.134	.....	.....	72	23.134
Suas possessões	36	11.054	2	552	34	10.502
Hespanha	12	2.583	2	173	10	2.410
Suas possessões	8	1.994	1	208	7	1.786
Hollanda	7	2.801	.....	.....	7	2.801
Ilhas Jonias	13	3.930	.....	.....	13	3.930
India	4	1.386	.....	.....	4	1.386
Portugal	45	12.709	6	1.319	39	11.390
Suas possessões	46	9.841	20	3.195	26	6.646
Russia	2	625	.....	.....	2	625
Suecia	14	4.092	.....	.....	14	4.092
Turquia	3	839	.....	.....	3	839
Portos do Brasil	51	16.605	.....	.....	51	16.605
Pesca	15	5.734	1	297	14	5.437
	837	256.223	58	10.349	779	245.874
Navegação de cabotagem	2.453	186.075	2.453	186.075		
	3.290	442.298	2.511	196.424	779	245.874

N. *mno financeiro de* 1843 *a* 1844.

.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.
	71 000	84.000	74.000	78.000	80 000	82.000	70.000
Aguardc	65.000	76.000	70.000	76.000	76.000	78.000	66.000
»	8.500	9.000	9.000	8.000	8.000	8.000	7.500
Arroz...	10.000	11.000	11.000	10 000	10.000	10 000	
» d	2.600	2.900	2.800	2.700	2.800	2.600	2.600
Assucar	2.400	2.700	2.600	2.500	2.600	2.400	2.400
»	1.600	1.908	1.800	1.700	1.800	1 600	1.600
»	3.050	3.300	3.100	3.200	3.400	3.400	3.400
Café su	2.700	2.800	2.700	2.700	2.900	2.900	3.100
» 1.a	2.500	2.600	2.400	2.400	2.600	2.600	2.800
» 1.a	2 300	2.400	2.200	2.250	2.450	2.450	2.555
» 2.a	1 900	2.200	2.100	2.100	2.200	2.000	2.200
» 2.a	800	800	800	800	800	900	800
» es	2.800	4.000	2.700	1.800	1.800	1.800	1.900
Carne s	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	7.000	7.000
Chifres	170	170	170	165	165	155	165
Couros	195	200	200	200	185	180	185
»	4.500	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	4.000
Farinha	2.200	2.300	2.400	2.700	2.400	2.600	1.800
»	4.500	10.000	7.500	6.000	5.000		
Feijão p	4.300	4.400	4.400	4.400	3.700	3.700	4.400
Graixa	850	900	900	900	900	900	900
Ipecacu	240.000	260.000	260.000	260.000	260.000	400.000	400.000
Jacaran	110.000	130.000	130.000	130.000	130.000	130.000	130.000
»	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.600	3.600
Meios c	1.800	2.000	2.000	2.000	2.000		
»	3.000	2.600	2.200	2.100	2.400		
Milho..	095	100	100	100	100		
Sabão..	4.400	4.400	5.500	5.500	3.000	5.000	5.000
Sebo..	4.200	4 600	4.600	5.000	5.200	5.000	5.000
Tabaco	3.000	3.000	3.000	.....	4.000		
»	9.000	8.000	8.000	8.500	8.500	9.000	9.000
Tapioc:	4.000	3.200	3.600	4.000	5.000		
Toucin	2.000	2.000	2.000	2.200	2.200	2.400	2.400
Vaquet							

N. 26. — *Preços correntes dos Generos Nacionaes no anno financeiro de 1843 a 1844.*

		TERMO MEDIO NO ANNO.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.
Aguardente de cana	Pipa	77.250	83.000	83.000	71.000	73.000	73.000	71 000	84.000	74.000	78.000	80 000	82.000	70.000
» caxaça	»	72.917	79.000	79.000	67.000	74.000	69.000	65.000	76.000	70.000	76.000	76.000	78.000	66.000
Arroz	Saco	8.250	8.500	8 500	7.500	8.000	8.500	8.500	9.000	9.000	8.000	8.000	8.000	7.500
» de Santos	»	9.625	11.500	11.500	10.000	10.000	10.500	10.000	11.000	11.000	10 000	10.000	10 000	
Assucar redondo de Campos	Arroba	2.767	2.700	2.800	3.000	2.900	2.800	2.600	2.900	2.800	2.700	2.800	2.600	2.600
» battido	»	2.567	2.500	2.600	2.800	2.700	2.600	2.400	2.700	2.600	2.500	2.600	2.400	2.400
» mascavo	»	1.842	1.900	2.000	2.100	2.100	2.000	1.600	1.908	1.800	1.700	1.800	1 600	1.600
Café superior	»	39.396	3.600	3.400	3.350	3.200	3.000	3.050	3 300	3.100	3 200	3.400	3.400	3.400
» 1.ª boa	»	2.858	3.100	3.000	2 900	2.800	2.700	2.700	2.800	2.700	2.700	2.900	2.900	3.100
» 1.ª ordinaria	»	2.538	2.700	2.550	2.500	2.400	2.400	2.500	2.600	2.400	2.400	2.600	2.600	2.800
» 2.ª boa	»	2.359	2.500	2.400	2.300	2.250	2.250	2 300	2.400	2.200	2.250	2.450	2.450	2.555
» 2.ª ordinaria	»	2.087	2.150	2.100	2.030	2.200	1.900	1 900	2.200	2.100	2.100	2.200	2.000	2.200
» escolha	»	8.037	900	900	850	900	800	800	800	800	800	800	900	800
Carne secca do Rio Grande	»	2.408	1.800	2.400	2.400	2.700	2.800	2.800	4.000	2.700	1.800	1.800	1.800	1.900
Chifres	Cento	7.833	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	7.000	7.000
Couros do Rio Grande, grandes	Libra	170	180	180	175	175	170	170	170	170	165	165	155	165
» » pequenos	»	198	215	215	210	200	195	195	200	200	200	185	180	185
Farinha de mandioca fina	Saco	4.708	4.000	4.500	4 500	5.000	5.000	4.500	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	4.000
» » grossa	»	2.318	2 500	2.600	2.100	2 000	2.200	2.200	2.300	2.400	2.700	2.400	2.600	1.800
Feijão preto	»	5.310	4.000	3.500	3.800	4.500	4.300	4.500	10.000	7.500	6.000	5.000		
Graixa do Rio Grande	Arroba	4.325	4.800	4.800	4.300	4.400	4.300	4.300	4.400	4.400	4.400	3.700	3.760	4.400
Ipecacuanha	Libra	693	500	500	480	500	480	850	900	900	900	900	900	900
Jacarandá em conçocira, 1.ª qualidade	Duzia	276 667	250.000	250.000	240.000	260.000	240.000	240.000	260.000	260.000	260.000	260.000	400.000	400.000
» » 2.a »	»	119.000	100.000	100.000	100.000	130.000	110.000	110.000	130.000	130.000	130.000	130.000	130.000	130.000
Meios de sola	Hum	3.100	3.000	3 000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.600	3.600
» » de Minas	»	1.910	1.800	1.800	1.900	2.000	1.800	1.800	2.000	2.000	2.000	2.000		
Milho	Saco	2.650	2.300	3.600	2.500	2.800	3.000	3.000	2.600	2.200	2.100	2.400		
Sabão	Libra	098	095	095	100	100	095	095	100	100	100	100		
Sebo	Arroba	4.641	4.500	4.600	5.000	4.400	4.400	4.400	4.400	5.500	5.500	3.000	5.000	5.000
Tabaco Maependy	»	4.691	4.600	4.500	4.600	4.600	4.400	4 200	4 600	4.600	5.000	5.200	5.000	5.000
» Piedade	»	3.111	3 000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	.....	4.000		
Tapioca, 1.ª qualidade	Saca	8.866	9.000	9.200	9.300	9.500	9.400	9.000	8.000	8.000	8 500	8.500	9.000	9.000
Toucinho	Arroba	3.530	2.800	2.800	2.900	3.500	3.500	4.000	3.200	3.600	4.000	5.000		
Vaquetas de Pernambuco	Hum	2.100	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.200	2.200	2.400	2.400

N.º 30. — *ido a quantidade de canadas, os direitos pagos, la.*

	1843.		1843 — 1844.		
	edio itos ada.	*Rendimento.*	*Canadas.*	*Preço medio dos direitos por canada.*	*Rendimento.*
	..	30.908$010	37.008	.....	15.893$543
	..	20.309$064	18.189	.....	5.996$847
	..	140$295			
		8.755$134	1.904	379	628$737
Aguardente.....	..	1.069$116			
	..	469$154	710	.....	218$165
	..	163$571	2.285	.....	32$738
	..	1.164$602	6.846	.....	2.862$433
	..	27.295$610	55.167	.....	16.456$792
		21.249$072	63.002	277	18.620$626
Azeite doce.....	..	34.057$179	85.507	.....	25.527$510
	..	694$917	20.626	.....	582$465
	..	11 418$109	49.168	.....	9.818$781
Azc		2.317$011	21 470	196	4.290$792
Az					

N.º 30. — *Mappa dos liquidos despachados para consumo nos annos abaixo declarados demonstrando a quantidade de canadas, os direitos pagos, e o termo medio desses direitos que pagou cada canada.*

		1841 — 1842.			1842 — 1843.			1843 — 1844.		
		Canadas.	*Preço medio dos direitos por canada.*	*Rendimento.*	*Canadas.*	*Preço medio dos direitos por canada.*	*Rendimento.*	*Canadas.*	*Preço medio dos direitos por canada.*	*Rendimento.*
Aguardente	França	55 051	.....	19.714$294	87.094	.....	30.908$010	37.008	.....	15.893$543
	Hespanha	46.345	.....	14.618$432	62.301	.....	20.309$061	18.189	.....	5.996$847
	Inglaterra	224	.....	33$931	864	.....	140$295			
	Sicilia	132.740	303	41.676$219	26.685	324	8.755$134	1.904	379	628$737
	Portugal	5 513	.....	1.730$162	3.379	.....	1.069$116			
	Diversos paizes	2.579	.....	803$376	651	.....	469$154	710	.....	218$165
	Com carta de guia	18.106	.....	280$802	9.815	.....	163$571	2.285	.....	32$738
Azeite doce	França	6.719	.....	2.270$569	2.976	.....	1.164$602	6.846	.....	2.862$433
	Hespanha	66.841	.....	12.686$710	127.204	.....	27.295$610	55.167	.....	16.456$792
	Italia	34.659	184	7.065$695	94.390	202	21.249$072	63.002	277	18.620$626
	Portugal	67.980	.....	12.880$955	155 683	.....	34.057$179	85 507	.....	25.527$510
	Com carta de guia	14.692	.....	252$335	38.899	.....	694$917	20.626	.....	582$165
Azeite vegetal para luz	Africa	24.498	.....	4.175$273	62.929	.....	11 418$109	49.168	.....	9.818$781
	Europa	9.712	162	1.656$119	12.595	179	2.317$011	21 470	196	4.290$792
	Com carta de guia	2.028	.....	26$223	1.317	.....	8$015	1.549	.....	10$894
Azeite de peixe	Navios dos Estados Unidos	270.087	.....	35.297$340	413.236	.....	59.788$083	157.961	.....	19.710$812
	Dito de Inglaterra e Rio da Prata	7.735	124	1.104$928	50.809	144	7.499$902	7.262	119	906$134
	Com carta de guia	16.871	.....	193$123	4.658	.....	60$250	8.602	.....	95$889
Cerveja	Inglaterra	220.399	.....	48.069$105	276.086	.....	63.988$712	308.492	.....	71.620$624
	Diversos paizes	5.557	216	1.150$596	7.359	237	3.152$864	8.311	237	3.646$048
	Com carta de guia	1.035	.....	18$325	298	.....	5$518	240	.....	1$834
Genebra	Hamburgo e Dinamarca	57.757	.....	19.290$331	45.022	.....	16.399$701	72.016	.....	25.059$947
	Hollanda	1.444	330	506$221	3.012	349	1.150$468	6.769	349	2.485$311
	Diversos paizes	1.700		531$633	28 488		9.387$970			
	Com carta de guia	670	.....	8$755	700	.....	11$025	162	.....	2$473
Licores	Diversos paizes	2.127	820	1.825$284	4.302	857	3.803$279	5.274	699	4.010$459
	Com carta de guia	104		3$726	145		6$635	491		18$474
Vinagre	França	10.765	.....	611$644	15.229	.....	909$051	2.781	.....	169$166
	Hamburgo e Dinamarca	27 610	.....	1 568$562	21.796	.....	1 301$828			
	Portugal	221.611	055	12.593$475	159 294	058	9 477$283	169 962	056	9 497$824
	Diversos paizes	3.080	.....	174$978	14.110	.....	843$518	19.627	.....	858$323
	Com carta de guia	8.000	.....	44$100	7.681	.....	38$487	3.607	.....	18$558
Vinhos	França	1,122 335	.....	193.839$358	1,445.594	.....	279 790$793	1,638.461	.....	335.058$145
	Hespanha	562.454	.....	94.096$231	945.046	.....	167.272$949	755.807	.....	140.815$378
	Portugal	1,287.734	180	256.959$454	1,237.589	192	281.998$616	1,728.369	210	407.901$818
	Sicilia	391.741		61.530$111	221.755		38.617$414	24.021		4.521$271
	Diversos paizes	2 021	.....	2.387$890	2.486	.....	2.460$126	2.562	.....	1.433$587
	Com carta de guia	22.198	.....	169$456	173.925	.....	1.452$094	98.364	.....	954$594
Aguas mineraes		.....	.....	.....	5.194	177	921$067	5.643	171	965$695
		4,732.722	.....	851.847$724	5,770.587	.....	1.110.362$392	5,379.215	.....	1.130.692$687

Resumo dos liquidos despachados para o consumo durante os annos financeiros de 1841 — 1842 *a* 1843 — 1844.

GENEROS.	1841 — 1842.		1842 — 1843.		1843 — 1844.	
	Canadas.	*Direitos.*	*Canadas.*	*Direitos.*	*Canadas.*	*Direitos.*
Aguardente	260.558	78.857$249	190.789	61.814$344	60.096	22.770$030
Azeite doce	190.891	35.156$234	419.152	84.461$380	231.148	64.049$826
Dito vegetal para luz	36.238	5.857$615	76.821	13.743$135	72.187	14.120$467
Dito de peixe	294 693	36.595$391	468.703	67 348$235	173.825	20 712$835
Cerveja	226.991	49.238$026	283.743	67.147$094	317.043	75.268$506
Genebra	61 571	20.338$940	77.222	26.949$164	78.947	27.547$731
Licores	2.231	1.829$010	4.447	3.809$914	5.765	4.028$933
Vinagre	271.066	14.992$759	218.101	12.570$167	186.977	10.543$871
Vinhos	3,388.483	608.982$500	4,026.395	771.597$892	4,247.584	890.684$793
Aguas mineraes	.....	.....	5,194	921$067	5.643	965$695
	4,732.722	851.847$724	5,770.587	1.110.362$392	5,379 215	1,130.692$687

N.º 31. — *Manisfesto da aguardente fabricada nos Engenhos do Municipio no seguinte quatrienio, a saber:*

Numeros.	Engenhos.	Proprietarios.	1838—1839		1839—1840		1840—1841		1841—1842	
			Pipas.	Medidas.	Pipas.	Medidas.	Pipas.	Medidas.	Pipas.	Medidas.
		INHAUMA.								
1	Do Mato	Domingos Lourenço Carvalho	27	.....	26	.....	24			
2	De Bemfica	Antonio Domingues	26	.....	40	148	21	153		
		IRAJA'.								
3	Vicente Carvalho	Francisco Mariano de Oliveira	2	90	.....	(a)	.....	(a)		
4	Provedor	Venceslão Cordovil de Siqueira	5	.....	2	.....	6			
5	Cabuhy	Manoel Ferreira da Cruz, e outros	3	.....	.....	(a)	.....	(a)		
6	Portinho	D. Antonia da Cunha Saião	2	.....	.....	(a)	.....	(a)		
7	Porto de Miriti	José Luiz da Mota	10	.....	10	90	.....	(b)		
8	Nazareth	Francisco de Veras Nascentes	119	90	81	.....	70			
9	Nossa Senhora da Graça	Guilherme Murat Nogueira	50	90	60	45	28			
10	Nossa Senhora da Apresentação	João Ferreira Silva Braga	11	.....	6	.....	6			
11	Novo da Piedade	D. Francisca Norberta d'Araujo	20	.....	23	90	17			
12	Nossa Senhora da Conceição	D. Firmina Francisca de Oliveira	8	.....	11	.....	9	90		
13	Portella	Padre Antonio Joaquim de Sousa	12	.....	16	90	12			
14	Botafogo	Herdeiros de Luiz de Sousa Pereira Coutinho	24	.....	28	.....	30			
15	Affonsos	João Marcos Vieira	11	.....	14	.....	4			
16	Boa Esperança	Anacleto da Silva Ramos	24	.....	17	.....	20			
17	Sacopema	Idem	38	.....	18	.....	30			
18	Espirito Santo	Joaquim Caetano Martins	7	.....	12	102	12			
19	Irajá	Francisco de Paula Manso Saião	8	.....	8	(b)	.....	(b)		
20	Mira-Penha	Marquez de Quixeramoby	8	.....	.....	(a)	.....	(a)		
		JACAREPAGUA'.								
21	D'Agua	Visconde d'Asseca	41	.....	42	.....	29			
22	União	Marqueza de Jacarepaguá	20	.....	20	101	7			
23	Novo da Pavuna	Herdeiros de Caet.ª Josepha d'Andrade Telles	9	90	10	.....	2	36		

24	Taquara de Fóra	Francisco Pinto da Fonseca	46	.....	46	90	18	90		
25	Caniorim	O Mosteiro de S. Bento	3	.....	3	.....	.....	(a)		
26	Cafundá	Ignacio Sampaio d'Almeida	12	.....	6	.....	7			
		CAMPO GRANDE.								
27	Guandú de Senna	Herdeiros de José Luiz Silva Amaral	34	.....	26	.....	25			
28	Bangú	Gregorio de Castra Moraes e Sousa	28	.....	62	.....	34			
29	Retiro	Idem	35	.....	48	.....	25			
30	Coqueiros	Herdeiros de Manoel Antunes Susano	5	.....	15	.....	4			
31	Lamarão	D. Clara Maria de Jesus	10	.....	11	.....	7			
32	S. Antonio	Francisco Coelho de Sousa	3	136	5	.....	4			
33	Inhuahiba	Manoel Fernandes Barata	18	.....	22	.....	17			
34	Cabussú	Inventariante de Joaquim Cardoso dos Santos	2	.....	7	.....	4			
35	Piraquára	João Fernandes Barata	24	.....	31	.....	17			
36	Capoeiras	José Antunes Susano	3	.....	1	60				
37	Meudanha	D. Maria José de Jesus	9	.....	32	.....	12			
38	Rio da Prata	Francisco Antunes Susano	12	.....	12	.....	10			
39	Juary	Viuva Coelho e Filhos	17	.....	16	.....	12			
40	Santa Anna	Herdeiros de Manoel Caetano	5	56	5	173	6	107		
41	Viegas	D. Helena Januaria de Campos	27	.....	24	.....	4			
42	S. Antonio dos Palmares	Herdeiros do Visconde de Mirandella	7	.....	20	90	3			
43	Mato da Paciencia	Herdeiros de D. Maria Eugenia Carneiro	10	.....	10	90	3	90		
		GUARATIBA.								
44	Pedra	Convento do Carmo	7	30	9	.....	3			
45	De Fóra	Ignacio Luiz Sudré	4	.....	2	.....	1			
46	Novo da Conceição	Balthazar Rangel Sousa Azeredo Coutinho	7	.....	22	.....	4			
47	Caxamorra	Germano Antonio da Cunha	.....	(a)	2	.....	.....	(a)		
48	Carapiá	Antonio Bernardo de Castro	.....	(a)	16	.....	.....	(a)		
		CURATO DE SANTA CRUZ.								
49	Piahy	D. Maria Ignacia Azevedo Barroso	25	.....	20	.....	18			
			899	42	980	89	600	26		

(a) Não moerão.
(b) Não derão manifesto.

N. B. Foi organisada na Recebedoria do Municipio á vista de sua escripturação.

N.º 32. — *Entrada d'aguardente do paiz no Trapiche da Ordem, com indicação da sua origem nos seguintes annos, a saber:*

Provincias.		Annos.							
		34—35	35—36	36—37	37—38	38—39	39—40	40—41	41—42
		Pipas.	*Pipas.*	*Pipas.*	*Pipas.*	*Pipas.*	*Pipas.*	*Pipas.*	*Pipas.*
Rio de Janeiro.	Campos.....	3.135	5.814	.....	.....	.....	.....	4.742	
	Macabé.....	54	31						
	Cabo Frio...	157	30	.....	.....	.....	.....	8	
	Angra.....	44	13	.....	.....	.....	.....	13	
	Paraty.....	774	653	.....	.....	.....	.....	629	
	Reconcavo...	9.321	6.155	.....	.....	.....	.....	2.302	
	Mun.º do Rio.			.....	.....	.....	.....	176	
Pernambuco.....		.....	.....	.....	.....	.....	.....	360	
Alagoas.....		.....	.....	.....	.....	.....	.....	30	
Sergipe.....		.....	7	.....	.....	.....	.....	12	
Bahia.....		.....	46	.....	.....	.....	.....	271	
Espirito Santo...		44	244	.....	.....	.....	.....	77	
Santa Catharina..		17	.....	.....	.....	.....	.....	2	
S. Paulo.....		30	7	.....	.....	.....	.....	38	
		13.576	13.000	9.997	10.942	11.010	9.949	8.660	10.716

N. B. Foi extrahida dos Livros de entrada do Trapiche da Ordem. A sua escripturação não designou os Municipios ou Freguezias em que forão fabricadas as aguardentes mencionadas no titulo — Reconcavo —, que comprehende os Municipios de serra-abaixo.

Movimento e destino d'aguardente recolhida no Trapiche da Ordem nos seguintes annos, a saber:

ANNOS.	ENTRADA.	SAHIDA.			EXISTENCIA.
	DEPOSITO.	MUNICIPIO.	PROVINCIAS.	FÓRA DO IMP.º	DEPOSITO.
	Pipas.	*Pipas.*	*Pipas.*	*Pipas.*	*Pipas.*
1832—1833	11.943	7.712			
1833—1834	11.480	6.996			
1834—1835	13.620	7.191	.....	5.199	
1835—1836	13.200	7.116	384	4.847	
1836—1837	9.997	5.991			
1837—1838	10.942	5.529			
1838—1839	11.010	5.037			
1839—1840	9.949	4.918	.....	3.953	
1840—1841	8.660	5.639	.....	3.092	
1841—1842	10.716	5.523			

N. B. Foi extrahida dos Livros do Trapiche da Ordem, que nenhum esclarecimento apresentão. Não demonstrão o saldo, ou a existencia annual das pipas, que são confundidas com muita irregularidade com as safras dos annos seguintes.

N.° 33. — *Estimativa da quantidade d'assucar, e aguardente que se fabrica na Provincia do Rio de Janeiro; a saber.*

	N.os	MUNICIPIOS.	*Fabricas.*	*Assucar arr.*	*Aquard. pipas.*	OBSERVAÇÕES.
Centraes.	1	Resende	.....	.....	* 56	São os situados em serra acima, em cujo districto he consumida a aguardente que fabrica.
	2	Valença	7	880	53	
	3	Parabyba	24	6.500	191	
	4	Cantagallo	10	1.220	51	
	5	Friburgo	1	.....	* 27	
	6	Vassouras	15	21 500	556	
	7	Barra-Mansa	.....	.....	* 125	
	8	Pirahy	.....	.....	* 25	
	9	S. João do Principe	6	608	29	
			63	30.708	1.093	
Maritimos.	10	Campos	467	642.284	5.330	São os que exportão aguard. por mar directamente para o deposito geral da Cidade, além da que he consumida no districto.
	11	S. João da Barra	29	40.900	378	
	12	Macahé	.....	.....	* 26	
	13	Cabo Frio	26	40.350	803	
	14	Itaguahy	9	1.900	118	
	15	Mangaratiba	8	.....	3	
	16	Angra	.....	.....	* 100	
	17	Paraty	61	550	765	
			600	725.984	7.523	
Reconcavo.	18	Iguassú	66	24.575	1.715	São os de serra abaixo, que exportão pela bahia aguardente para o deposito geral da Cidade, além da que he consumida no seu districto.
	19	Magé	26	12.250	588	
	20	Macacú	.....	.....	* 375	
	21	Itaboraby	.....	.....	* 100	
	22	Saquarema	.....	.....	* 312	
	23	Maricá	29	25.050	525	
	24	Nictheroy	30	.....	* 500	
	25	Rio de Janeiro	50	.....	899	
			201	66.875	5.014	

RECAPITULAÇÃO.

Municipios.	*Pipas.*
Centraes	1.093
Maritimos	7.523
Reconcavo	5.014
	13.630

N. B. A Tabella foi extrahida das relações officiaes organisadas pelos Fiscaes das Camaras Municipaes, em 1838, e enviadas á Presidencia da Provincia, menos a do Municipio do Rio de Janeiro, que foi organisada pela Recebedoria respectiva. Estas relações erão, com effeito, as mais abstrusas, e parece que forão construidas com o fim de se não conhecer a producção e fabricação dos generos, &c.

Não enviárão relações os Municipios marcados com asteriscos; e o calculo da quantidade d'aguardente que fabricão foi feito por estimativa, segundo a base do orçamento Provincial de 1842 — 1843.

N.° 34.—*Comparação da fiscalisação da taxa de 40 rs. em canada de agoardente, feita pela Camara Municipal, desde Julho de 1842 a Dezembro de 1843, com a que se fez pela Recebedoria do Municipio desde Janeiro de 1844 a Outubro do dito anno; a saber:*

PELA CAMARA MUNICIPAL.

18 Mezes desde Julho de 1842 a Dezembro de 1843, arrecadou-se illiquidamente.....		73.593$560
Deduz-se.		
A Commissão de 3 por °/₀ paga ao Thesoureiro, e Procurador.....	2.207$806	
Despeza do expediente.....	200$000	
		2.407$806
Liquido.....		71.185$754

PELA RECEBEDORIA.

10 Mezes de Janeiro de 1844 a Outubro do dito anno.....	56.868$700	
Divida activa pertencente ao dito tempo realisavel, por estimativa.	1.131$300	
		58.000$000
Differença, que desapparecerá quando se completarem os 18 mezes.....		13.185$754

Observações.

A Camara Municipal com o seu systema de arrecadação, exercido por hum pessoal extraordinario, mulctou aos vendedores de aguardente em 16.000$ rs., que os arrecadou executivamente, resultando disso o vexame, e clamor que se observou, e, a não se ter providenciado a tempo, o descredito do imposto seria eminente, tornando-se nullo, tendo-se fechado em todo o dito tempo, cerca do 100 casas de vendagem. Despendeo na sua arrecadação 2.407$806.

A Recebedoria, porêm, sem maior esforço, e nenhuma despeza, arrecadou em 10 mezes Rs. 56 868$700

N.º 35. — *Valor dos Lançamentos illiquidos do Imposto da Decima Urbana da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecido pelo Alvará de 27 de Junho de 1808; a saber.*

ESTAÇÕES	Annos.		Lançamentos.	DIFFERENÇA. Para mais.	DIFFERENÇA. Para menos.
Superintendencias.	(a)	1808	58.163$000		
		1809	62.999$000	4 836$000	
		1810	69.555$000	6.556$000	
		1811	73.343$000	3.788$000	
		1812	81 696$000	8.353$000	
		1813	93.347$000	11.651$000	
		1814	99.050$000	5.703$000	
		1815	102 200$000	3.150$000	
		1816	105.917$000	3.717$000	
		1817	108.236$000	2.319$000	
	(b)	1818	116.820$000	8 584$000	
		1819	146 109$000	29.289$000	
		1820	149.352$000	3.243$000	
	(c)	1821	150.382$000	1.030$000	
		1822	143.989$000	.....	6 393$000
		1823	143.175$000	.....	814$000
		1824	144.918$000	1.743$000	
		1825	146.040$000	1.122$000	
		1826	150.161$000	4.121$000	
		1827	162.124$000	11.963$000	
		1828	167.884$000	5.760$000	
		1829	179.923$000	12.039$000	
	(d)	1830	218.296$000	38.373$000	
Collectorias.		1831	321.038$000	102.742$000	
		1832	296.011$000	.....	25.027$000
	1.º Sem.	1833	140.424$000	.....	7.581$000
	1833 —	1834	276 630$000	.....	2 108$000
	1834 —	1835	274.847$000	.....	1.783$000
	1835 —	1836	277.754$000	2.907$000	
Recebedorias.	(e) 1836 —	1837	283.929$000	6.175$000	
	1837 —	1838	293.350$000	9.421$000	
	1838 —	1839	306.670$000	13.320$000	
	1839 —	1840	323.520$000	16.850$000	
	1840 —	1841	339.462$000	15.942$000	
	1841 —	1842	355.401$000	15.939$000	
	1842 —	1843	389.913$000	34.512$000	
	1843 —	1844	415.491$000	25.578$000	

Observações.

O lançamento e arrecadação da Decima foi encarregado a dous Superintendentes, que erão os Juizes do Crime da Cidade.

(a) A primeira demarcação da Cidade para o lançamento da Decima Urbana fez-se em virtude do Aviso de 13 de Outubro de 1808.

Desde a chegada d'El-Rei, nesse anno, ao Rio de Janeiro até a sua retirada, em Abril de 1821, teve a Decima o progressivo augmento que mostra a Tabella; mas não todo aquelle que devera ter com a repentina affluencia dos novos moradores que acompanhárão a Côrte, ou que vierão depois em grande numero estabelecer-se na Cidade Diversas causas retardárão esse augmento; mas pode assignar-se como principal o privilegio de aposentadoria, de que gozavão quasi todos os Funccionarios publicos, e Criados da Casa Real, o qual empedia levantar os alugueis ao par das necessidades que havia de habitações, e por outra parte desviava os Capitaes do emprego em novas construcções: assim mesmo a baixa do premio do dinheiro com o estabelecimento do novo Banco promoveo algumas.

(b) Por Aviso de 18 de Agosto deste anno, 1817, se mandou fazer a 2.ª demarcação, e por ella forão ampliados os limites da Cidade. Nesse mesmo anno foi nomeado hum Superintendente Geral, o qual promoveo hum lançamento mais exacto. A estas duas causas he devido o augmento que elle teve no anno de 1819; e talvez tambem ao privilegio de aposentadoria passiva que, no de 1818, El-Rei concedeo, por occasião da sua coroação, a todos os moradores da Cidade.

(c) A retirada d'El-Rei, e a de grande numero de moradores e capitaes, produzio a diminuição que se observa no lançamento deste anno 1821, e o quasi estaccionario nos seguintes; e he provavel que fosse em consideravel decadencia, se não tivesse acabado totalmente, daquelle anno em diante, com a proclamação do systema constitucional o privilegio d'aposentadoria, e se não começasse, d'então em diante, a depreciação progressiva do meio circulante, e porisso o encarecimento progressivo (posto que nominal) dos alugueis, que acabado o dito privilegio podião ser livremente elevados ao seu preço natural.

(d) No fim deste anno 1830 forão abolidas as Superintendencias, em virtude da Lei de 27 de Agosto de 1830, e creadas seis collectorias na Cidade; e no de 1831, em virtude do Aviso de 17 de Janeiro, se fez a 3.ª demarcação, que ampliou os limites della: a esta causa e ao novo lançamento feito pelos Collectores, he devido o grande augmento que elle teve nesse anno.

A retirada do Senhor D. Pedro 1.º, em Abril de 1831, as commoções politicas que a seguirão até os fins de 1832, obrigárão a ausentar-se da Cidade muitos moradores e capitaes, e a subida progressiva do valor do meio circulante, até 1834, concorrêrão para a diminuição que se nota nos lançamentos desses annos.

(e) Neste anno 1836 acabárão-se as collectorias, ficando só huma, que he a mesma Recebedoria do Municipio: até então despendia-se com o lançamento e arrecadação 5 por cento da renda, e d'ahi em diante regula a 3 por cento.

Além das causas especiaes, acima enumeradas, que influírão para o augmento ou diminuição da importancia dos lançamentos, ha outras geraes que se oppuzerão ao seu augmento; taes são, 1.º desde a creação do imposto, os legados de predios deixados á Santa Casa da Misericordia, os quaes deixão de ser sujeitos á Decima desde que entrão no seu patrimonio: 2.º desde a creação da Caixa d'Amortisação em 1827, o emprego de fundos na compra das suas Apolices; as quaes tem dado em geral hum juro superior á renda dos predios: 3.º desde 1836 em diante, e mais ainda desde o anno passado de 1843 os conluios entre os donos dos predios e os inquilinos, depois que a Lei de 22 de Outubro de 1836 mandou regular o imposto das lojas na razão de 10 por cento do aluguel, e que a Lei de 21 de Outubro de 1843 elevou a 20 por cento o dito imposto.

Por Aviso de 3 de Junho de 1843, se mandou proceder a 4.ª demarcação; a qual não teve lugar; conforme o Officio da Camara Municipal de 10 de Novembro do dito anno, em que se refere á 3.ª

Finalmente, a divida activa accumulada, até a epoca de 1836 montava ácerca de 300.000$, que forão arrecadados pela Recebedoria, hoje ha apenas a que se não verifica no exercicio de cada anno.

N. 36. — *Tabella da renda annual dos Predios das Corporações de Mão-Morta da Cidade do Rio de Janeiro, sujeitos á Decima addicional estabelecida pelo Decreto de 23 de Outubro de 1832, extrahida do Lançamento do anno financeiro de 1843 — 44; e bem assim dos juros annuaes das Apolices da Divida Publica que possuem até 1840.*

Denominação das Corporações.	Predios.			Apolices da Divida Publica.			Observações.
	SOBRADOS.	TERREOS.	RENDIMENTO ANNUAL.				
				6 *por* %	5 *por* %	4 *por* %	
1 Religiosos de S. Bento	106	64	55.396$				
2 » do Carmo	18	59	21.140$	540$			
3 » do Mugi das Cruzes	1	1	720$				
4 Religiosas d'Ajuda	26	8	21.566$				Algumas das Corporações de mão morta tem parte em predios pertencentes a outros.
5 » de Santa Thereza	8	14	10.760$				
6 Ordem 3.ª da Penenitencia	33	93	57.500$	276$			
7 » » do Carmo	12	1	6.890$	720$			
8 » » de S. Francisco de Paula	.....	1	240$	2.064$	40$		
9 » » do Bom Jesus do Calvario	5	16	5.848$	240$			
10 » » da Conceição e Boa Morte	3	11	4.404$	60$			
11 » » de S. Domingos	.....	1	72$				
12 » » de N. S. das Mercês	.....	3	344$				
13 Hospital da Ordem 3.ª da Penitencia	21	35	17.908$				
14 » » » do Carmo	14	22	16.462$	180$	.....	736$	
15 » » » de S. Francisco de Paula	7	15	7.464$	1.464$			
16 » dos Lazaros	.....	.....	.....	7.680$			
17 Irmandade Militar da Cruz	16	7	18.952$	3.084$	930$		
18 » do SS. da Freguezia da Sé	4	12	8.398$				
19 » » » de S. José	2	2	2.848$				
20 » » » da Candellaria	23	5	15.860$				
21 » » » de Santa Rita	3	.....	2 030$	420$			
22 » » » de Santa Anna	.....	4	594$				
23 » » » do Pilar	.....	1	480$				
24 » » » da Gloria	.....	.....	.....	840$			
25 » da Caridade	9	33	14.899$	.....	20$		
26 » de S. Pedro	9	3	5.487$				
27 » de S. José	4	4	4.784$				
28 » de S. Chrispim	3	2	1.656$	.....	30$	168$	
29 » de S. Eloy	.....	3	756$				
30 » de S. Braz	1	2	720$				

31	» de S. Antonio dos Pobres	.....	4	384$			
32	» de S. Gonçalo Garcia	.....	1	192$			
33	» de S. Jorge	.....	2	312$			
34	» do Senhor dos Passos	.....	1	216$			
35	» do Senhor de Matosinhos	.....	1	72$			
36	» de N. S. da Gloria	1	26	3.926$			
37	» de N. S. Mãi dos Homens	1	5	2.112$			
38	» de N. S. da Lapa dos Mercadores	2	1	1.584$	156$	30$	
39	» de N. S. do Parto	.....	14	1.842$			
40	» de N. S. das Candeias	2	.....	1.160$			
41	» de N. S. do Pilar	1	.....	384$			
42	» de N. S. da Conceição	1	2	624$			
43	» de N. S. da Lampadosa	.....	4	600$			
44	» de N. S. da Gloria e Carmo	1	.....	480$			
45	» de N. S. do Rosario	1	12	4.303$			
46	» de Santa Anna	.....	3	552$			
47	» de Santa Efigenia	.....	1	360$			
48	» de Santa Luzia	.....	1	96$			
49	» do Coro da Candelaria	17	13	13.260$			
50	» do Coro de S. Pedro	8	7	7.122$	480$		
51	» das Almas do Sacramento	1	.....	192$			
52	» das Almas da Candelaria	2	.....	1.400$			
53	» do Espirito Santo da Lapa	.....	10	1.944$			
54	» do Espirito Santo de Mataporcos	.....	.....	.....	60$		
55	Collegio de Pedro Segundo	6	4	6.136$	204$		
56	Seminario de S. José	12	7	9.278$	3.900$		
57	Patrimonio dos Clerigos Pobres	2	.....	1.740$	960$		
58	Fabrica da Capella Imperial	2	.....	1.464$			
59	» da Freguezia de Santa Rita	.....	7	552$			
60	Mitra Episcopal	1	.....	240$	60$		
61	Patrimonio de Santa Rita	.....	.....	.....	96$		
		389	548	366.615$	23.484$	1.050$	904$
	Não sujeitos á Decima.						
	Santa Casa da Misericordia	87	90	79.634$	2.568$	520$	2.640$
	Expostos da dita	25	12	20.186$	2.268$	130$	704$
	Recolhimento da dita	8	2	5.740$	1.440$	.....	536$
	Mitra Episcopal	3	.....	.....	480$		
		512	652	472.175$	30.240$	1.700$	4.784$
	Totaes	1.164			508.899$		

A Santa Casa da Misericordia, como legataria, tem mais predios que não se mencionão, que hão de passar para o seu dominio logo que forem falecendo os respectivos usofructuarios.

N.º 37. — Estatistica dos Predios urbanos, situados dentro dos limites da Cidade do Rio de Janeiro e lugares notaveis, marcados pela Camara Municipal em 26 de Janeiro de 1831, em virtude do Art. 4.º da Lei de 27 de Agosto de 1830, para a cobrança da Decima estabelecida pela Lei de 27 de Junho de 1808, organisada pela Recebedoria das Rendas internas do Municipio pela Portaria de 17 de Maio de 1837, a saber:

Numeros.	SECÇÃO DO CENTRO. *Denominação das Ruas.*	*Titulos.*	NUMERAÇÃO. *Impar.*	*Par.*	*Predios.*
	Ruas.				
1	Sacramento	5	33	40	37
2	Senhor dos Passos	7	217	228	223
3	Lampadosa	4	67	116	92
4	S. Jorge	5	57	34	46
5	Conceição	10	93	80	87
6	Regente	8	59	64	62
7	Nuncio	8	39	48	44
8	Alfandega	11	397	394	396
9	Fogo	11	151	54	103
10	Sabão	12	399	342	371
11	Carmo	6	69	30	50
12	Bragança	3	33	32	33
13	Candelaria	8	61	46	54
14	S. Pedro	13	339	332	336
15	Viollas	9	189	186	188
16	Hospicio	13	287	354	321
17	S. Bento	2	55	56	56
18	Pescadores	6	101	94	98
19	Cano	8	245	178	212
20	Rosario	9	139	146	143
21	Latoeiros	4	87	86	87
22	Valla	14	175	209	191
23	Ouvidor	12	169	170	170
24	Cadeia	5	125	116	121
25	S. Joaquim	7	209	186	198
26	Ourives	13	235	160	198
27	Siganos	4	67	68	68
28	Quitanda	14	197	192	195
29	Theatro	3	39	.....	20
30	Direita	13	165	106	136
31	Assembléa	2	11	.....	6
32	Conde	4	73	50	62
	Travessa.				
1	S. Domingos	2	9	6	8

Numeros.	SECÇÃO DO CENTRO. Denominação das Ruas.	Titulos.	NUMERAÇÃO. Impar.	Par.	Predios.
2	S. Francisco de Paula	2	19	26	23
3	Rosario	.....	27	4	18
4	Ouvidor	2	37	38	38
5	Bellas Artes	2	13	.....	7
6	Pedreira	2	13	18	16
7	Arco do Telles	2	17	22	20
	Becos.				
1	Afflictos	2	9	20	15
2	Bragança	3	21	32	27
3	Cancellas	3	3	4	4
4	Adellos	2	23	.....	12
5	Carmo	2	9	14	12
6	Fisco	2	11	14	13
7	Santa Rita	2	1	12	7
8	Cachorros	3	43	58	51
9	João Baptista	2	19	20	20
10	Lapa	2	21	22	22
11	Barbeiros	2	.....	10	5
12	Rosario	.....	1	.....	1
	Praças.				
1	Santa Rita	4	.....	26	13
2	Constituição	10	89	22	56
	Praias.				
1	Peixe	3	57	12	35
2	Mineiros	4	57	.....	29
	Largos.				
1	Paço	6	.....	10	5
2	S. Francisco de Paula	4	.....	14	7
3	Capim	2	.....	12	6
4	Rosario	5	11	32	22
5	S. Domingos	1	23	16	20
	Ilhas.				
1	Das Cobras	.....	.....	176	88
2	Das Enxadas	.....	.....	.....	1
		239			5.005

Numeros.	SECÇÃO DO CENTRO. Denominação das Ruas.	Titulos.	NUMERAÇÃO. Impar.	Par.	Predios.
	RECAPITULAÇÃO.				
32	Ruas	253	.....	.....	4.404
7	Travessas	12	.....	.....	130
12	Becos	25	.....	.....	189
2	Praças	14	.....	.....	69
2	Praias	7	.....	.....	64
5	Largos	18	.....	.....	60
2	Ilhas	.....	.....	.....	89
62	Total	329	.....	.....	5.005
	SECÇÃO DO NORTE. *Ruas.*				
1	Prainha	5	119	110	115
2	S. Frncisco	7	135	68	102
3	Nova de S. Francisco	2	55	52	54
4	Aljube	5	109	66	88
5	Imperatriz	9	195	134	165
6	União	2	11	8	10
7	Livramento	5	149	138	144
8	S. Lourenço	4	15	66	41
9	Sacco	4	153	158	156
10	Principe	5	107	114	111
11	Princeza	5	95	132	114
12	Jogo da Bolla	3	79	36	58
13	Funda	2	21	10	16
14	Costa	3	79	60	70
15	Escorrega	2	15	22	19
16	Pedra do Sal	2	41	8	25
17	Mangue	1	35	18	27
18	S. Diogo	3	87	106	97
19	Nova de S. Diogo	1	25	64	45
20	Areal	4	59	42	51
21	Matogrosso	1	45	10	28
22	Cemiterio	4	49	60	55
23	Proposito	3	47	70	59
24	Sabão	3	105	120	113
25	Boa-Vista	2	41	32	37
26	Detraz dos Quarteis	2	.....	40	20
27	S. Pedro	5	127	112	120
28	Formosa	6	155	118	137
29	Santa Rosa	2	29	.....	15
30	Alcantara	2	33	66	50

Numeros.	SECÇÃO DO NORTE.	Titulos.	NUMERAÇÃO.		Predios.
	Denominação das Ruas.		*Impar.*	*Par.*	
31	S. Leopoldo	2	63	20	42
32	Santa Anna	4	63	10	37
33	Providencia	1	59	74	67
34	Flores	4	79	82	81
35	Bom Jardim	2	67	6	37
36	Atterrado	4	1	146	74
37	S. Christovão	7	159	82	121
38	Atterro	1	33	22	28
39	Mataporcos	2	37	78	58
40	Imperador	1	21	16	19
41	Imperial do Principe	1	.....	26	13
42	D. Januaria	2	11	8	10
43	Nova do Imperador	3	21	24	23
44	S. Francisco Xavier	4	25	64	45
45	Engenho Velho	4	109	116	113
46	Bella Vista	3	47	2	25
47	Rio Comprido	2	21	70	46
48	Conciliação	.....	.....	.....	8
	Travessas.				
1	Mangueira	6	31	60	46
2	Gamboa	2	13	20	17
3	Partilhas	2	.....	30	15
4	Catumby	.....	3	2	3
5	Rainha	1	1	10	6
6	S. Salvador	1	7	10	9
7	Campo Alegre	1	1	22	12
8	Barro Vermelho	2	13	12	13
9	Saudades	1	9	10	10
10	Matogrosso	1	5	14	10
11	João Ignacio	.....	5	10	8
	Largos.				
1	Prainha	3	9	18	14
2	Providencia	1	15	.....	8
	Becos.				
1	Sem sahida	1	1	10	6
2	Suspiro	2	15	18	17
3	João Ignacio	2	13	22	18
4	João José	2	5	16	11
5	Cleto	1	5	8	7
6	Mangueiras	1	.....	26	13
7	Bom Jardim	1	.....	.....	5

Numeros.	SECÇÃO DO NORTE. Denominação das Ruas.	Titulos.	NUMERAÇÃO. Impar.	Par.	Predios.
	Praças.				
1	S. Christovão.	1	13	2	8
2	Lazaros	2	33	30	32
3	Rocio pequeno	5	41	28	35
	Praias.				
1	Valongo	4	93	18	56
2	Saude	6	171	28	100
3	Gamboa	6	157	28	93
4	Sacco do Alferes	6	257	14	136
5	Formosa	3	251	6	130
6	Lazarcto	2	33	8	20
7	Lazaros	1	13	.....	7
8	S. Christovão	4	105	.....	53
	Campos.				
1	Acclamação	12	135	62	99
2	S. Christovão	3	107	44	76
	Morros.				
1	Livramento	1	45	2	24
2	S. Diogo	1	7	.....	4
3	Providencia	1	27	8	18
4	Nheco	1	55	56	56
5	Conceição	1	1	14	8
6	Valongo	1	39	4	22
7	Saude	.....	.....	42	21
	Ladeiras.				
1	João Homem	2	73	52	63
2	Livramento	2	89	46	68
3	Conceição	1	5	6	6
4	S. Francisco	3	25	18	22
	LUGARES NOTAVEIS.				
	Ruas.				
1	S. Januario	1	57	18	38
2	Pedregulho	3	129	214	172
3	S. Amaro	2	19	10	15

Numeros.	SECÇÃO DO NORTE. Denominação das Ruas.	Titulos.	NUMERAÇÃO. Impar.	Par.	Predios.
4	Bemfica	3	49	50	50
5	Muruhy	3	15	6	11
6	Andarahy	1	55	96	76
7	Nova de Santo Antonio	1	7	.....	4
8	Babilonia	1	5	6	6
9	Murundú	.....	.....	.....	4
10	Vianna	.....	.....	.....	3
	Travessas.				
1	Bemfica	1	.....	12	6
2	Muruhy	1	5	6	6
3	S. Januario	1	17	26	22
4	Andarahy	1	3	2	3
	Praias.				
1	Rapoza	1	33	.....	17
2	Cajú	3	63	.....	32
3	Grande	1	17	6	12
4	Pequena	1	7	2	5
	Ilhas.				
1	João Damaceno	.....	.....	.....	3
2	Moças	.....	.....	.....	1
3	Pombeba	.....	.....	.....	1
		277			3.368
	RECAPITULAÇÃO.				
58	Ruas	167	.....	.....	3.368
15	Travessas	21	.....	.....	186
2	Largos	4	.....	.....	22
7	Becos	10	.....	.....	77
3	Praças	8	.....	.....	75
12	Praias	38	.....	.....	671
2	Campos	15	.....	.....	175
7	Morros	6	.....	.....	153
4	Ladeiras	8	.....	.....	159
3	Ilhas	.....	.....	.....	5
113	Total	277			4.881

Numeros.	SECÇÃO DO SUL. Denominação das Ruas.	Titulos.	NUMERAÇÃO. Impar.	Par.	Predios.
	Ruas.				
1	S. José	5	121	126	124
2	Nova do Conde	6	229	228	229
3	Ajuda	5	213	118	166
4	Piolho	2	119	146	133
5	Misericordia	6	117	154	136
6	Cotovello	4	49	46	48
7	Trem	2	.....	16	8
8	Calabouço	2	.....	28	14
9	Espirito-Santo	3	47	40	44
10	Guarda Velha	2	47	44	45
11	Senado	6	137	132	135
12	Marrecas	2	33	40	37
13	Barbonos	4	81	118	100
14	Arcos	2	53	68	61
15	Rezende	3	103	38	71
16	Lavradio	4	121	164	143
17	Invalidos	4	75	118	97
18	Matacavallos	6	83	284	184
19	Santa Thereza	4	23	86	55
20	Santa Luzia	5	79	80	80
21	Mangueiras	3	57	68	63
22	Lapa	4	101	104	103
23	Passeio	3	21	66	44
24	Luiz de Vasconcellos	1	17	.....	9
25	D. Manoel	6	49	62	56
26	Fresca	3	17	30	24
27	Bella do Principe	2	49	.....	25
28	Bella da Princeza	3	39	46	52
29	Catumby	1	23	28	26
30	Pedreira da Gloria	3	77	82	80
31	Pedreira da Candelaria	2	73	10	42
32	Gloria	2	.....	104	52
33	Catete	8	259	198	229
34	Larangeiras	2	93	58	76
35	Cosme Vellho	1	83	110	97
36	Infante	1	25	4	15
37	Nova de S. Joaquim	1	3	8	6
38	Botafogo	2	19	30	25
39	Velha dito	2	43	8	26
40	Real Grandeza	1	7	4	6
41	Castello	2	15	40	28
42	Santo Antonio	2	31	34	33
43	Pinheiro	1	3	4	4
44	Silva Manoel	.....	.....	.....	27

Numeros.	SECÇÃO DO SUL. Denominação das Ruas.	Titulos.	NUMERAÇÃO. Impar.	Par.	Predios.
	Travessas.				
1	Guindaste	1	13	10	12
2	Barreira	3	27	8	18
3	Senado	2	5	12	9
4	Paço	3	23	28	26
5	Maia	2	7	14	11
6	Mosqueira	2	1	6	4
7	Desterro	3	39	48	44
8	Barracas	.....	1	.....	1
9	S. Sebastião	3	7	18	13
	Praias.				
1	Lapa	.....	.....	12	6
2	Botafogo	5	.....	146	73
3	Flamengo	4	.....	104	52
	Largos.				
1	Misericordia	2	9	.....	5
2	Batalha	2	9	6	8
3	Moura	2	1	2	2
4	Gloria	2	29	16	23
	Becos.				
1	Rio	1	5	.....	3
2	Guindaste	.....	1	2	2
3	Batalha	2	.....	10	5
4	Moura	2	13	8	11
5	Torre	2	11	2	7
6	Ferreiros	2	27	22	25
7	Muzica	2	3	6	5
8	Fidalga	2	5	12	9
9	Boa-morte	2	17	22	20
10	Tambores	2	19	10	15
11	Proposito	2	17	16	17
12	Cayrú	2	3	.....	2
13	Piolho	1	.....	46	23
14	Theatro	2	1	4	3
15	Imperio	2	.....	16	8
16	Carmelitas	1	15	16	16
17	Carvalho	2	5	18	12

Numeros.	SECÇÃO DO SUL. Denominação das Ruas.	Titulos.	NUMERAÇÃO. Impar.	NUMERAÇÃO. Par.	Predios.
	Morros.				
1	Santa Thereza	1	29	24	27
	Praças.				
1	Carioca	3	11	22	17
2	Castello	3	17	28	23
	Ladeiras.				
1	Gloria	4	45	20	33
2	Seminario	1	39	26	33
3	Castello	1	7	8	8
4	Mizericordia	1	3	10	7
	LUGARES NOTAVEIS.				
	Ruas.				
1	S. Clemente	1	143	124	134
2	Copacabana	3	27	88	58
3	Brocó	1	5	56	31
4	Azinhaga	1	19	.....	10
	Praias.				
1	Vermelha	1	.....	38	19
	Total....	219			3.948
	RECAPITULAÇÃO.				
48	Ruas	139	.....	.....	3.291
9	Travessas	19	.....	.....	138
4	Praias	10	.....	.....	150
4	Largos	8	.....	.....	38
17	Becos	29	.....	.....	183
1	Morro	1	.....	.....	27
2	Praças	6	.....	.....	40
4	Ladeiras	7	.....	.....	81
89		219			3.948

Predios comprehendidos na legua além dos limites da Cidade, para cobrança da Decima estabelecida pelo Decreto de 23 de Outubro de 1832, demarcada na fórma do Aviso de 24 de Janeiro de 1838, a saber:

N.os	DENOMINAÇÃO DOS LUGARES	PREDIOS.
1	Estrada de Andarahy pequeno	21
2	» » grande	17
3	» Macaco	8
4	» Andarahy para o Engenho novo	12
5	» Engenho de dentro	26
6	» Dito para a Praia pequena	24
7	» Engenho novo	49
8	» Ponte de Maracanan	4
9	» Santa Cruz	26
10	» Pavuna	3
11	» Penha	6
12	» Porto para o Campo do Bom successo	10
13	Serras de Andarahy	12
14	» Engenho novo	20
15	Largo das trez Vendas	5
16	Porto de Inhauma	18
17	Ilhas do Bom Jezus (face do Sul)	2
18	» Caqueirada	9
19	» Pinheiro	2
20	» Sapucaia	4
21	» Bom jardin	1
22	» Ferreiros	1
23	Praia da Copacabana	14
24	*Lagoa de Freitas.* Estrada do Jardim Botanico	
25	» Floresta	
26	» Boavista	
27	» Sapê	
28	» Paú	
29	Fonte da saudade	
30	Praia do Pinto	
31	» Funda	75
		369

RECAPITULAÇÃO.

Secção do Centro	5.005
» do Norte	4.881
» do Sul	3.948
Legua	369
Total	14.293

POSSUIDORES.	PREDIOS.
Particulares	12.482
Corporações de mão-morta	929
Proprios Nacionaes que não pagão Decima	50
Misericordia e Casas de Caridade & (idem)	242
Demolidas e em reconstrucção por estimativa em hum anno (idem)	500
Total	14.203

N. 38.—*Mappa da exportação do Consulado da Côrte no anno financeiro de* 1843—1844.

Nomenclatura dos artigos.	*Quota dos direitos que pagão.*	*Para onde exportados.*	*Quantidades exportadas.*		*Valor dos artigos.*	TOTAL. *Das quantidades exportadas de cada artigo.*		TOTAL. *Do valor exportado de cada artigo.*
Aguardente.....	7 por %.	Chili.....	9.649	medidas....	3.430$760	622.794	medidas.	231.204$430
		Estados do Rio da Prata.....	146.767	»	53.713$500			
		» Unidos.....	368	»	149$300			
		Grã-Bret. e suas possessões..	29.585	»	11.348$090			
		Portugal e suas possessões....	430.925	»	160.487$750			
		Sardenha.....	478	»	186$720			
		Consumo estrang. no Porto..	5.032	»	1.888$310			
Algodão.	12 por %.	Estados do Rio da Prata.....	164	arrobas.....	1.650$000	1.144—2	arrobas.	3.041$680
		França.....	707	»	728$500	954	var. (tec.)	
		Grã-Bret. e suas possessões..	78	»	124$800			
		Portugal e suas possessões...	195—2	»	538$380			
			954	varas (tecido)				
Amendoim.....	12 por %	Estados do Rio da Prata.....	.....	.....	.....	1.747	alqueires.	2.358$450
Araruta	7 por %	Cidades Hanseaticas.....	69—18	arrobas.....	356$160	156—15	arrobas.	801$120
		Estados Unidos.	3	»	15$360			
		Grã-Bret. e suas possessões..	47—10	»	242$240			
		Portugal e suas possessões...	29—25	»	152$480			
		Consumo estrang. no Porto..	6—26	»	34$880			
Arroz	12 por %.	Estados do Rio da Prata.....	13 824	alqueires ...	55.248$970	21.366	alqueires.	82.847$230
		Portugal e suas possessões....	7.159	»	26.115$720			
		Consumo estrang. no Porto...	383	»	1.482$540			

Assucar	7 por °/₀	Austria	97.896—24	arrobas	181.002$060	526.072—19 arrobas	1.066.041$330
		Chili	8.578—10	»	20.759$820		
		Estados do Rio da Prata	187.792—10	»	427.614$510		
		» Unidos	1.890—16	»	3.031$400		
		Grã-Bret. e suas possessões	19.712—29	»	32.736$080		
		Portugal e suas possessões	193.497— 6	»	359.035$680		
		Reino das Duas Sicilias	5.661—25	»	15.749$150		
		Russia	1.555—14	»	3.910$050		
		Sardenha	3.740—11	»	10.408$140		
		Suecia	4.434—21	»	8.662$650		
		Consumo estrang. no Porto	1.312—13	»	3.132$290		
Aves e out. anim.	7 por °/₀	Cidades Hanseaticas	133	animaes	233$000	6.068 animaes	17.027$780
		Estados Unidos	84	»	102$000		
		França	484	»	501$800		
		Grã-Bret. e suas possessões	304	»	475$000		
		Portugal e suas possessões	2.255	»	11.482$660		
		Consumo estrang. no Porto	2.808	»	4.233$320		
Batatas	7 por °/₀	Idem	.....	.....	.....	1.159 arrobas	1.467$500
Bolacha	7 por °/₀	Idem	.....	.....	.....	3.563 »	10.063$390
Cacáo	7 por °/₀	Portugal e suas possessões	.....	.....	.....	248 »	259$000
Café	11 por °/₀	Austria	330.228—	arrobas	936.586$810	6.216.841—11 »	17.780.749$590
		Belgica	273.281—19	»	767.290$480		
		Chili	120—24	»	364$260		
		Cidades Hanseaticas	661.326—13	»	1.894.847$340		
		Dinamarca	188.753—31	»	548.075$830		
		Estados do Rio da Prata	1.921—14	»	5.663$220		
		» Unidos	3.199.513—31	»	9.189.744$250		
		França	269.918— 1	»	757.863$950		
		Grã-Bret. e suas possessões	999.015—16	»	2.858.099$910		
		Portugal e suas possessões	60.735—26	»	159.723$940		
		Reino das Duas Sicilias	27.709—27	»	78.214$450		
		Russia	12.018—18	»	34.238$660		
		Suecia	150.800—10	»	430.873$120		
		Turquia	40.590—26	»	116.647$640		
		Consumo estrang. no Porto	906— 8	»	2.515$730		

Nomenclatura das artigos.	*Quota dos Direitos que pagão.*	*Para onde exportados.*	*Quantidades exportadas.*		*Valor das artigos.*	TOTAL. *Das quantidades exportadas de cada artigo.*	TOTAL. *Do valor exportado de cada artigo.*
Carne secca.....	7 por °/o.	Hespanha.....	2.650	arrobas.....	6.625$000	5.357 arrobas...	12.971$400
		Portugal e suas possessões....	2.445	»	5.529$200		
		Consumo estrang. no Porto..	262	»	637$200		
Cêra.....	7 por °/o.	Estados do Rio da Prata.....	56—10	»	1.490$100	95—27 »	2.374$000
		Portugal e suas possessões...	39—17	»	884$800		
Chá.....	7 por °/o.	Consumo estrang. no Porto.	.....	.....	.....	2— 8 »	144$000
Charutos e cigar.	7 por °/o.	Estados do Rio da Prata.....	101.500	char. e cig..	710$500	1.192.950 char. e cig.	8.107$250
		Chili.....	33.450	»	234$150		
		Grã-Bret. e suas possessões..	86.300	»	604$100		
		Portugal e suas possessões...	908.600	»	6.213$550		
		Consumo estrang. no Porto.	63.100	»	404$950		
Chifres.....	7 por °/o.	Austria.....	3.000	chifres.....	210$000	398.597 chifres ...	27.840$600
		Cidades Hanseaticas.....	8.943	»	626$010		
		Estados do Rio da Prata.....	3.940	»	275$800		
		» Unidos.....	24.741	»	1.731$870		
		França.....	2.500	»	175$000		
		Grã-Bret. e suas possessões.	97.430	»	6.763$950		
		Hollanda.....	10.000	»	700$000		
		Portugal e suas possessões...	44.609	»	3.117$590		
		Russia.....	1.186	»	83$020		
		Sardenha.....	1.285	»	89$950		
		Suecia.....	200.963	»	14.067$410		
Chocolate.....	7 por °/o.	Estados do Rio da Prata.....	147— 7	arrobas.....	1.443$300	167— 4 arrobas...	1.634$400
		Grã-Bret. e suas possessões..	9	»	86$400		
		Portugal e suas possessões...	9	»	86$400		
		Consumo estrang. no Porto.	1—29	»	18$300		

Couros seccos....	Do R. G. 2 por °/o. Outros 7 por °/o..	Austria.....	14.756—12	arrobas.....	80.228$820	257.114—6 arrobas..	1.413.189$960
		Belgica.....	11.175—16	»	61.585$930		
		Cidades Hanseaticas.....	34.590—29	»	165.104$310		
		Dinamarca.....	1.423—27	»	7.755$710		
		Estados Unidos.....	44.091—21	»	267.436$690		
		França.....	31.293—28	»	170.784$870		
		Grã-Bret. e suas possessões..	30.365—17	»	161.677$560		
		Hespanha.....	9.061—21	»	55.052$640		
		Ilhas Jonicas.....	2.744—17	»	14.930$250		
		Portugal e suas possessões...	43.532—7	»	247.473$210		
		Reino das Duas Sicilias.....	15.610—15	»	85.965$410		
		Suecia.....	13.230—25	»	71.939$740		
		Turquia.....	4.225—12	»	22.849$500		
		Consumo estrang. no Porto	106—15	»	405$320		
Couros salgados..	7 por °/o.	França.....	15.769	couros.....	72.075$800	37.100 couros...	168.032$700
		Grã-Bret. e suas possessões..	13.515	»	62.792$100		
		Reino das Duas Sicilias.....	850	»	4.080$000		
		Sardenha.....	6.952	»	29.020$000		
		Consumo estrang. no Porto .	14	»	64$800		
Doce.....	7 por °/o.	Estados do Rio da Prata.....	953—8	arrobas.....	12.132$910	1.811—18 arrobas..	17.772$690
		Grã-Bret. e suas possessões..	11—6	»	128$880		
		Hespanha.....	12—10	»	138$240		
		Portugal e suas possessões...	710—28	»	8.924$080		
		Succia.....	18—10	»	207$360		
		Consumo estrang. no Porto..	105—20	»	1.241$220		
Esteiras.....	7 por °/o.	Idem.....	.....	.....	.....	169.165 esteiras.	8.458$250
Farinha.....	7 por °/o.	Estados do Rio da Prata.....	19.346	alqueires...	26.857$200	41.844 alqueires.	57.609$720
		Grã-Bret. e suas possessões..	1.500	»	2.250$000		
		Portugal e suas possessões...	20.319	»	27.537$330		
		Consumo estrang. no Porto .	679	»	965$190		
Feijão.....	12 por °/o.	Estados do Rio da Prata.....	493	»	1.203$600	2.217 »	5.223$480
		Portugal e suas possessões...	1.292	»	3.155$250		
		Consumo estrang. no Porto .	432	»	864$630		

Nomenclatura dos artigos.	*Quotas dos direitos que pagão.*	*Para onde exportadas.*	*Quantidades exportadas.*		*Valor dos artigos.*	TOTAL. *Das quantidades exportadas de cada artigo.*	TOTAL. *Do valor exportado de cada artigo.*
Fumo	7 por °/o.	Estados do Rio da Prata	41.956—21	arrobas	194.272$010	46.305—27 arrobas.	211.040$050
		Grã-Bret. e suas possessões	1.892	»	5.589$200		
		Hespanha	108	»	486$000		
		Portugal e suas possessões	2.334—22	»	10.627$590		
		Consumo estrang. no Porto	14—16	»	65$250		
Gomma	7 por °/o.	Cidades Hanseaticas	290	alqueires	1.281$680	2.475 alqueir.	11.067$810
		Estados do Rio da Prata	1.460	»	6.602$000		
		Grã-Bret. e suas possessões	256	»	1.100$380		
		Portugal e suas possessões	426	»	1.884$620		
		Consumo estrang. no Porto	43	»	199$130		
Ipecacuanha	7 por °/o.	Cidades Hanseaticas	10—18	arrobas	269$400	144— 9 arrobas.	3.951$200
		Estados Unidos	85—23	»	2.299$400		
		Suecia	48	»	1.382$400		
Lã	7 por °/o.	Portugal e suas possessões	86	»	516$000	206 »	948$000
		França	120	»	432$000		
Lenha	7 por °/o.	Consumo estrang. no Porto	.....	.....	.....	737.167 achas	11.824$800
Madeira	7 por °/o.	Belgica	64 $\frac{3}{12}$	duz. de couç.	8.598$750	.....	153.039$750
		Estados do Rio da Prata	208	vigas	1.114$000		
		» Unidos	151 $\frac{4}{12}$	couçoeiras	22.514$320		
			208	vigas			
		França	262 $\frac{8}{12}$	duz. de couç.	36.285$080		
		Grã-Bret. e suas possessões	362 $\frac{10}{12}$	» »	51.271$990		
			26 $\frac{3}{12}$	» tab. e tor.			
		Portugal e suas possessões	2 $\frac{5}{12}$	» couç.	20.219$240		
			82 $\frac{11}{12}$	» vig., tor.			
		Sardenha	47 $\frac{10}{12}$	» couç.	5.698$660		
		Suecia	20 $\frac{5}{12}$	» toros	6.092$750		
		Consumo estrang. no Porto	.....	.....	1.244$060		

Mel.....	7½ por °/₀.	França.....	102	medidas....	44$200	4.996	medidas.	1.242$890
		Portugal e suas possessões..	3.910	»	940$250			
		Consumo estrang. no Porto.	984	»	258$440			
Milho.....	12 por °/₀.	Estados do Rio da Prata....	4.250	alqueires...	5.165$000	4.738	alqueir..	5.825$660
		Portugal e suas possessões..	102	»	134$400			
		Consumo estrang. no Porto.	386	»	526$260			
Moedas.....	½ por °/₀.	Austria.....	800	moed. 960	1.582$050			
		Chili.....	445	onças.....	16.033$100			
		»	1.010	pezos.....				
		Cidades Hanseaticas.....	340	pezos.....	796$100			
		»	50	moed. 960				
		Estados do Rio da Prata....	9.423	onças.....	397.748$390			
		»	50	pezos.....				
		»	50.194	moed. 960				
		Estados Unidos.....	390	onças.....	19.194$830			
		»	215	moed. 4$000				
		»	2.408	pezos.....				
		»	17	moed. 960				
		França.....	16	onças.....	283.267$470	11.937	onças.....	1.265.776$600
		»	28	moed. 6$400		11.187	moed. 6$400	
		»	498	» 4$000		4.835	» 4$000	
		»	32.932	pezos.....		61.716	pezos.....	
		»	123.756	moed. 960		272.064	moed. 960	
		Grã-Bret. e suas possessões..	20	onças.....	207.770$150	2.759	» 480	
		»	1.051	moed. 6$400				
		»	1.000	» 4$000				
		»	12.712	pezos.....				
		»	78.454	moed. 960				
		Hespanha.....	450	onças.....	14.287$500			
		Hollanda.....	1.600	pezos.....	3.264$000			
		Portugal e suas possessões..	1.193	onças.....	321.437$010			
		»	10.108	moed. 6$400				
		»	3.122	» 4$000				
		»	12.070	pezos.....				
		»	18.793	moed. 960				
		»	2.759	» 480				
		Reino das Duas Sicilias.....	200	pezos.....	396$000			

Nomenclatura dos artigos.	*Quota dos direitos que pagão.*	*Para onde exportados.*	*Quantidades exportadas.*		*Valor dos artigos.*	TOTAL. *Das quantidades exportadas de cada artigo.*	TOTAL. *Do valor exportado de cada artigo.*
Objectos de Hist..	7 por °/o.	Belgica.....	98	volumes	814$000	253 volumes..	4.846$400
		Cidades Hanseaticas	53	»	1.317$000		
		Estados Unidos.....	4	»	130$000		
		França.....	47	»	926$400		
		Grã-Bret. e suas possessões..	36	»	1.266$000		
		Portugal e suas possessões...	7	»	266$000		
		Suecia.....	8	»	166$000		
Ouro em pó.....	2 por °/o.	Grã-Bret. e suas possessões..	.....	.....	.....	3.620 m. 4 onç. 3 oi. 68g.	950.548$850
Pedras.....	7 por °/o.	França.....	3—23	arrobas.....	280$500	32—23 arrobas...	353$000
		Grã-Bret. e suas possessões..	5	»	12$500		
		Portugal e suas possessões...	24	»	60$000		
Queijos.....	7 por °/o.	Estados do Rio da Prata.....	200	queijos	12$000	4.001 queijos ...	2.551$500
		Portugal e suas possessões...	3.655	»	2.343$000		
		Consumo estrang. no Porto .	146	»	87$600		
Rapé	7 por °/o.	Chili.....	428	libras.....	428$000	4.363 libras.....	4.363$000
		Cidades Hanseaticas	154	»	154$000		
		Estados do Rio da Prata.....	3.317	»	3 217$000		
		França.	36	»	36$000		
		Grã-Bret. e suas possessões..	100	»	100$000		
		Portugal e suas possessões...	428	»	428$000		
Roscas.....	7 por °/o.	Grã-Bret. e suas possessões..	20.400	roscas	326$400	552.722 roscas....	8.843$150
		Portugal e suas possessões...	532.322	»	8.516$750		
Sabão.....	7 por °/o.	Chili.....	868—24	arrobas.....	2.780$000	1.777—12 arrobas..	5.687$600
		Estados do Rio da Prata.....	203—16	»	651$200		
		Portugal e suas possessões...	705— 4	»	2.256$400		

		Austria	4.293	meios	12.020$400			
		Cidades Hanseaticas	1.331	»	3.726$800			
		Estados do Rio da Prata	3.580	»	10.024$000			
		França	515	»	1.442$000			
Sola	7 por °/o	Grã-Bret. e suas possessões	3.116	»	8.724$800	18.497	meios	51.791$600
		Ilhas Jonicas	9.000	»	2.800$000			
		Portugal e suas possessões	931	»	2.606$800			
		Sardenha	3.358	»	9.402$400			
		Turquia	300	»	840$000			
		Consumo estrang. no Porto	73	»	204$400			
		Estados do Rio da Prata	14.412	tamancos	3.235$640	14.702	tamancos	3.343$000
		»	2.500	páos		2.698	páos	
Tamancos	7 por °/o	Portugal e suas possessões	290	tamancos	107$360			
		»	198	páos				
		Belgica	195	alqueires	828$750			
		Cidades Hanseaticas	4.301	»	18.550$000			
		Dinamarca	510	»	2.167$500			
		Estados Unidos	457	»	1.965$000			
Tapioca	7 por °/o	França	1.415	»	5.976$750	14.549	alqueires	62.420$750
		Grã-Bret. e suas possessões	6.149	»	26.392$500			
		Portugal e suas possessões	905	»	3.922$000			
		Suecia	381	»	1.593$750			
		Consumo estrang. no Porto	236	»	1.024$500			
		Estados do Rio da Prata	885—27	arrobas	3.545$920	3.245—13	arrobas	11.827$100
Toucinho	7 por °/o	Portugal e suas possessões	2.344—18	»	8.218$980			
		Consumo estrang. no Porto	15	»	62$200			
Unhas	7 por °/o	Sardenha				138.109	unhas	165$720
		Belgica			687$890			
		Chili			305$700			
		Cidades Hanseaticas			2.379$590			
		Estados do Rio da Prata			7.155$330			
		» Unidos			976$920			
Diversos generos	2 e 7 por °/o	França			14.720$480			156.004$240
		Grã-Bret. e suas possessões			7.263$530			
		Hespanha			976$800			
		Portugal e suas possessões			33.356$460			
		Reino das Duas Sicilias			861$000			
		Sardenha			1.741$200			
		Consumo estrang. no Porto			85.579$340			23.846.564$020

RECAPITULAÇÃO DA EXPORTÇAÃO POR NAÇÕES.

NAÇÕES.	VALÔR.
Estados Unidos	9.509.291$340
Grã Bretanha e suas possessões	4.415.386$660
Cidades Hanseaticas	2.111.391$310
Portugal e suas possessões	1.431.272$580
França	1.345.541$700
Estados do Rio da Prata	1.220.333$890
Portos Austriacos	1.211.630$140
Belgica	842.092$000
Dinamarca	557.999$040
Suecia	513.235$260
Reino das Duas Sicilias	241.978$800
Turquia	140.337$140
Hespanha	80.444$840
Chili	44.335$790
Russia	38.231$730
Hollanda e suas possessões	3.964$000
Consumo estrangeiro no Porto	139.097$800
	23.846.564$020

N.º 39. — *Mappa das mercadorias importadas e despachadas por consumo n'Alfandega do Rio de Janeiro no anno financeiro de* 1843—1844.

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Aço	20 por °/o	Grã-Bretanha	5.915$717		Carta de guia he o documento que acompanha a mercadoria estrang. reexportada de qualquer porto do Brasil para outro, que o sujeita a pagar somente o expediente de $1\frac{1}{2}$ por cento do seu valor.
		França	584$850		
		Portugal	1.480$710		
		Trieste	15.494$850		
	$1\frac{1}{2}$ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	10.523$350	33.999$477	
Assucar	20 »	Grã-Bretanha	3.085$094		
		Portos do Brasil (Dir.os de cons.o)	411$852	3.496$946	
Aguardente	$53\frac{1}{3}$ »	Grã-Bretanha	8.014$932		Importancia do artigo em frente que pagou direitos de $53\frac{1}{3}$ por cento..... Rs. 39.739$801
		França	14.842$546		
		Cidades Hanseaticas	563$475		
		Portugal	7.180$708		
		Hespanha	9 166$242		
		Portos de Italia	1.356$148		
		Estados Unidos	57$630		
		Confederação Argentina	25$798		
	$1\frac{1}{3}$ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.944$384	43.129$363	De 20 por °/o.. Rs. 1.444$678
Alcatifas, e encerados	20 »	Grã-Bretanha	5.218$296		
		França	10$500		
		Cidades Hanseaticas	156$030		
	$1\frac{1}{2}$ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.551$690	6.936$516	
Alcatrão, pixe, breo e resinas	20 »	Grã-Bretanha	3.905$375		
		França	724$500		
		Cidades Hanseaticas	6.737$200		
		Portos do Baltico	1.747$200		
		Trieste	23$520		
		Estados Unidos	32.639$250	45.777$045	

Alhos e cebollas	20 por °/₀	Grã-Bretanha	126$000		
		França	495$495		
		Portugal	37.866$700		
		Possessões Portuguezas	316$995		
		Hespanha	3.868$620		
		Portos de Italia	2.406$054	45.079$864	
Alvaiade	20 »	Grã-Bretanha	11.283$022		
		França	533$300		
		Cidades Hanseaticas	7.117$535		
		Belgica	3.033$318		
		Estados Unidos	445$200	22.412$375	
Anil	20 »	Grã-Bretanha	3.081$220		
		Portos de Italia	218$400		
		Portos do Brasil	462$000	3.761$620	
Animaes de toda a especie	20 »	Grã-Bretanha	105$000		Na importancia deste artigo, está incluida a de 368$800, que para melhoramento de raça, pagou o expediente addicional de 5 por cento, em virtude do Regulamento respectivo. E 20 por cento a importancia de Rs. 16.906$533.
		França	1.753$400		
		Cidades Hanseaticas	1.102$500		
		Portugal	5.390$650		
		Possessões Portuguezas n'Africa	2.581$258		
		Belgica	483$300		
		Hespanha	735$500		
		Possessões Inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)	2.750$925		
		Estados Unidos	210$000		
		Estado Oriental	21$000		
		Confederação Argentina	79$800		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	3.150$000		
	1½ »	Portos do Brasil (Carta de guia)	5.040$000	22.315$333	
Armamento	20 »	Grã-Bretanha	36.486$235		
		França	6.014$387		
		Cidades Hanseaticas	7.535$464		
		Portugal	304$500		
		Possessões Portuguezas n'Africa	12$600		
		Belgica	87.428$545		
		Hollanda	4.228$140		

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Armamento	20 por °/₀	Portos do Baltico	241$500		
		Estados Unidos	752$850		
		Estado Oriental	88$650		
		Confederação Argentina	388$500		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	2.152$500		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	5.201$700	150.835$571	
Azarcão	20 »	Grã-Bretanha	889$218	889$218	
Azeito de oliveira	20 »	Grã-Bretanha	3.549$511		
		França	16.180$197		
		Cidades Hanseaticas	6$505		
		Portugal	68.399$491		
		Hespanha	50.427$445		
		Trieste	1.659$294		
		Portos de Italia	21.500$612		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	2.870$760		
	1⅔ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	12.694$744	177.288$559	
Azeite de peixe	20 »	Grã-Bretanha	6$016		
		Estado Oriental	452$309		
		Pesca	97.256$523		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	6.662$043	104.376$891	
Azeite de outras especies	20 »	Grã-Bretanha	4.680$742		
		França	20.178$200		
		Cidades Hanseaticas	12.256$465		
		Portugal	24.757$923		
		Possessões Portuguezas n'Africa	36.507$573		
		Hollanda	1.026$018		
		Hespanha	4.451$083		
		Trieste	11.687$361		
		Portos de Italia	1.791$124		
		India Oriental	12.000$204		

	$1\frac{1}{2}$ por %	Possessões Inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)	3.251$020	
		Estados Unidos	360$210	
		Confederação Argentina	3.477$327	
		Portos do Brasil (Cartas de guia)	13.560$002	149.985$252
Azeitonas	20 »	França	55$860	
		Portugal	14.041$452	
		Possessões Portuguezas n'Africa	1$680	
		Hespanha	1.590$120	
		Possessões Inglezas (Cabo da Boa Esperança e outros paizes)	30$240	15.719$352
Azem	20 »	Cidades Hanseaticas	655$200	655$200
Bacalháo	20 »	Grã-Bretanha	93.840$325	
		França	3.150$000	
		Portugal	94$000	
		Portos do Baltico	252$500	
		Hespanha	6.300$000	
		Possessões Inglezas (Cabo da Boa Esperança e outros paizes)	51.742$031	
	$1\frac{1}{2}$ »	Portos do Brasil (Carta de guia)	2.625$000	158.003$856
Baetas, baetões e baetilhas	20 »	Grã-Bretanha	725.559$496	
		Cidades Hanseaticas	7.814$940	
		Portugal	2.936$850	
		Estados Unidos	3.360$000	
	$1\frac{1}{2}$ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	22$500	739.693$786
Bandejas de charão, e de folha envernizada	20 »	Grã-Bretanha	5.974$163	
		França	49$140	6.023$303
Banha e unto de porco	20 »	Grã-Bretanha	770$437	
		Trieste	305$000	
		Estados Unidos	12.390$882	
		Confederação Argentina	50$400	
	$1\frac{1}{2}$ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	319$428	13.836$147
Barbatana	20 »	Pesca	10$500	10$500

Nomenclatura das mercadorias	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Barrilha	20 por %	Grã-Bretanha	12.004$451		
		Portugal	221$130		
		Possessões Portuguezas n'Africa	8$019		
		Portos de Italia	4.095$000		
		Estados Unidos	324$272		
	1¼ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	511$875	17.161$747	
Batatas	20 »	Grã-Bretanha	14.711$135		
		França	1.718$894		
		Cidades Hanseaticas	1.617$987		
		Portugal	623$206		
		Belgica	1.018$830		
		Hespanha	854$830		
		Estados Unidos	342$566	20.887$448	
Bengallas, e chicotes para cavallos	20 »	Grã-Bretanha	63$000		
		França	5.783$770		
		Cidades Hanseaticas	892$500		
		Possessões Portuguezas n'Africa	23$100		
		Trieste	126$000		
		Estados Unidos	6$999	6.895$369	
Bijouteria falsa	20 »	Grã-Bretanha	1.260$000		
		França	5.614$875		
		Cidades Hanseaticas	3.432$450		
		Belgica	157$500		
		India Oriental	252$000		
	1½ »	Portos do Brasil (Carta de guia)	525$000	11.241$825	
Bolacha, e biscoitos	20 »	Grã-Bretanha	116$180		
		França	325$290		
		Cidades Hanseaticas	499$159		
		Portos de Italia	473$235		
		Estados Unidos	6.662$220		
		Estado Oriental	63$000		
		Chili e outros portos, por Valp.º	328$125	8.467$209	

Bonets, e carapuças para crianças	20 por %	Grã-Bretanha	201$600	
		França	1.784$790	
		Portugal	98$700	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	12$600	2.097$690
Brinquedos para crianças	20 »	França	6.889$010	
		Cidades Hanseaticas	6.840$895	
		Portugal	21$000	
		Belgica	58$250	
		Portos de Italia	23$100	13.788$255
Cadarços, cordões, frocos, ligas, &c., de seda, de lã, &c.	20 »	Grã-Bretanha	49.741$644	
		França	15.745$383	
		Cidades Hanseaticas	8.979$928	
		Portugal	898$805	
		Belgica	1.175$445	
		Portos de Italia	171$780	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de Guia)	244$120	76,957$105
Cadeiras Americanas	20 »	Estados Unidos	6.563$340	6.563$340
Cal de pedra e de mariscos	20 »	Portugal	965$580	
		Portos de Italia	262$500	1.228$080
Calçado para homem	20 »	Grã-Bretanha	123.736$264	
		França	176.781$026	
		Cidades Hanseaticas	450$870	
		Portugal	14.567$112	
		Belgica	6.141$870	
		Hespanha	748$545	
		Portos de Italia	9.223$620	
		Estados Unidos	2.627$544	
		Estado Oriental	1.982$400	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	36.175$525	372.434$766
Calçado para Senhora	20 »	Grã-Bretanha	1.143$240	
		França	226.358$784	
		Cidades Hanseaticas	522$270	
		Portugal	430$536	
		Belgica	108$780	

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Calçado para Senhora.....	20 por %..	Portos de Italia.....	2.731$680		
		Estados Unidos.....	247$800		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	44.450$480	275.993$570	
Calçado para criança.....		Grã-Bretanha.....	348$600		
		França.....	20.872$210		
	20 » ..	Belgica.....	12$600		
		Portos de Italia.....	110$250		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	9.500$419	30.844$079	
Canhamaço, grossarias, aniagens e creguellas.....		Grã-Bretanha.....	451.155$933		
		Cidades Hanseaticas.....	37.112$229		
	20 » ..	Trieste.....	185$430		
		Estados Unidos.....	7.822$248	496.275$840	
Cambraia de linho.....	16½ » ..	Grã-Bretanha.....	441$000		
		França.....	1.150$800	1.591$800	
Carne secca de vacca, e linguas ditas.....		Portugal.....	478$040		
		Belgica.....	48$200		
	20 » ..	Estado Oriental.....	119.997$660		
		Confederação Argentina.....	184.725$237		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	2.709$000	307.483$137	
Carne em salmora.....		Grã-Bretanha.....	6.208$702		
		Cidades Hanseaticas.....	12.477$101		
		Portugal.....	4.014$110		
		Possessões Portuguezas n'Africa.	309$440		
	20 » ..	Portos de Italia.....	267$082		
		Estados Unidos.....	34.916$248		
		Confederação Argentina.....	1.065$745		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo).....	277$200		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.819$440	61.355$068	

Carne ensacada	20 por %	Grã-Bretanha	1.832$656		
		França	1.268$293		
		Cidades Hanseaticas	16 960$690		
		Portugal	49.350$674		
		Hollanda	852$600		
		Hespanha	975$765		
		Portos de Italia	1.420$009		
		Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)	203$160		
		Estados Unidos	20 747$317		
		Confederação Argentina	908$750		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.106$700	95.454$219	
Carruagens e seus pertences	20 »	Grã-Bretanha	33 149$550		
		França	9.300$199		
		Cidades Hanseaticas	7.591$500		
		Portugal	840$000		
		Belgica	788$529		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	2.583$000	54.252$778	
Cartas de jogar	.....	Cidades Hanseaticas	127$968	127$968	Este artigo pagava a taxa de 160 réis por baralho em virtude da Lei de 21 de outubro de 1843.
Carvão de pedra	5 »	Grã-Bretanha	316.877$607		
		França	3.868$946		
		Cidades Hanseaticas	74.571$293		
		Portugal	10.765$751		
		Possessões portuguezas n'Africa	4.178$107		
		Belgica	498$306		
		Portos do Baltico	4.971$299		
		Estados Unidos	12.488$185		
	1½ »	Portos do Brasil (Direitos de consumo)	3.984$000	428.275$994	
Cassas finas, e ordinarias, e filó de algodão	20 por %	Grã-Bretanha	183.655$169		
		França	108 833$358		
		Cidades Hanseaticas	10 128$777		
		Belgica	5.612$407		
		Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)	93$450		
		Estados Unidos	363$300		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.419$915	310.022$376	

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Casimiras finas, superfinas, e ordinarias	20 por %.	Grã-Bretanha	135.890$490		
		França	56.687$740		
		Cidades Hanseaticas	2.324$230		
		Belgica	7.275$450		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	262$000		
	1½ »	Idem (Cartas de guia)	6.773$850	209.213$760	
Cêra em bruto	20 »	Grã-Bretanha	147$000		
		Portugal	74.608$380		
		Possessões portuguezas n'Africa	54.867$905		
		Portos de Italia	5.377$125		
		Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)	1.791$195		
		Estados Unidos	29.355$690	166.147$295	
Cêra em velas e em outras obras	20 »	India Oriental	212$625	212$625	
Cerveja	20 »	Grã-Bretanha	212.760$427		Valor da cerveja ingleza que pagou direitos de 20 por cento Rs. 212.760$427.
		França	21$504		
		Cidades Hanseaticas	5.568$556		
		Portugal	2.775$654		Valor da mesma, d'outras Nações que pagou direitos de 53 por c. Rs. 8.383$627.
		Portos do Baltico	178$913		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	238$940	221.167$994	
Chá	55 »	Grã-Bretanha	6.519$550		
		França	143$220		
		Possessões portuguezas n'Africa	49$532		Importancia do Art. em frente que pagou direitos de 55 por c. Rs 201.766$050.
		India Oriental	4.017$600		
		Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)	1.363$320		
		Estados Unidos	189.672$828		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	756$000	202.522$050	

Chales, lenços, e mantas de cassa e filó de algodão.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	156.714$589	
		França.....	94.355$676	
		Cidades Hanseaticas.....	32.131$666	
		Portugal.....	152$250	
		Belgica.....	3.955$560	
		Portos d'Italia	714$504	
		India Oriental	14$137	
		Confederação Argentina.....	63$300	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	2 737$140	290.781$822
Chales, lenços, e mantas, de metim, chitá, e para tabaco.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	384.562$198	
		França	88.996$477	
		Cidades Hanseaticas.....	6.877$353	
		Belgica.....	2.394$000	
		India Oriental.....	108$080	
		Estados Unidos	1.776$702	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	14$700	484.631$510
Chales, lenços, e mantas, de seda, veludo, garça e filó de seda.	20 » ..	Grã-Bretanha.....	256.493$928	
		França	157.547$346	
		Cidades Hanseaticas.....	17.891$475	
		Portugal	289$800	
		Belgica.....	44.624$050	
		Hespanha	882$000	
		Portos de Italia	6.142$500	
		Estados Unidos	15.239$700	
		Estado Oriental.....	1.291$500	
		Confederação Argentina.....	97$650	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	2.502$675	503.002$624
Chales, lenços e mantas, de lã...	20 » ..	Grã-Bretanha.....	64.183$780	
		França	33.720$165	
		Cidades Hanseaticas.....	2.651$250	
		Portugal.....	1.871$100	
		Belgica.....	593$250	
		India Oriental.....	10.270$659	
		Confederação Argentina.....	472$500	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Castas de guia).	57$718	113.820$422

Nomenclatura das mercadorias	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Chales, lenços, e mantas d'algodão, seda, linho, e lã, com tecidos diversos das mesmas especies	20 por %.	Grã-Bretanha	95.708$485		
		França	17.556$952		
		Cidades Hanseaticas	982$800		
		Belgica	12.592$125		
		Hespanha	1.407$009	128.246$462	
Chales, lenços e mantas de linho.	20 »	Grã-Bretanha	1.893$800		
		Franca	3 660$431		
		Cidades Hanseaticas	1.989$960		
		Portugal	5$512		
	1½ »	Belgica	1.281$000		
		Confederação Argentina	6$300		
		Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.925$406	10.762$409	
Chapeos do Chili	20 »	Grã-Bretanha	1.091$160		
		Estado Oriental	63 379$680		
		Confederação Argentina	14 454$300		
		Chili e outros portos por Valparaizo	146.556$690		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	2.028$440	227.510$270	
Chapeos de palha para homem	20 »	França	6.353$550		
		Cidades Hanseaticas	724$500		
		Portos de Italia	5.929$350		
		Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)	1.785$000		
		Estados Unidos	378$000		
		Confederação Argentina	753$480		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1 646$560	17 570$440	
Chapeos de palha e de seda para senhoras e meninas	20 »	Grã-Bretanha	21$000		
		França	36.770$905		
		Portugal	105$000		
		Belgica	401$065		
		Portos de Italia	3.643$500		
		Estados Unidos	18$700		
		Estado Oriental	63$000		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	4$200	31.027$370	

Chapeos de pello de seda para homem	20 por %.	Grã-Bretanha	37 052$195		
		França	90 377$474		
		Cidades Hanseaticas	1.140$300		
		Portugal	53 024$706		
		Belgica	1.051$680		
		Portos de Italia	168$000		
		Estados Unidos	264$600		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	333$900	183.412$755	
Chapeos de sol, de seda		Grã-Bretanha	5.091$870		
		França	58.491$268		
		Cidades Hanseaticas	4.777$500		
		Portugal	1.073$888		Producto d'apprehensões são as mercadorias tomadas por contrabando, sujeitas aos direitos de consumo expediente dobrado.
		Trieste	608$480		
		Portos de Italia	367$500		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.980$090		
		Producto d'apprehensões 21³/₄..	8$505	71.851$101	
Chapeos de sol, de panninho	20 » ..	Grã-Bretanha	30.048$451		
		Trieste	367$880		
		Confederação Argentina	2.365$100	32.781$431	
Chapeos de sola envernizados	20 » ..	França	5.345$340		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	264$600	5.609$940	
Charutos	20 » ..	Grã-Bretanha	1.963$500		
		França	1.420$650		
		Cidades Hanseaticas	11.238$775		
		Belgica	6.946$406		
		Hollanda	388$850		
		Hespanha	315$000		
		Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança)	21$000		
		Estados Unidos	11.432$933		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	8.208$900	44.586$014	
Chilas, coromandeis, nanquins, cadeaes, fafules, &c.	20 » ..	Grã-Bretanha	103 859$930		
		França	7.345$537		
		Confederação Argentina	2.851$380	114.056$847	

Paizes importadores.	*Quota dos direitos.*	*Nomenclatura das mercadorias.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Chitas em morim, panninho, ou em madapolão	20 por °/₀	Grã-Bretanha	2.584.885$430		
		França	76.407$373		
		Cidades Hanseaticas	4.477$935		
		Portugal	3.962$280		
		Portos de Italia	4.387$320		
		Estados Unidos	3.890$035		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	10.570$816	2.688.581$189	
Chitas em cassa, e cassa estampada	20 »	Grã-Bretanha	30.656$493		
		França	28.297$692		
		Cidades Hanseaticas	7.504$906		
		Belgica	2.771$422		
		Estados Unidos	10$500	69.241$013	
Chumbo em bruto	20 »	Grã-Bretanha	3.843$421		
		França	1.785$100		
		Hollanda	1 325$625		
		Hespanha	3.755$193		
		Estados Unidos	31$500	10.740$839	
Chumbo de munição	20 »	Grã-Bretanha	48.092$155		
		Hespanha	4.667$430		
		Portos de Italia	1 687$875		
		Estados Unidos	2.449$074		
		Portos do Brasil (Cartas de guia)	3.858$624	60.756$058	
Cobertores de algodão	20 »	Grã-Bretanha	126.273$420		
		França	2.715$300		
		Cidades Hanseaticas	157$500		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	199$500	129.345$720	
Cobertores de lã	20 »	Grã-Bretanha	101.527$837		
		França	13.099$670		
		India Oriental	115$500		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	7$350	114.750$357	

Cobre em bruto	20 por %	Grã-Bretanha	278.945$879	
		França	236$250	
		Cidades Hanseaticas	3.035$550	
		Portugal	4.002$028	
		Possessões portuguezas n'Africa	292$320	
		Portos de Italia	66$570	
		Confederação Argentina	1.507$222	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	783$216	288.869$035
Cobre em obra grossa	20 »	Grã-Bretanha	4.994$018	
		França	325$500	
		Belgica	8$400	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	420$000	5.747$918
Conservas	20 »	Grã-Bretanha	13.197$444	
		França	18.748$915	
		Cidades Hanseaticas	1.567$356	
		Portugal	124$740	
		Possessões portuguezas n'Africa	398$438	
		Belgica	54$600	
		Hespanha	505$400	
		Portos de Italia	119$175	
		India Oriental	10$500	
		Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)	8$400	
		Estados Unidos	10$500	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	68$250	33.999$718
Cordas de linho branco, fio de porrete, de sapateiro, &c.	20 »	Grã-Bretanha	15.557$561	
		França	6.372$703	
		Cidades Hanseaticas	4.969$650	
		Portugal	14.602$043	
		Hespanha	51$870	
		Portos de Italia	1.998$412	
		India Oriental	947$263	
		Estados Unidos	2.615$655	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	344$820	47.459$977

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Cortiça	20 por °/o	Grã-Bretanha	$904		
		França	3.004$260		
		Portugal	3.666$249		
		Hespanha	191$520		
				6.862$953	
Couros envernizados, e outros preparados (não especificados)	20 »	Grã-Bretanha	35.011$435		
		França	49.820$131		
		Cidades Hanseaticas	34.869$901		
		Portugal	52.100$052		
		Possessões portuguezas n'Africa	158$750		
		Belgica	9.170$700		
		Trieste	1.050$000		
		Estado Oriental	238$625		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.826$370		
				183.887$963	
Couros seccos de boi	20 »	Estado Oriental	839$625		
		Confederação Argentina	256$788		
		Portos do Brasil (Cartas de guia)	757$575		
				1.098$048	
Doces e outros objectos de confeiteiro	20 »	Grã-Bretanha	1.477$270		
		França	17.171$788		
		Cidades Hanseaticas	1.021$479		
		Portugal	11.980$174		
		Possessões portuguezas	18$260		
		Belgica	535$563		
		Hespanha	2.887$037		
		Portos de Italia	1.119$804		
		Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)	836$850		
		Estados Unidos	287$118		
		Estado Oriental	668$850		
		Confederação Argentina	157$416		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	148$700		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	363$048		
				38.522$357	

Drogas e outros objectos medicinaes, e espiritos	20 por %.	Grã-Bretanha	106.960$439	
		França	26.406$522	
		Cidades Hanseaticas	15.633$813	
		Portugal	44.374$910	
		Possessões Portuguezas d'Africa	848$838	
		Belgica	1.799$342	
		Hollanda	5.180$867	
		Hespanha	376$320	
		Portos de Italia	36.009$080	
		Estados Unidos	25.007$778	
		Estado Oriental	84$000	
		Chili e outros portos para Valparaizo	315$000	
		Portos do Brasil (Dir. de consumo)	686$168	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	35.698$770	299.381$847
Enxofre	20 »	Grã-Bretanha	2.450$490	
		França	158$760	
		Cidades Hanseaticas	568$984	
		Portos de Italia	203$595	3.381$829
Especiaria	20 »	Grã-Bretanha	7.501$964	
		França	286$728	
		Portugal	1.499$028	
		Possessões Portuguezas n'Africa	1.492$100	
		Hespanha	3.260$121	
		Trieste	315$000	
		Portos de Italia	4.475$058	
		India Oriental	12$600	
		Possessões Inglezas (Cabo da Boa Esperança)	935$825	
		Estados Unidos	29.274$852	
		Estado Oriental	328$650	
		Confederação Argentina	72$276	
		Chili e outros portos por Valparaizo	363$300	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	2.271$946	52.089$448

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total de mercadoria.*	*Observações.*
Espelhos de sala e vidros para os mesmos	20 por %.	Grã-Bretanha	4358750		
		França	7.5898643		
		Cidades Hanseaticas	8.6368985		
		Portos de Italia	170$100		
		Estados Unidos	1.5428000		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	6508118	19.024$596	
Estanho, zinco, latão em bruto, em folha e em obra grossa	20 » ..	Grã-Bretanha	65.533$108		
		França	6128412		
		Belgica	30.569$207		
		Hollanda	931$875		
		Hespanha	1.028$000		
		Portos de Italia	215000		
		Estados Unidos	6 056$931	104.753$533	
Esteiras de palha de todas as qualidades, e outras obras da mesma	20 » ..	Grã-Bretanha	367$500		
		França	1408175		
		Cidades Hanseaticas	825$300		
		Portugal	1.669$290		
		Possessões Portuguezas n'Africa	1.965$621		
		Belgica	476$238		
		Portos de Italia	123$900		
		India Oriental	2.142$000		
		Estados Unidos	2.646$209		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.184$526	11.540$859	
Farello	20 » ..	Grã-Bretanha	38$981		
		Cidades Hanseaticas	20.766$470		
		Portugal	343$125		
		Estados Unidos	702$843	21.542$419	
		Grã-Bretanha	8.951$934		
		França	905$738		
		Cidades Hanseaticas	145$609		
		Portugal	890$310		
		Possessões Portuguezas n'Africa	660$568		

Farinha de trigo	20 por %.	Belgica	202$086	
		Trieste	76.010$035	
		Portos de Italia	15.595$595	
		Estados Unidos	2.270.695$820	
		Confederação Argentina	12.293$217	
		Chili e outros portos por Valparaizo	12.797$234	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	7.062$583	2.406.079$729
Feno	20 » ..	Grã-Bretanha	338$763	
		Portos de Italia	935$130	
		Possessões Inglezas	2.423$400	
		Estados Unidos	6.080$382	9.777$675
Ferragens diversas	20 » ..	Grã-Bratanha	919.765$487	
		França	104.092$180	
		Cidades Hanseaticas	63.808$458	
		Portugal	170.466$606	
		Belgica	126.114$394	
		Hollanda	12.841$295	
		Portos do Baltico	266$519	
		Portos de Italia	351$015	
		India Oriental	21$000	
		Estados Unidos	21.558$750	
		Estado Oriental	428$000	
		Confederação Argentina	176$662	
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	735$147	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	23.050$943	1.442.628$456
Ferro em bruto	20 » ..	Grã-Bretanha	169.399$881	
		França	8.377$063	
		Cidades Hanseaticas	1.125$600	
		Portugal	6.111$612	
		Hollanda	1.729$700	
		Portos do Baltico	15.421$024	
		Estados Unidos	31$500	
		Confederação Argentina	1.693$256	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	113$419	204.003$055

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria*	*Observações.*
Ferro em obra grossa.....	20 por °/₀.	Grã-Bretanha.....	93.537$305		
		França.....	836$709		
		Portugal.....	20.746$980		
		Possessões Portuguezas n'Africa.	31$500		
		Belgica.....	498$750		
		Estados Unidos.....	483$000		
		Portos do Brasil (Dir. de consumo)	285$786		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.876$435	118 296$465	
Fezes de ouro.....	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	3.581$040	3.581$040	
Feijão, ervilhas e outros legumes.	20 » ..	Grã-Bretanha.....	816$900		
		França.....	96$600		
		Cidades Hanseaticas.....	2.287$820		
		Portugal.....	724$070		
		Belgica.....	241$920		
		Hespanha.....	698$276		
		Trieste.....	18$900		
		Portos de Italia.....	126$000		
		Estados Unidos.....	122$850		
		Confederação Argentina.....	141$750		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	2.007$600	7.282$686	
Fieiras, franjas, canotilho, e galões d'ouro, e de prata fina....	16½ » ..	França.....	1.746$412		Valor dos artigos em frente que pagou direitos de 16½ por cento Rs. 9.254$094.
		Portugal.....	6.995$282		
		Portos de Italia.....	512$400		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	418$096	9.672$190	
Fitas de garça, seda e velludo..	20 » ..	Grã-Bretanha.....	1.029$000		
		França.....	50.665$650		
		Cidades Hanseaticas.....	797$637		
		Belgica.....	756$300	53.248$587	
Flores artificiaes.....	20 » ..	França.....	9.038$274		
		Portugal.....	7$350	9.045$624	

Fogo da China	20 por °/o	França	73$500	
		Estados Unidos	17.342$000	17.415$500
Folhas de Flandres	20 »	Grã-Bretanha	66.868$680	
		Cidades Hanseaticas	7.578$000	
		Trieste	407$400	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	875$400	75.730$680
Fortes pianos, e pianos fortes	20 »	Grã-Bretanha	35 899$450	
		França	6.575$325	
		Cidades Hanseaticas	10.938$450	
		Belgica	2.425$500	
		Portos de Italia	120$264	
		Estados Unidos	1.260$000	57.213$989
Fructas sazonadas	20 »	Grã-Bretanha	10$500	
		França	529$725	
		Portugal	3.047$024	
		Belgica	128$600	
		Hespanha	2.065$649	
		Portos de Italia	1.643$250	
		Possessões Inglezas (Cabo da Boa Esperança)	21$000	
		Estados Unidos	1.890$000	
		Confederação Argentina	113$550	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	315$000	9.546$298
Fructas seccas	20 »	Grã-Bretanha	89$906	
		França	654$422	
		Portugal	19.969$529	
		Possessões Portuguezas n'Africa	345$345	
		Belgica	1$050	
		Hespanha	15.961$980	
		Portos de Italia	1.149$298	
		Possessões Ing. (Cabo da Boa Esp.	409$262	
		Estados Unidos	541$800	
		Confederação Argentina	478$250	
		Chile e outros portos por Valp.°	5.182$800	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	943$556	45.296$198

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Fumo em folha	20 por %	Grã-Bretanha	5.722$604		
		França	6$300		
		Cidades Hanseaticas	295$968		
		Possessões Portuguezas n'Africa	367$500		
		Portos de Italia	2$625		
		Possessões Inglezas (Cabo da Boa Esperança, e outros)	2.666$685		
		Estados Unidos	36.236$993		
		Confederação Argentina	5.010$075	50.308$750	
Garrafas pretas e garrafões	20 »	Grã-Bretanha	5.894$371		
		França	747$743		
		Cidades Hanseaticas	25.475$289		
		Portugal	128$300		
		Belgica	156$712		
		Hespanha	270$480		
		Confederação Argentina	516$340		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	22$500	32.746$735	
Gelo	20 »	Estados Unidos	5.115$600	5.115$600	
Genebra	53½ »	Grã-Bretanha	879$417		
		Cidades Hanseaticas	34.369$123		Valor da mercadoria em frente que pagou direitos de 53½ por cento..... Rs. 39.653$804
		Belgica	965$202		
		Hollanda	3.319$338		
		Estados Unidos	120$724		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	146$997	39.800$801	
Gesso	20 »	Grã-Bretanha	6.858$744		
		França	14$280		
		Portugal	99$426		
		Estados Unidos	140$700		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	10$500	7.123$650	

Graxa para calçado	20 por %	Grã-Bretanha	13.599$491	
		França	428$000	
		Estados Unidos	1.174$190	14.815$681
Graxa (gordura)	20 »	Confederação Argentina	3.615$360	3.615$360
Instrumentos cirurgicos	20 »	Grã-Bretanha	338$100	
		França	1.763$550	
		Estados Unidos	105$000	2.206$680
Instrumentos mathematicos	20 »	Grã-Bretanha	1.493$100	
		França	2.427$106	
		Cidades Hanseaticas	233$100	
		Estados Unidos	105$000	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	21$000	4.069$306
Instrumentos de musica	20 »	Grã-Bretanha	738$675	
		França	20.475$375	
		Cidades Hanseaticas	12.103$510	
		Portugal	210$000	
		Belgica	58$040	
		Portos de Italia	1.729$875	
		Estados Unidos	137$550	
		Confederação Argentina	21$000	
	21¾ »	Producto de apprehensões	25$200	35.446$207
Liaces de vime, e palha de rotim	20 »	Grã-Bretanha	1.174$320	
		França	108$500	
		Cidades Hanseaticas	1.058$400	
		Portugal	7.407$372	
		Trieste	168$000	
		India Oriental	723$720	
		Estados Unidos	11.443$300	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	952$140	22.937$752

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Licores (todas as bebidas espirituosas não especificadas)....	53⅓ por °/₀..	Grã-Bretanha.....	1.235$864		
		França.....	4.339$528		
		Cidades Hanseaticas.....	1.597$850		
		Portugal.....	283$623		
		Hollanda.....	2$418		Valor do artigo em frente que pagou direitos de 53⅓ por cento..... Rs. 9.207$391
		Portos do Baltico.....	241$818		
		Hespanha.....	727$074		
		Trieste.....	963$741		
		Portos de Italia.....	388$548		
		Estados Unidos.	315$927		
	1⅓ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.315$023	10.522$114	
Lenhas de todas as qualidades..	20 » ..	Grã-Bretanha.....	117.125$216		
		França.....	7.123$015		
		Cidades Hanseaticas.....	1.050$000		
		Portugal.....	19.394$520		
		Belgica.....	180$556		
		Portos do Baltico	64$050		
	1⅓ » ..	Portos do Brasil (Carta de guia).	2.263$844	147.201$201	
Livros, e impressos.....		Grã-Bretanha.....	6.515$113		
		França.....	7.812$851		
		Cidades Hanseaticas.....	2.381$935		
		Portugal.....	13.794$695		
		Possessões Portuguezas n'Africa.	85$400		Forão despachados livres pagando 5 por cento por serem para uso particular no valor de Réis..... 17.340$850
		Belgica.....	401$452		
		Hollanda	635$000		
		Hespanha.....	295$400		
		Portos de Italia.....	375$900		Pagárão direitos de consumo (20 por cento) dito..... 14.668$240
		Estados Unidos.....	425$050		
		Estado Oriental.....	88$400		
		Chili e outros portos, por Valp.º	425$000		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	120$854		
	1⅓ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	4.737$600	36.746$690	

Livros em branco	20 por %	Grã-Bretanha	503$689	
		França	811$175	
		Cidades Hanseaticas	1.050$000	2.364$864
Lonas	20 »	Grã-Bretanha	45.780$735	
		Cidades Hanseaticas	28 040$175	
		Portugal	3.343$200	
		Belgica	1.136$100	
		Hollanda	27$900	
		Portos do Baltico	6.573$000	
		Portos de Italia	252$000	
		Estados Unidos	19.679$000	104.832$110
Louça de pó de pedra	20 »	Grã-Bretanha	284.895$186	
		França	3.192$000	
		Cidades Hanseaticas	2.675$591	
		Portugal	1.919$743	
		Belgica	54$600	
		Trieste	727$074	
		Portos de Italia	1.839$600	295.303$794
Louça de porcellana	20 »	Grã-Bretanha	102.018$061	
		França	36.972$842	
		Cidades Hanseaticas	1.289$148	
		Belgica	2.780$872	
		Portos do Brasil (Cartas de guia)	485$100	143.546$023
Louça de barro	20 »	Grã-Bretanha	4.885$560	
		França	1.903$650	
		Cidades Hanseaticas	953$017	
		Portugal	1.901$735	
		Trieste	315$500	
		Portos de Italia	2.343$100	
		India Oriental	528$500	
		Estados Unidos	6$636	12.077$698

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Lustres, lampiões, e candieiros.	20 por °/₀	Grã-Bretanha	1.771$666		
		França	6.318$900		
		Cidades Hanseaticas	2.318$400		
		Portugal	407$400		
		Portos de Italia	158$750		
		Estados Unidos	968$600		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	630$000	11.558$716	
Madeiras	20 »	Grã-Bretanha	14.501$410		
		França	1.947$360		
		Cidades Hanseaticas	357$000		
		Portugal	2.477$415		
		Portos do Baltico	44.378$027		
		Portos de Italia	148$800		
		Cabo da Boa Esperança, e outras possessões Inglezas n'Africa	84$000		
		Estados Unidos	31.838$410		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	1.890$000		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	577$867	98.203$239	
Manteiga	20 »	Grã-Bretanha	514.421$715		
		França	94.982$160		
		Cidades Hanseaticas	252$000		
		Portugal	5.096$629		
		Belgica	167$160		
		Hollanda	3.296$580		
		Portos de Italia	11$340		
		Estados Unidos	6.707$882		
	1½ »	Portos do Brasil (Carta de guia)	15.284$620	640.220$086	

Manufacturas d'algodão (não especificada d'outro modo.....	20	» ..	Grã-Bretanha.....	2.662.423$808
			França	122.369$296
			Cidades Hanseaticas.....	48.190$639
			Portugal	6.444$020
			Possessões Portuguezas n'Africa.	208$790
			Belgica.....	14.915$118
			Hespanha.....	438$659
			Portos de Italia.....	787$500
			Estados Unidos.....	247.078$579
			Estado Oriental.....	9.908$514
			Confederação Argentina.....	966$210
			Chili e outros portos por Valparaizo.....	1.911$000
			Portos do Brasil (com dir. de consumo)	262$500
	1½	» ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	80.681$302
				3.196.002$935
Manufacturas de lã (idem)	20	» ..	Grã-Bretanha.....	446.933$337
			França	91.916$846
			Cidades Hanseaticas.	11.984$855
			Portugal	375$800
			Belgica.....	4.368$577
			Portos do Baltico.....	214$704
			Chili e outros portos por Valparaizo.....	147$000
	1½	» ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	22.991$055
				578.594$174
Manufacturas de linho (idem)..	20	» ..	Grã-Bretanha.....	601.446$177
			França	40.654$948
			Cidades Hanseaticas.....	28.501$597
			Portugal	13.959$087
			Possessões Portuguezas n'Africa.	588$800
			Belgica	5.180$059
			Portos do Baltico	12.310$000
			India Oriental	577$500
			Estados Unidos.....	27.535$021
	1½	» ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	11.159$927
				741.383$116

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Manufacturas de seda (não especificadas d'outro modo).....	20 por °/o.	Grã-Bretanha.....	41.930$019		
		França.....	311.034$484		
		Cidades Hanseaticas.....	23.606$286		
		Portugal.....	3.578$673		
		Belgica.....	9.290$479		
		Hespanha.....	67.004$320		
		Portos de Italia.....	2.498$900		
		India Oriental.....	1.471$260		
		Estados Unidos.....	13.346$550		
		Confederação Argentina.....	55 398		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	28.080$490	501.896$859	
Manufacturas d'algodão, lã, linho, e seda, com tecidos diversos das mesmas especies ...	20 » ..	Grã-Bretanha.....	139.398$265		
		França.....	32.362$229		
		Cidades Hanseaticas.....	5.429$802		
		Belgica.....	7.092$655		
		Estados Unidos.....	50.467$500		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	231$000	234.981$451	
Machinas diversas.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	22.157$100		
		França.....	4.214$280		
		Cidades Hanseaticas.....	279$300		
		Hollanda.....	21$000		
		Estados Unidos.....	990$150		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	210$000	27.871$830	
Machinas de vapor.....	5 » ..	Grã-Bretanha.....	1.947.500	1.947$500	Livre de direitos de consumo por ser de nova invenção, na conformidade do Regulam. respectivo, e pagão somente 5 p. c. d'expediente.
Marfim em bruto.....	20 » ..	França.....	122$472		
		Possessões Portuguezas n'Africa.	99$960	221$432	

Marmore em obras	20	»	França	639$973
			Cidades Hanseaticas	1.040$910
			Belgica	293$475
			Estados Unidos	105$000
			Portos de Italia	1.082$434
				3.161$824
Marmore louza, e ardosias em tijolos	20	»	França	5.015$516
			Cidades Hanseaticas	370$980
			Portugal	315$500
			Belgica	3.606$715
			Hespanha	1.113$330
			Portos de Italia	8.437$339
			Estado Oriental	1.076$762
				19.652$202
Marroquins, carneiras brancas e de cores, &c.	20	»	Grã-Bretanha	109.368$647
			França	50.187$874
			Cidades Hanseaticas	5.595$800
			Portugal	5.443$147
			Belgica	1.338$750
			Italia	315$000
	1½	»	Portos do Brasil (Cartas de guia)	8.001$550
				180.250$868
Massames	20	»	Grã-Bretanha	63.128$568
			França	262$500
			Cidades Hanseaticas	28.262$117
			Portugal	2.845$968
			Possessões Portuguezas n'Africa	4.241$493
			Belgica	1.146$285
			Portos do Baltico	12.522$373
			Porios de Italia	6.532$701
			Cabo da Boa Esperança, outras possessões Inglezas	15.931$868
			Estados Unidos	32.732$033
			Confederação Argentina	788$750
	1½	»	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.789$935
				169.474$591

Nomenclatura das mercadorias	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Massas diversas	20 por %.	Grã-Bretanha	69$037		
		França	5.509$875		
		Portugal	50$400		
		Belgica	14$175		
		Hespanha	1.225$349		
		Portos de Italia	29.815$140		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.682$100	38.366$076	
Meias, camisas, ceroulas, barretes, &c., de meia d'algodão	20 »	Grã-Bretanha	85.595$312		
		França	49.923$168		
		Cidades Hanseaticas	93.422$025		
		Portugal	309$714		
		Possessões Portuguezas n'Africa	256$200		
		Belgica	2.895$900		
		Estado Oriental	12$600		
		Confederação Argentina	4$010		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	2.871$379	235.290$308	
Meias, camisas, ceroulas, barretes, &c., de meia de lã	20 »	Grã-Bretanha	15.044$505		
		Cidades Hanseaticas	2.009$700		
		Portugal	105$000		
		Belgica	689$220		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	38$377	17.886$802	
Meias, camisas, ceroulas, barretes, &c., de meia de linho	20 »	França	2.357$058		
		Portugal	20.196$976		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	668$150	22.620$184	
Meias, barretes e suspensorios de meia de seda	20 »	Grã-Bretanha	20.576$325		
		França	47.387$151		
		Cidades Hanseaticas	254$694		
		Portugal	487$200		
		Belgica	568$070		
		Hollanda	78$569		
		Portos de Italia	2.252$880		
		Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.319$200		
	1½ »	21¼ p. c. Producto d'apprehensões	120$750	72.461$830	

Meias camisas, ceroulas, barretes com tecidos de diversas especies.	20	»	..	Grã-Bretanha	5.296$410
				Cidades Hanseaticas	306$600
					5.603$010
Merinó	20	»	..	França	62.291$368
				Cidades Hanseaticas	18 185$832
					80.477$200
Mobilia (não especificada d'outro modo)	20	»	..	Grã-Bretanha	3.082$736
				França	38.576$034
				Cidades Hanseaticas	50.738$152
				Portugal	2 308$740
				Belgica	3.114$300
				Portos do Baltico	1.000$650
				Portos de Italia	3.443$027
				India Oriental	189$000
				Estados Unidos	12.838$345
				Estado Oriental	315$500
	1½	»	..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	315$000
					115.637$478
Objectos de armador, bordador e sirgueiro	20	»	..	Grã-Bretanha	277$200
				França	19.232$144
				Cidades Hanseaticas	7.556$714
				Portugal	6.292$398
				Portos de Italia	117$600
				Portos do Brasil (Direitos do consumo)	240$765
	1½	»	..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	628$842
					33.779$663
Objectos de cabelleireiro	20	»	..	França	2.701$461
				Cidades Hanseaticas	378$000
					3.079$461
Objectos de chapeleiro	20	»	..	França	2.937$270
				Cidades Hanseaticas	2.180$080
				Belgica	1.567$650
					6.685$000
Objectos d'Escriptorio	20	»	..	Grã-Bretanha	3.964$289
				França	2.330$769
				Cidades Hanseaticas	3 175$434
				Portugal	134$260
				Belgica	175$808
				Hespanha	446$250
				Estados Unidos	15$680
					10.070$550

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Objectos de Historia natural....	20 por °/o....	Portos de Italia.....	52$500	52$500	
Objectos maritimos (botes, remos, &c.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	3.713.587		
		França.....	31$500		
		Cidades Hanseaticas.....	294$000		
		Portugal.....	120$200		
		Estados Unidos.....	5.792$916		
		21¾ por °/o producto d'apprehens.	24$35 0	10.193$703	
Objectos para modistas, e enfeites para Senhoras.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	2.756$250		
		França.....	43.583$580		
		Cidades Hanseaticas.....	1.450$050		
		Portugal.....	168$800		
		Belgica.....	592$620		
		Portos de Italia.....	3.458$700		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.268$400	53.126$400	
Objectos para relojoeiros e ourives.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	251$622		
		França.....	1.676$640		
		Cidades Hanseaticas.....	1.995$000		
		Portugal.....	237$136		
		Belgica.....	8$400		
		Estados Unidos.....	15$750	4.184$548	
Objectos para tanoaria.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	172$880		
		França.....	164$530		
		Cidades Hanseaticas.....	33$600		
		Portugal.....	134$400		
		Portos de Italia.....	22$680		
		Estados Unidos.....	4.746$966		
		Estado Oriental.....	866$800		
		Pesca.....	94$500		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.256$440	7.492$796	
Obras de casquinha.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	5.100$245		
		França.....	3.018$369	8.118$614	

Sanguexugas	20 por °/₀	França	7.161$000
		Cidades Hanseaticas	13.078$800
		Portugal	9.030$150
		Hollanda	420$000
		Hespanha	7.581$000
		Portos de Italia	1.627$500
	1½ »	Cabo da Boa Esperança e outras Possessões Inglezas	4.935$000
		Portos do Brasil (Cartas de guia)	3.342$205
		21⅔ por °/₀ producto d'apprehens.	140$700
			47.316$355
Sebo coado e em rama	20 »	Estado Oriental	22.367$442
		Confederação Argentina	57.326$274
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	11.724$730
			91.418$446
Sebo em vellas	20 »	Grã-Bretanha	2.205$000
		França	164$072
		Portugal	26.844$800
		Trieste	3.126$637
		Portos de Italia	2.336$712
		Estados Unidos	3.358$687
		Estado Oriental	928$400
		Confederação Argentina	12.355$399
		Chile e outros portos por Valparaizo	168$800
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	10.619$544
			61.120$051
Selins e seus pertences de couro e de lã	20 »	Grã-Bretanha	14.998$719
		França	25.615$716
		Cidades Hanseaticas	1.850$625
		Belgica	2.926$114
		Hespanha	26$245
		Estado Oriental	63$000
		Confederação Argentina	31$500
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.694$070
			47.205$989
Sementes, raizes, e plantas vivas	20 »	Grã-Bretanha	69$510
		França	3.513$720
		Cidades Hanseaticas	534$186
		Portugal	1.074$234

Nomenclatura das mercadorias.	Quota dos direitos.	Paizes importadores.	Valor respectivo a cada paiz.	Valor total da mercadoria.	Observações.
Sementes, raizes, e plantas vivas.	20 » ..	Belgica	108080		
		Portos de Italia	115$920		
		Cabo da Boa Esperança, e outras Possessões Inglezas	98450		
		Estados Unidos	1078310		
		Confederação Argentina	38150	5.437$560	
Sola	20 »	Grã-Bretanha	128600	128600	
Tijollos de barro, e para limpar facas	20 » ..	Grã-Bretanha	786$480		
		Cidades Hanseaticas	533$400		
		Belgica	308$700		
		Portos do Baltico	1.171$700		
		Portos de Italia	280$875		
		Estados Unidos	38150	3.084$305	
Tinta para escrever, e imprimir.	20 por °/o..	Grã-Bretanha	9.491$471		
		França	2.307$637		
		Cidades Hanseaticas	282$845	12.081$953	
Tintas diversas (não especificadas)	20 por °/o..	Grã-Bretanha	38.361$851		
		França	1.374$261		
		Cidades Hanseaticas	118$416		
		Portugal	278$510		
		Hespanha	180$600		
		India Oriental	211$050		
		Estados Unidos	249$337		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	996$600	41.770$625	
		França	607$215		
		Cidades Hanseaticas	3.494$085		
		Portugal	4.105$744		
		Possessões Portuguezas n'Africa	258$200		
		Belgica	579$600		
		Hollanda	235$200		
		Portos do Baltico	22$680		

Obras de ouro (somente).....	6½ por %..	Grã-Bretanha.....	22.992$700	
		França.....	69.213$182	
		Portugal.....	1.244$670	
		Possessões Portuguezas n'Africa.	8$400	
		Cabo da Boa Esperança e outras possessões Inglezas.....	787$500	
		Portos do Brasil (Direitos de consumo).....	735$000	94.981$452
Obras de prata.....	6½ » ..	Grã-Bretanha.....	5 280$800	
		França.....	22.378$160	
		Cidades Hanseaticas.....	367$500	
		Portugal.....	17.931$788	
		Possessões Portuguezas n'Africa.	210$000	
		Belgica.....	630$000	
		Estados Unidos.....	338$600	
		Confederação Argentina.....	50$400	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	2.583$000	49.465$248
Obras de vime.....	20 »	Cidades Hanseaticas.....	25$200	25$200
Oleados.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	977$928	
		França.....	1.264$977	
		Cidades Hanseaticas.....	5.491$443	7.734$348
Oleo de linhaça.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	68.582$073	
		França.....	290$640	
		Cidades Hanseaticas.....	5.102$790	
		Belgica.....	19.428$530	
		Trieste.....	1.272$600	
		Portos de Italia.....	434$500	
		Estados Unidos.....	1.628$550	96.739$083
Ouro para dourar.....	6½ » ..	Grã-Bretanha.....	361$725	
		França.....	1.533$000	
		Portugal.....	25$200	
		16½ por % producto d'apprehensão.....	4$725	1.924$650

Valor do artigo em frente que paga direitos de 6½ por cento..... Rs. 46.882$248

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Pannos de lã ordinarios e melhores que ordinarios.....	20 por °/₀..	Grã-Bretanha.....	674.8068118		
		França.....	4.4148725		
		Cidades Hanseaticas.....	14.8198933		
		Portugal.....	7985000		
		Belgica.....	5 9728400		
		Estados Unidos.....	10.7735516		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	16.1958950	727.7498742	
Pannos de lã de qualidades superiores.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	305.3555465		
		França.....	42.5545586		
		Cidades Hanseaticas.....	2.2975137		
		Portugal.....	5085095		
		Belgica.....	8.0398525		
		Estados Unidos.....	2568484		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	16.6528812	375.6648104	
Pannos de algodão crú e entrançado.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	820 6818020		
		Cidades Hanseaticas.....	1135190		
		Portugal.....	7448114		
		Estado Unidos.....	887.2058427		
		Confederação Argentina.....	288520		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	45 9495398	1.754.7218669	
Papel para escrever e imprimir.	20 » ..	Grã-Bretanha.....	11 9858981		
		França.....	140.8698127		
		Cidades Hanseaticas.....	3 3515980		
		Portugal.....	4498295		
		Possessões Portuguezas n'Africa.	35675		
		Belgica.....	7.4635712		
		Hespanha.....	2 1463 00		
		Trieste.....	2.2845800		
		Portos de Italia.....	60 7985465		
		India Oriental.....	1.4235800		
		Estados Unidos.....	7955936		
		Confederação Argentina.....	315520		
		Portos do Brasil (Dir.os de cons.º)	5515250		
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	8 2528490	240.4075331	

Papel pintado para forrar casas..	20 por °/o.	Grã-Bretanha	1.552$320	
		França	58.926$963	
		Cidades Hanseaticas	758$600	
		Portugal	126$000	
		Estado Oriental	158$650	60.695$633
Papelão e papel para embrulho.	20 » ..	Grã-Bretanha	3.382$707	
		França	1.292$077	
		Cidades Hanseaticas	5.237$085	
		Portugal	128$520	
		Belgica	1.976$100	
		Hespanha	472$500	
		Portos de Italia	17.275$430	
		India Oriental	372$960	
		Estados Unidos	325$080	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	157$500	30.619$959
Passas e uvas passadas	20 » ..	Grã-Bretanha	214$042	
		França	1.419$600	
		Portugal	48$725	
		Hespanha	27.029$826	
		Portos de Italia	8.176$541	
		Estado Oriental	68$300	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.929$375	38.780$409
Pedras preciosas (brilhantes)	6¼ » ..	França	2.048$590	
		Belgica	2.100$000	4.148$590
Pedras para moinhos	20 » ..	França	829$500	
		Portugal	889$350	
		Possessões Portuguezas n'Africa	472$500	
		Belgica	253$200	
		Portos do Baltico	592$620	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	105$000	2.914$170
Pedras de cantaria e d'outras qualidades	20 » ..	Portugal	1.161$825	1.161$825

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Pello de coelhos	20 por °/₀	Grã-Bretanha	234$150		
		França	19.256$632		
		Cidades Hanseaticas	1.824$050		
		Belgica	6.623$320	27.938$152	
Pelles de diversos animaes	20 »	Grã-Bretanha	1.769$697		
		França	1.275$750		
		Cidades Hanseaticas	1.987$125		
		Belgica	672$000		
		Confederação Argentina	582$015		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	3.993$675	10.280$262	
Pellucia de seda	20 »	França	27 684$636		
		Cidades Hanseaticas	22.663$788		
		Belgica	3.094$056		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	7$056	53.449$536	
Peixe salgado	20 »	Grã-Bretanha	402$990		
		França	142$800		
		Cidades Hanseaticas	346$500		
		Portugal	4.765$545		
		Possessões portuguezas n'Africa	118$860		
		Hespanha	24$360		
		Italia	9$450		
		Cabo da Boa Esperança e outras Possessões Inglezas	390$700		
		Estados Unidos	628$005	6.829$210	
Pennas d'aço	20 »	Grã-Bretanha	3.309$600		
		França	228$532	3.538$132	

Perfumarias	20 per %	Grã-Bretanha	2.383$290	
		França	82.277$189	
		Cidades Hanseaticas	18.891$208	
		Portugal	305$907	
		Belgica	9.902$146	
		Hollanda	1.408$260	
		Hespanha	269$419	
		Portos de Italia	1.800$212	
		Estados Unidos	1.090$104	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.480$920	119.808$955
Pimenta da India	20 »	Grã-Bretanha	8.190$997	
		Portugal	901$110	
		Estados Unidos	2.199$960	
		Confederação Argentina	238$310	11.315$377
Pinturas a oleo	20 »	França	1.195$700	
		Cidades Hanseaticas	202$920	
		Portugal	231$000	
		Belgica	498$350	
		Cabo da Boa Esperança e outras Possessões Inglezas	393$750	2.072$700
Polvora	55 »	Grã-Bretanha	52.470$412	
		França	6.515$460	58.985$872
Quadros e molduras	20 »	Grã-Bretanha	909$510	
		França	9.131$120	
		Cidades Hanseaticas	1.493$982	
		Portugal	157$500	
		Belgica	315$000	
		Portos de Italia	108$500	12.017$612
Queijos	20 »	Grã-Bretanha	21.523$789	
		França	3.915$373	
		Cidades Hanseaticas	34.167$130	
		Portugal	494$760	
		Belgica	1.859$340	
		Hollanda	8.463$945	
		Hespanha	608$404	

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Queijos	20 por °/₀	Portos de Italia	767$786		
		Estados Unidos	4.544$451		
		Estado Oriental	258$278		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	8.418$663	84.240$919	
Quinquilharias	20 »	Grã-Bretanha	106 543$785		
		França	322.946$842		
		Cidades Hanseaticas	118.127$670		
		Portugal	24.525$599		
		Possessões Portuguezas n'Africa	725$580		
		Belgica	56.167$858		
		Hollanda	358$500		
		Portos do Baltico	272$328		
		Hespanha	1.502$514		
		Trieste	552$300		
		Portos de Italia	6.984$515		
		India Oriental	768$560		
		Estados Unidos	12.191$463		
		Estado Oriental	518$030		
		Confederação Argentina	7.868$270		
		Chili e outros portos, por Valparaizo	197$400		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	222$600		
	1½ »	Portos do Brasil (Carta de guia)	55.636$398	713.975$212	
Rapé	20 »	Grã-Bretanha	2.121$000		
		França	300$300		
		Cidades Hanseaticas	168$800		
		Portugal	89.364$362		
		Estados Unidos	426$562		
		Estado Oriental	168$800		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	2.266$950	94.512$774	

Relogios de parede e para cima de mesa	20 por °/o	Grã-Bretanha	1.046$850	
		França	4.055$100	
		Cidades Hanseaticas	331$800	
		Portos de Italia	320$250	
		Estados Unidos	1.090$950	
		Estado Oriental	224$700	7.069$650
Rendas d'algodão	20 »	Grã-Bretanha	34.660$379	
		Cidades Hanseaticas	3.753$624	
		Portugal	834$750	
		Belgica	23.310$391	
		Estados Unidos	913$500	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	30.991$102	94.463$746
Rendas de linho	20 »	França	3.391$450	
		Portugal	921$900	
		Portos de Italia	668$000	
		Estados Unidos	735$000	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	188$748	5.905$098
Rendas de seda	20 »	Grã-Bretanha	316$050	
		França	11.827$359	
		Cidades Hanseaticas	1.507$800	13.651$209
Retroz	20 »	Grã-Bretanha	2 746$800	
		França	2 511$600	
		Portugal	30.725$063	
		Portos de Italia	12.026$500	
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	277$200	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	714$000	49.001$163
Roupa feita	20 »	Grã-Bretanha	8.853$550	
		França	16.985$898	
		Cidades Hanseaticas	2.765$348	
		Portugal	1.336$792	
		Belgica	242$550	
		Portos de Italia	292$320	
		Estados Unidos	2.282$651	
		India Oriental	73$500	

Valor que do Artigo em frente paga direitos de 16½ por cento 1.188$810.

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Roupa feita	20 por °/₀	Confederação Argentina	767$760		
		Chilli e outros portos por Valparaizo	103$500		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.342$100	34.952$969	
Sabão	20 »	Grã-Bretanha	108.910$002		
		França	8.199$414		
		Cidades Hanseaticas	1.475$324		
		Hespanha	836$300		
		Trieste	1.013$040		
		Portos de Italia	3.099$690		
		Estados Unidos	7.163$520		
		Pesca	288$224		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.388$150	132.163$474	
Sal		Grã-Bretanha	1.957$818		Este artigo pagava direitos de 20 por cento antes da execução da Lei de 23 de Outubro de 1843 e para execução da mesma Lei começou a pagar a taxa de 240 réis por alqueire.
		França	478$250		
		Portugal	46.369$195		
		Possessões portuguezas n'Africa	13 629$000		
		Hespanha	16.455$000		
		Trieste	1 260$000		
		Portos de Italia	17.062$920		
		Cabo da Boa Esperança e outras Possessões Inglezas	1.496$250		
		Estado Oriental	1.669$500		
		Confederação Argentina	1.052$100	101.029$033	
Salitre	20 »	Grã-Bretanha	48.665$662		
		Cidades Hanseaticas	542$981		
		India Oriental	8 725$500		
		Estados Unidos	6.183$450		
		Estado Oriental	238$625	64.141$218	

Trigo em grão, e outros cereaes.	20 » ..	Hespanha	1.845$270	
		Trieste	7.602$000	
		Portos de Italia	1.576$680	
		Cabo da Boa Esperança, e outras Possessões Inglezas	201$600	
		Estados Unidos	904$050	
		Estado Oriental	1.627$500	
		Confederação Argentina	1.029$000	
		Chili e outros portos para Valparaizo	25.440$450	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	2.175$075	51.471$349
Velas d'espermacete, e á sua imitação	20 » ..	Grã-Bretanha	6 512$720	
		França	940$800	
		Portugal	1.263$491	
		Belgica	1.528$117	
		Trieste	308$450	
		Portos de Italia	198$870	
		Estados Unidos	20.633$482	
		Estado Oriental	6.554$730	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	26.404$664	64.067$324
Velludos, e velludilhos	20 » ..	Grã-Bretanha	4.968$096	
		França	66.849$544	
		Cidades Hanseaticas	35.864$935	
		Belgica	11.118$920	
		Hespanha	1.940$400	
		Portos de Italia	8.055$320	
		Portos do Brasil (Direitos de consumo)	12.025$500	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	2.011$040	142.833$755
Vidros para vidraças	20 » ..	Belgica	20.777$962	
		Trieste	1.470$000	
		Portos de Italia	615$740	
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.838$376	24.148$078

Nomenclatura das mercadorias.	*Quota dos direitos.*	*Paizes importadores.*	*Valor respectivo a cada paiz.*	*Valor total da mercadoria.*	*Observações.*
Vidros em obras, lisos e moldados.	20 por %.	Grã-Bretanha	28.918$352		
		França	24.066$727		
		Cidades Hanseaticas	16.792$183		
		Portugal	9.144$156		
		Belgica	4.563$352		
		Estados Unidos	1.578$271		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	291$161	85.354$202	
Vinagre	20 »	Cidades Hanseaticas	5.516$157		
		Portugal	70.635$530		
		Portos do Baltico	447$389		
		Hespanha	6.363$376		
		Estados Unidos	358$794		
		Confederação Argentina	25$032		
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia)	14.602$476	97.603$254	
Vinhos diversos	53½ »	Grã-Bretanha	5.947$019		
		França	447.421$758		Valor do artigo em frente que pagou direitos de 53½ por cento Rs. 1.563.840$461.
		Cidades Hanseaticas	7.076$160		
		Portugal	883.128$072		
		Possessões portuguezas n'Africa	229$438		
		Belgica	136$985		
		Hespanha	171.996$851		
		Portos de Italia	37.566$135		
		Cabo da Boa Esperança e outras Possessões inglezas	6.352$647		
		Estados Unidos	2.959$662		
		Estado Oriental	263$869		
		Confederação Argentina	996$030		
	1½ »	Portos do Brasil (dir. de consumo)	28$835		
		Ditos (Cartas de guia)	97.611$432	1.661.451$893	31.789.723$163

Paizes importadores.	*Valores d'impostos.*	*Total.*
Grã-Bretanha	16.128.109$186	
França	4.313.287$128	
Cidades Hanseaticas	1.290.695$082	
Portugal	2.095.568$829	
Possessões Portuguezas n'Africa	124.371$745	
Belgica	614.195$296	
Hollanda	45.455$671	
Hespanha	425.695$633	
Trieste	128 213$292	
Portos do Baltico	102.732$294	
Portos de Italia	386.328$594	
India Oriental	43.850$018	
Cabo da Boa Esperança e outras Possessões inglezas	100.657$528	
Estados Unidos	4.265.282$605	
Estado Oriental	233.312$909	
Confederação Argentina	320.022$377	
Chili e outros portos por Valparaizo	193.398$299	
Pesca	97.389$747	
Portos do Brasil (Direitos de consumo)	30.496$617	
Portos do Brasil (Cartas de guia)	850 208$933	
Producto d'apprehensões	541$380	31.789.723$163

Valor os dsobresalentes que se despachárão no decurso do anno financeiro de 1843—1844, para fornecimento das Embarcações, na Alfandega do Rio de Janeiro.

Paizes do seu destino.	*Total.*	*Valor das mercadorias que pagárão direitos de 55 por °/o* Chá, ou Polv.	*Valor das mercadorias que pagárão direitos de 53½ por °/o* Vinho ou aguard.	*Valor das mercadorias em geral que pagárão direitos de 20 por °/o*	*Valor das mercadorias que pagárão direitos de 5 por °/o* Carvão de pedra.
Grã-Bretanha	13.166$318	.....	.....	13.124$318	42$000
França	12.975$591	.....	3.982$751	8.992$840	
Cidades Hanseaticas	2.368$943	22$226	.....	2.346$717	
Portugal	2.191$848	.....	.....	2.091$848	100$000
Possessões portuguezas n'Africa	1.484$558	.....	.....	1.484$558	
Belgica	2.211$343	.....	.....	2.176$373	34$970
Hollanda	148$793	.....	.....	148$793	
Portos do Baltico	1 771$468	.....	.....	1.742$769	28$699
Russia	603$991	366$230	.....	237$761	
Hespanha	1.521$109	.....	.....	1.521$109	
Trieste	5.190$280	8$820	237$327	4.944$133	
Portos de Italia	3 252$720	.....	662$993	2.589$727	
India Oriental	3.836$379	.....	.....	3.791$697	44$682
Cabo da Boa Esperança e outras Possessões inglezas	2.103$838	.....	153$104	1 950$734	
Estados Unidos	19.976$955	.....	164$612	19.722$394	89$949
Estado Oriental	1.035$515	.....	.....	1 035$515	
Confederação Argentina	1.015$607	.....	89$733	925$874	
Chili e outros portos por Valparaizo	5.773$088	.....	.....	5.671$813	101$275
Portos do Brasil	2.270$637	10$080	53$008	2.158$550	48$999
	82.898$981	407$356	5.343$528	76.657$523	490$574

RESUMO.

Importancia capital	407$356	que produzio os direitos de consumo	55	por °/o	224$045
Dita	5.343$522	ditos ditos	53½	por °/o	2.858$786
Dita	76.657$523	ditos ditos	20	por °/o	15.331$504
Dita	490$574	ditos ditos	5	por °/o	24$528
	82.898$981				18.438$863

A

N. 40. —

GISLATIVA

Paizes importa

LATURA,

ADO DOS NEGOCIOS

Grã Bretanha....
França.....
Cidades Hanseati
Portugal.....
Possessões Portug
Belgica.....
Italia.....
Hespanha.....
Cabo da Boa Esp
Trieste.....
Hollanda.....
Chile por Valpar
Russia.....
Estados Unidos..
Estado Oriental.
Confederação Ar
Pesca.....
Portos do Brasil
tas de guia...

Branco.

Imp
Dita

VAL.

Valor os dsobresalentes que se despachàrão no decurso do anno financeiro de 1843—1844, para fornecimento das Embarcações, na Alfandega do Rio de Janeiro.

Paizes do seu destino.	*Total.*	*Valor das mercadorias que pagárão direitos de 55 por °/o* Chá, ou Polv.	*Valor das mercadorias que pagárão direitos de 53 ½ por °/o* Vinho ou aguard.	*Valor das mercadorias em geral que pagárão direitos de 20 por °/o*	*Valor das mercadorias que pagárão direitos de 5 por °/o* Carvão de pedra.
Grã-Bretanha	13.166$318	.....	.....	13.124$318	42$000
França	12.975$591	.....	3.982$751	8.992$840	
Cidades Hanseaticas	2.368$943	22$226	.....	2.346$717	
Portugal	2.191$848	.....	.....	2.091$848	100$000